



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.309

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 1996

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado
PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ÍTALO ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

SECRETARIADO

Administração
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
VITOR MANUEL DE JESUS MATEUS
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÓS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

NESTA EDIÇÃO

4 Cadernos - 32 Páginas

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Da Casa Civil da Governadoria do Estado e das Secretarias de Estado da Fazenda, Educação, Agricultura, Planejamento e Coordenação Geral e Indústria, Comércio e Mineração

COMUNICADO
Da Delegacia da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal

RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 007/96
Da Companhia de Habitação do Estado do Pará

VIII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO
Da Procuradoria Geral do Estado

PROVIMENTO - CR Nº 012/96
Da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

A V I S O

O horário de recebimento de matérias para publicação no Diário Oficial, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 03:00h às 18:00h.

AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas.

As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271.

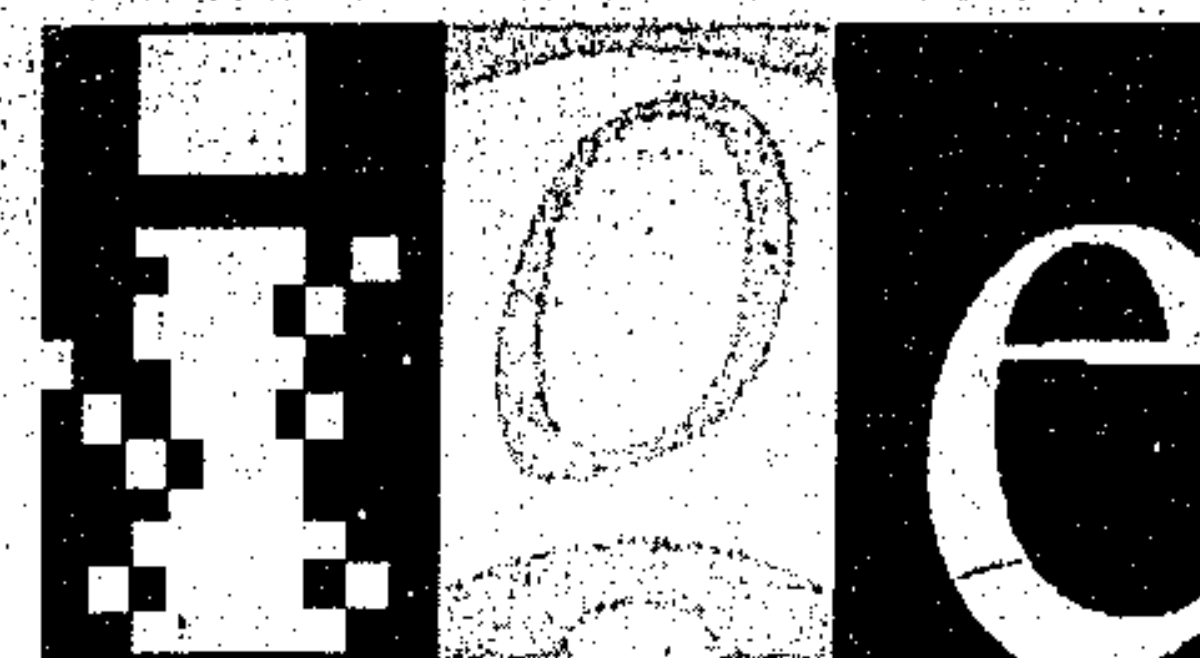
A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue:

(091) 246-7888 (ramal 34)

Fax: (091) 226-0078



Imprensa Oficial do Estado

GOVERNO DO ESTADO Poder Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, GENI MESQUITA TUI, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Programas Educacionais, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.09.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 26 de setembro de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0127560-6

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, ex-offício, de acordo com o art. 60, inciso I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA ELIZABETE ALVINO DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Finanças, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.09.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 26 de setembro de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0127558-4

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, de acordo com os Decretos nºs. 1489/81, 1578/81 e 3830/85, o Cel PM RAIMUNDO OTÁVIO DA COSTA GAMA, de Membro do Conselho de Administração do Departamento Estadual de Trânsito.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 26 de setembro de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0127557-6

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, ex-offício, de acordo com o art. 60, inciso I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, VANDIR JOSÉ CHAGAS DA FONSECA, do cargo em comissão de Assistente de Centro de Saúde, Código GEP-DAS-012.1, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 02.07.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 26 de setembro de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0127556-8

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, LUZIA ANGELINA NUNES TENÓRIO, do cargo em comissão de Assessor da Diretoria de Assistência ao Estudante, Código GEP-DAS-012.3, lotada na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.09.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 26 de setembro de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0127555-0

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, LUZIA ANGELINA NUNES TENÓRIO, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Finanças, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.09.96.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0127576-2

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, PEDRO TAVARES TEIXEIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Transportes, a contar de 01.07.96.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0127575-4

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARTHA MARIA FERRARI NASSAR, para exercer o cargo em comissão de Assessor da Diretoria de Assistência ao Estudante, Código GEP-DAS-012.3, lotada na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.09.96.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0127574-6

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, REJANE DE ASSIS OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Programas Educacionais, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.09.96.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0127573-3

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Autorizar o Dr. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA, Secretário de Estado de Segurança Pública, a viajar para São Paulo-SP e Espírito Santo-ES, no período de 24 a 28 de setembro do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse da Secretaria.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

CP96/0127572-0

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 00163/96-SCCG, DE 26 DE SETEMBRO DE 1996

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996 e,

Considerando o Memorando nº 085/95-ACS, datado de 25 de setembro de 1996.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases vigentes, 01 (uma) diária aos servidores FÁTIMA SUELY NUNES MACIEL, IZABEL BARBOSA DA CUNHA SERRÃO e LUIZ CLÁUDIO AMARAL SANTOS, que viajarão para os Municípios de Capanema e Castanhal, à serviço do Governo do Estado, no dia 27/09/96.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SUBCHIEFA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 de setembro de 1996.

IRACEMA LUZIA GONÇALVES MENEZES

Respondendo pela Subchefia da Casa Civil da Governadoria do Estado

CP96/0127648-3

PORTARIA Nº 00164/96-SCCG, DE 26 DE SETEMBRO DE 1996

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996 e,

Considerando o Memorando nº 086/95-ACS, datado de 25 de setembro de 1996.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases vigentes, 02 (duas) diárias aos servidores ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, MARIA DO SOCORRO CORDEIRO COSTA e SAMUEL DE OLIVEIRA MOTA, que viajarão para os Municípios de Oriximiná, Alenquer, Almeirim, Monte Alegre, São Domingos do Araguaia, Brejo Grande do Araguaia e Marabá, à serviço do Governo do Estado, nos dias 28 e 29/09/96.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SUBCHIEFA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 26 de setembro de 1996.

IRACEMA LUZIA GONÇALVES MENEZES

Respondendo pela Subchefia da Casa Civil da Governadoria do Estado

CP96/0127665-3

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1396, de 19.09.96 - DIÁRIAS - SERVIDOR: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE; Secretário; Matrícula Nº 0025020-011; Manaus; MOTIVO A Serviço do Governo do Estado; PERÍODO 16 a 17.09.96.

CP96/0127583-5

PORTARIA Nº 1397, de 19.09.96 - DIÁRIAS - SERVIDOR: JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES; Assessor; Matrícula Nº 0028290-010; Manaus; MOTIVO A Serviço do Governo do Estado; PERÍODO 16 a 17.09.96.

CP96/0127582-7

PORTARIA Nº 1405, de 23.09.96 - ADIANTAMENTO SERVIDOR: HÉCTOR MOARES LACERDA; Matrícula Nº 0025097-017; CIC Nº 055461172-49 DIÁRIAS; Valor R\$-850,00(Oitocentos e Cinquenta Reais); Elementos de Despesa: 19101.0307021541-3120; 19101.0307021541-3121; Período para aplicação 60(Sessenta) dias.

CP96/0127581-9

PORTARIA Nº 1406, de 23.09.96 - DIÁRIAS - SERVIDOR: CRISTIANINO TERRAS DA SILVA FILHO; Matrícula Nº 0026719-013; Estado de Fortaleza; MOTIVO Participar de X Congresso Nacional de Secretários; no PERÍODO de 24 a 27.09.96.

CP96/0127584-3

PORTARIA Nº 1407, de 23.09.96 - DIÁRIAS - SERVIDOR: MARIA DE NAZARÉ DO NASCIMENTO; Matrícula Nº 0027308-012; Estado de Fortaleza; MOTIVO Participar de X Congresso Nacional de Secretários; no PERÍODO de 24 a 27.09.96.

CP96/0127580-0

PORTARIA Nº 1409, de 23.09.96 - ADIANTAMENTO SERVIDOR: ADÉLIA MARIA DA SILVA MACÊDO; Matrícula Nº 2016826-022 e CIC Nº 223665792-20 DIPLAN; Valor R\$- 500,00(Quinhentos Reais); Elemento de Despesa 19101.030922172542-3132; Período para aplicação 30(trinta) dias.

CP96/0127571-1

PORTARIA Nº 1421, de 25.09.96 - DIÁRIAS - SERVIDOR: FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO; Secretário Adjunto matrícula Nº 2021668-073; Rio de Janeiro e Brasília A Serviço do Governo do Estado; no período de 25 a 26.09.96.

CP96/0127589-4

PORTARIA Nº 1415, DE 24 DE SETEMBRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1528, de 29 de julho de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDT/3º TRIMESTRE - 76.

R E S O L U E M:

I - Aumentar no montante de R\$ 1.908.817,00 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E OITO MIL, OITOCENTOS E DEZESSETE REAIS), a quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais, das Unidades Orcamentárias abaixo discriminadas:

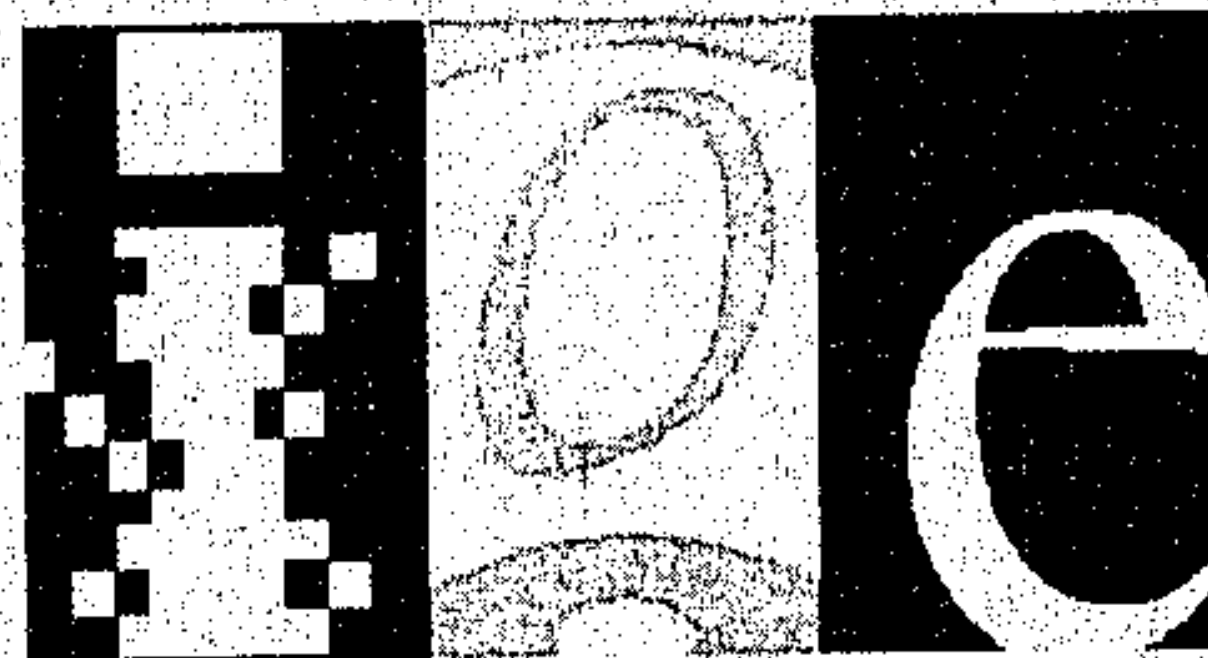
RECURSOS DO TESOURO		R\$ 1,00
GRUPO DE DESPESA		3º TRI - ANO 96
UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		SETEMBRO
- GABINETE DO GOVERNADOR - CASA CIVIL		35.503
- GABINETE DO VICE-GOVERNADOR		34.379
- IDESP		2.321
- SEFA		210.737
- CONSULTORIA		1.749
- SAGRI		7.614
- ITERPA		1.585
- EMATER		11.786
- SECTAM		3.775
- SEDUC		1.342.046
- CRD		1.375
- FCG		939
- FDP		1.034
- SECULT		577
- SESPA		40.699
- HEMOPA		1.237
- FUNCAP		3.070
- POLÍCIA CIVIL		1.724
- CORPO DE BOMBEIRO		23.931
- SUSIPE		1.320
- SUSIPE		14.729
- DEFENSORIA		12.333
- ENCARGOS SEAD		154.112
- INATIVOS CIVIL		58.844
- INATIVOS SEDUC		95.268
TOTAL - GERAL		1.908.817

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

TEREZA LÚZIA M. CATIVO ROSA
Secretária de Estado da Fazenda
em exercício CP96/0127565-7



Imprensa Oficial do Estado

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 246-7888 (GERAL)
FAX - 226-0078 e 226-0556

**Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA**

**Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES**

**Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

**Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA**

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL

Na Capital R\$- 25,00

Outros Estados e

Municípios R\$- 78,00

PUBLICAÇÕES:

Cada centímetro R\$- 14,00

Preço por página R\$- 2.772,00

COMPOSIÇÃO:

(centímetro) R\$- 2,00

FOTOLITO (centímetro) R\$- 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$- 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h às 18:00h de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

JUSTIÇA FEDERAL

**JUIZO DA 5ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
LEI Nº 6.830, DE 1980
PRAZO DE 10 DIAS**

DE: CLÁUDIO SELXAS DAS MERCES

CPF/CGC: 32484702-59

FINALIDADE: Intimação no Executado da penhora que recaiu sobre o bem a seguir descrito, de sua propriedade, penhorado nos autos da execução fiscal nº 00.28059-3, movida pelo INSS.

BEM: O direito de uso do terminal telefônico nº 228-1293, contrato TPA 41.526, instalado na Trav. Barão do Triunfo, 2878, Marco, Belém-Pará.

SEDE DO JUIZO: Seção Judiciária do Pará, 5ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598 - Umarizal, tel. 242-0155, ramal 59 - Belém-PA.

Belém-PA, 10 de setembro de 1996

HIND GHASSAN KAYATH

Juiz Federal Substituta 5ª Vara

(G. Reg. - nº 257)

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JOÃO LUIS NOGUEIRA MATIAS, Juiz Federal Substituto da Vara Descentralizada de Santarém, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER, aos que vierem o presente Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo Federal, tramitam os autos da Ação de Restauração de Autos, processo nº 90.1860-9, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, contra CONSTRUTORA TORRES LTDA. e o INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA. E porque a requerida, CONSTRUTORA TORRENS LTDA., não mais está instalada em seu endereço originário, sendo o seu novo endereço lugar incerto e não sabido, CITE-A pelo presente Edital para todos os termos e atos da Ação acima referenciada, bem como para oferecer Contestação, no prazo legal, cientificando-a que, não contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor. E para que não se alegue ignorância é expedido o presente Edital, publicado no Diário Oficial do Estado e, duas vezes, em jornal local e afixado no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Santarém, Estado do Pará, aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 1996 (mil, novecentos e noventa e seis). Eu, Maria Adriana Silva Pinho, Técnica Judiciária o digitei, e eu, Rosa Virgínia Sirotheau Corrêa, Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevo.

JOÃO LUIS NOGUEIRA MATIAS

Juiz Federal Substituto

(G. Reg. - nº 253)

**EDITAL DE CITAÇÃO
LEI 6830, DE 1980
PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JOÃO LUIS NOGUEIRA MATIAS, Juiz Federal Substituto, no uso de suas atribuições legais, torna público por este edital, com o prazo de 30 (trinta) dias:

A CITAÇÃO DE: ISAIAS DA SILVA COELHO, CARNEIRO & ALVES LTDA., TRANSLIDA TRANSAMAZÔNICA LIVRARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA, FAUSTINO MEIRELES FILHO, ALBERTO DE SIUZA FEITOSA, WILSON VALGAS DOS SANTOS, ANTONIO ALVES DA COSTA, N. DEMÉRIO & CIA, LTDA., JOAQUIM ALEXANDRE DE MOURA, JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO.

PROCESSOS: 96.15602-6, 96.15592-5, 96.15587-9, 96.15584-4, 96.15564-0, 96.15562-3, 95.15816-7, 96.15821-5, 96.15533-0, 96.15837-6, respectivamente.

FINALIDADE: A citação de Ação que o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, move contra os executados para pagarem no prazo de 06 (seis) dias, respectivamente, as dívidas de: R\$ 1.063,04 (um mil, sessenta e três reais e quatro centavos), em valores de 13/12/95; R\$ 1.418,40 (um mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta centavos), em valores de 12/12/95; R\$ 7.144,27 (sete mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos), em valores de 13/12/95; R\$ 273,97 (duzentos e setenta e três reais e noventa e sete centavos), em valores de 10/05/96; R\$ 128,98 (cento e vinte e oito reais e noventa e oito centavos), em valores de 10/05/96; R\$ 295,27 (duzentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos), em valores de 10/05/96; R\$ 241.994,97 (duzentos e quarenta e um mil, novecentos e noventa e quatro cruzeiros e noventa e sete centavos), em valores de 13/09/93; R\$ 25.944,56 (vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), em valores de 10/05/96; R\$ 2.262,48 (dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos), em valores de 10/05/96; R\$ 381,23 (trezentos e oitenta e um reais e vinte e três centavos), em valores de 13/12/95, respectivamente, todos acrescidos de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-lo em juízo, sob pena de lhes ser penhorado tantos bens, quantos bastem e cheguem para o pagamento do principal e acessórios.

NATUREZA DA DÍVIDA: Execução Fiscal

SEDE DO JUIZO: Av. Mal. Rondon, s/nº, c/ Curuá-Una, Prainha, 68005-120, fone: 523-2561 - fone/fax: 523-2520.

Santarém, 11 de setembro de 1996

JOÃO LUIS NOGUEIRA MATIAS

Juiz Federal Substituto

(G. Reg. - nº 253)

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal da 3ª Vara
RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 097/96

EXPEDIENTE DE 02. 09. 96

DESPACHOS

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 96. 5196-8
Impetrante : Marilice Belucio Leite e Outros
Advogado : Sebastiana Aparecida Serpa Souza Sampaio e Outros
Impetrado : Reitor da Universidade Federal do Pará e Outro
Despacho : Regularize, o Impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o instrumento de mandato de fls. 24, tendo em vista que o mesmo encontra-se sem data.

Nº : 96. 5207-7
Impetrante : Eliezer Mendonça de Oliveira e Outros
Advogado : Ronald Valentim Gomes Sampaio e Outros
Impetrado : Reitor da Universidade Federal do Pará e Outro
Despacho : Regularize, o Impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o instrumento de mandato de fls. 31, tendo em vista que a data do mesmo está incompleta.

Nº : 96. 5215-8
Impetrante : Fatima das Graças Aguiar Ferreira da Silva e Outros
Advogado : Ronald Valentim Gomes Sampaio e Outros
Impetrado : Reitor da Universidade Federal do Pará e Outro
Despacho : 1. Desentranhem-se as fls. 18/19, tendo em vista que o outorgante não consta na relação de autores. 2. Regularizem, os Impetrantes, no prazo de 10 (dez) dias, os instrumentos de mandato de fls. 13 e 24, visto que os mesmos encontram-se sem data. 3. A distribuição para retificar os nomes de FRANCISCO SANTANA SARMENTO para FRANCISCO SANTANA SARMENTO CASTRO e FORTUNA ERNESTO NETO para FURTUNATO ERNESTO NETO, conforme documentos de fls. 22 e 27.

Nº : 96. 5185-2
Impetrante : Deusinete Deusina Froes Silva e Outros
Advogado : Sebastiana Aparecida Serpa Souza Sampaio e Outros
Impetrado : Reitor da Universidade Federal do Pará e Outro
Despacho : Regularize, o Impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o instrumento de mandato de fls. 30, tendo em vista que a data do mesmo está incompleta.

Nº : 96. 5198-4
Impetrante : Ana Maria Pereira Gomes da Cruz e Outros
Advogado : Ronald Valentim Gomes Sampaio e Outros
Impetrado : Reitor da Universidade Federal do Pará e Outro
Despacho : Regularizem, os Impetrantes, os instrumentos de mandato de fls. 17 e 31, tendo em vista que os mesmos encontram-se sem data e sem assinatura, respectivamente. Prazo: 10 (dez) dias.

Nº : 96. 5218-2
Impetrante : Alcebiades Norman Cunha Gomes e Outros
Advogado : Ronald Valentim Gomes Sampaio e Outros
Impetrado : Reitor da Universidade Federal do Pará e Outro
Despacho : Regularizem, os Impetrantes, os instrumentos de mandato de fls. 15, 22 e 24, tendo em vista que os mesmos encontram-se sem data. Prazo: 10 (dias).

Nº : 96. 5183-6
Impetrante : Benedito Amaro Moia Fiel e Outros
Advogado : Sebastiana Aparecida Serpa Souza Sampaio e Outros
Impetrado : Reitor da Universidade Federal do Pará e Outro
Despacho : Regularize, o Impetrante, o instrumento de mandato de fls. 10, tendo em vista que o mesmo encontra-se sem data. Prazo: 10 (dez) dias.

Nº : 96. 5039-2
Impetrante : Ulysses Coelho de Souza
Advogado : Carlos Alberto Ferreira de Aruda
Impetrado : Presidente da OAB
Advogado : Sérgio Frazão do Couto
Despacho : 1. Face as informações de fls. 39/41, fica prejudicada a apreciação do pedido de liminar. 2. Vista ao Ministério Público Federal.

Nº : 96. 5258-1
Impetrante : Joana Machado Moura e Outros
Advogado : Ronald Valentim Gomes Sampaio e Outros
Impetrado : Reitor da Universidade Federal do Pará e Outro
Despacho : 1. Indefero o pedido de liminar por não vislumbrar, de plano, seus pressupostos. 2. Solicitem-se informações ao Impetrado.

Nº : 96. 5229-8
Impetrante : Inaldo Claudio Martins da Silva e Outros
Advogado : Ronald Valentim Gomes Sampaio e Outros
Impetrado : Reitor da Universidade Federal do Pará e Outro
Despacho : 1. Indefero a medida liminar por não vislumbrar, de plano, seus pressupostos. 2. Solicitem-se informações ao Impetrado.

Nº : 96. 5202-6

Impetrante : Nilton Fernandes Barros e Outros
Advogado : Ronald Valentim Gomes Sampaio e Outros
Impetrado : Reitor da Universidade Federal do Pará e Outro
Despacho : 1. Indefero a medida liminar por não vislumbrar, de plano, seus pressupostos. 2. Solicitem-se informações ao Impetrado.

Classe 3100 - Execução Fiscal - Fazenda Nacional

Nº : 95. 6319-0
Exequente : Fazenda Nacional
Executado : Indústria de Café São Cristóvão Ltda
Advogado : Teodomiro Cantuária Filho
Despacho : 1. Apensem-se as execuções contra o mesmo devedor. 2. Indefero o pedido de fls. 11, tendo em vista tratar-se de bens de difícil alienação. 3. Expeça-se mandado de penhora e avaliação.

Nº : 95. 6343-3
Exequente : Fazenda Nacional
Executado : Indústria de Café São Cristóvão Ltda
Advogado : Teodomiro Cantuária Filho
Despacho : 1. Apensem-se as execuções contra o mesmo devedor. 2. Indefero o pedido de fls. 10, tendo em vista tratar-se de bens de difícil alienação. 3. Expeça-se mandado de penhora e avaliação.

SENTENÇA

Classe 1300 - Ação Ordinária - Serviços Públicos

Nº : 95. 4992-9
Autor : Francisco José Pinheiro da Costa e Outros
Advogado : Daniel Queima Coelho de Souza
Réu : Universidade Federal do Pará
Advogado : Lúcia Santa Brígida Bittencourt
Sentença : Vistos, (etc.) Isto posto, julgo totalmente improcedente a ação e condeno os Autores ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo na base de R\$ 100,00 (cem reais) para cada Autor.

REPÚBLICAÇÃO De 15 e 16. 08. 96

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 96. 4916-5
Impetrante : Antonio de Lima Freitas e Outros
Advogado : José Antonio Carneiro Peck
Impetrado : Chefe de Recursos Humanos do 2º Distrito Rodoviário Federal - DNER e Outro
Despacho : Emendem os Impetrantes a Inicial, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando que o abono foi requerido antes da Medida Provisória nº 1195/95.

Classe 4100 - Execução por Título Judicial

Nº : 93. 434-4
Exequente : I N S S
Advogado : Maria das Graças de Oliveira Carvalho
Executado : José Miranda Danin e Outros
Advogado : Evandro de Oliveira Costa
Despacho : 1. Incabível a apelação do INSS, pois a decisão atacada não é extintiva da execução, mas mera decisão interlocutória suspendendo-a, enquanto durar o estado de miserabilidade jurídica dos executados. 2. Não é possível, igualmente, receber o recurso como agravo de instrumento, pelo princípio da fugibilidade, uma vez que, pela nova sistemática do agravo, o INSS deveria ajuizá-lo diretamente no Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. 3. Isto posto, nego seguimento à apelação de fls. 107/110.

(G.Reg.042)

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal da 3ª Vara
RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 098/96

EXPEDIENTE DE 03. 09. 96

DESPACHOS

Classe 1300 - Ação Ordinária - Serviços Públicos

Nº : 96. 5253-0
Autor : Maria Helena da Conceição Melo e Outros
Advogado : Dorival Indriassu de Souza Neto
Réu : Universidade Federal do Pará
Despacho : Vista aos autores sobre a certidão de fls. 49/v.

Classe 1500 - Ação Ordinária - Outras

Nº : 94. 2787-7
Autor : J Cruz Engenharia Ltda
Advogado : Juracy Barata Jucá Neto e Outros
Réu : Caixa Econômica Federal
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros
Despacho : 1. Indefero o pedido de fls. 291, tendo em vista que a perita já prestou esclarecimentos às fls. 301/303. 2. Vista às partes sobre o esclarecimento da perita de fls. 301/303.3. Defero o pedido de levantamento de honorários periciais de fls. 273.

Nº : 95. 1558-7
Autor : Adiles Maria Fagundes e Outros
Advogado : Haroldo Souza Silva
Réu : Caixa Econômica Federal e União
Advogado : Nelson do Carmo Figueiredo e Outros e Adão Paes da Silva
Despacho : 1. Retifique-se a autuação, para incluir o Banco do Brasil S/A no pólo passivo. 2. Vista aos autores sobre a contestação do Banco do Brasil.

Nº : 95. 1390-8
Autor : Franciney Coelho Braga e Outro
Advogado : Elizete Rocha Micuanski
Réu : Caixa Econômica Federal e União
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros e Raimundo Edson da Silva Melo
Despacho : 1. Tomo sem efeito os despachos de fls. 63, 64 e 68. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 96. 2331-0
Impetrante : Antonio Carlos de Barros Freire e Outros
Advogado : Cláudio Monteiro Gonçalves
Impetrado : Diretor Geral da Escola Técnica Federal do Pará - EFTP
Advogado : Iracólia de Oliveira Vaz
Despacho : Subam os autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Nº : 96. 4592-5
Impetrante : Polypará Serviços de Vigilância Ltda
Advogado : Paulo Augusto de Azevedo Meira e Outros
Impetrado : Gerente da Área de Infra-Estrutura da Caixa Econômica Federal
Despacho : Reserve-me o direito de apreciar o pedido de liminar após a prestação das informações. 2. Oficie-se ao Impetrado sobre o pedido de informações.

Nº : 96. 1276-8
Impetrante : Magebrás - Madeiras Gerais do Brasil Indústria e Comércio Ltda
Advogado : Nestor Ferreira Filho
Impetrado : Superintendente do IBAMA e Outro
Advogado : Wilson Monteiro de Figueiredo
Despacho : Vista à Apelada para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Classe 5101 - Ação de Consignação em Pagamento

Nº : 92. 0405-9
Requerente : Marcelo Marinho Meira Mattos
Advogado : José Cláudio Mena Wanderley
Requeridas : Caixa Econômica Federal e União

Advogado : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e Outros e João José Aguiar Carvalho.
Despacho : Diga o Autor sobre a contestação da União.

Nº : 92. 1074-1
Requerente : Marcelo Marinho Meira Mattos
Advogado : José Carlos Mena Wanderley
Requeridas : Caixa Econômica Federal e União
Advogado : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e Outros e João José Aguiar Carvalho.
Despacho : Diga o Autor sobre a contestação da União.

Classe 5204 - Justificação

Nº : 95. 7000-6
Justificante : Maria Alice Cabral Lima
Advogado : Guilherme Henrique Rocha Lobato
Justificado : I N S S
Advogado : Aládio Costa Ferreira
Despacho : Aguarde-se o comparecimento da Justificante.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada

Nº : 96. 5118-6
Requerente : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Saúde Pública
Advogado : Roland Raad Massoud
Requerido : I N S S
Despacho : 1. Apreciar o pedido de liminar após a defesa. 2. Cite-se.

Classe 10100 - Impugnação ao Valor da Causa

Nº : 96. 5294-8
Requerente : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
Advogado : Antonio de Lima Freitas
Requerido : Amadeu Pereira de Sá e Outros
Advogado : Raymundo João Oliveira de Macedo e Outro
Despacho : 1. Apense-se aos autos principais. 2. Vista aos Impugnados.

Nº : 96. 197-9
Requerente : Universidade Federal do Pará
Advogado : Annie Maria Vianna de Moraes
Requerido : Acacio Macedo Centeno e Outros
Advogado : José de Arimatéia Chaves Souza
Despacho : Desapense-se e archive-se.

SENTENÇAS

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 96. 4431-7
Impetrante : João Valente Dolzane do Couto e Outros
Advogado : Ronald Valentim Gomes Sampaio
Impetrado : Reitor da Universidade Federal do Pará e Outro
Sentença : Vistos. (etc.) Pelo exposto, determino o cancelamento da distribuição do feito, nos termos dos arts. 257, do Código de Processo Civil, e 14, inciso I, da Lei nº 9.289/96. Ao Setor Cartorário para as anotações devidas.

Nº : 96. 4442-2
Impetrante : Maria Rosângela Xavier Senique e Outros
Advogado : Ronald Valentim Gomes Sampaio
Impetrado : Reitor da Universidade Federal do Pará e Outro
Sentença : Idêntica à anterior.

PAGAMENTO DE CUSTAS

No processo abaixo, o MM. Juiz intima o agravante para pagar as custas do agravo (cuja conta segue indicada), no prazo de 10 dias, sob pena de deserção.

Classe 10500 - Agravo de Instrumento

Nº : 95. 6760-9
Agravante : Arlene Cardoso do Carmo
Advogado : Eliete de Souza Colares
Agravado : Caixa Econômica Federal e União
Conta : R\$ 42,98

(G.Reg.056)

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal da 3ª Vara
RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 099/96

EXPEDIENTE DE 04 e 05. 09. 96

DESPACHOS

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 96. 5366-9
Impetrante : Gabimar Santos Gomes e Outros
Advogado : Sebastiana Aparecida Serpa Souza Sampaio
Impetrado : Reitor da Universidade Federal do Pará
Despacho : 1. Processe-se sem liminar. 2. Solicitem-se informações à autoridade coatora.

Nº : 96. 5368-5
Impetrante : Pedro Teodoro de Souza e Outros
Advogado : Sebastiana Aparecida Serpa Souza Sampaio
Impetrado : Reitor da Universidade Federal do Pará
Despacho : Idêntico ao anterior.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada

Nº : 96. 5408-8
Requerente : Saga - Serviço de Vigilância Ltda e Outro
Advogado : Cláudio Roberto Vasconcelos Affonso
Requerido : Coordenador Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Pará
Despacho : Comprove a Requerente, SAGA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, a legitimidade para representá-la do subscritor da procuração de fls. 19.

SENTENÇAS

Classe 1300 - Ação Ordinária - Serviços Públicos

Nº : 94. 6265-6
Autor : Felipe da Silva Pinheiro e Outros
Advogado : Cleide Helena A. Fernandes
Réu : União Federal
Advogado : Ildelfonso Pereira Guimarães Júnior
Sentença : Vistos. (etc.) Isto posto, julgo totalmente improcedente a ação e condeno os Autores ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo na base de R\$ 100,00 (cem reais) para cada Autor.

Classe 1500 - Ação Ordinária - Outras

Nº : 96. 4534-8
Autor : Alcides Canejo Linhares Franco
Advogado : Kelma Sousa Oliveira Reuter Coutinho
Réu : Caixa Econômica Federal e Outro
Sentença : Vistos. (etc.) Pelo exposto, determino o cancelamento da distribuição do feito, nos termos dos arts. 257, do Código de Processo Civil, e 14, inciso I, da Lei nº 9.289/96. Ao Setor Cartorário para as anotações devidas.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 96. 4633-6
Impetrante : Maria de Fátima Freire Cardoso Santos e Outros
Advogado : Ronald Valentim Sampaio
Impetrado : Reitor da Universidade Federal do Pará e Outro
Sentença : Vistos. (etc.) Pelo Exposto, determino o cancelamento da distribuição do feito, nos termos dos arts. 257, do Código de Processo Civil, e 14, inciso I, da Lei nº 9.289/96. Ao Setor Cartorário para as anotações devidas.

Classe 3300 - Execução Fiscal - Outras

Nº : 96. 4843-6
Exequente : Conselho Regional de Medicina Veterinária
Executado : Curtama Indústria e Comércio Ltda
Sentença : Vistos. (etc.) Isto posto, cancelo a distribuição do feito e determino o arquivamento dos autos com as anotações de estilo. Intime-se.

Nº : 96. 4608-5
Exequente : CREA
Executado : Paulo Sérgio Veiras
Sentença : Vistos. (etc.) Isto posto, cancelo a distribuição do feito e determino o arquivamento dos autos com as anotações de estilo. Intime-se.

Nº : 96. 4756-1
Exequente : CREA
Executado : Oséas Macedo
Sentença : Vistos. (etc.) Idêntica a anterior.

Nº : 96. 4753-7
Exequente : CREA
Executado : Benedito Furtado
Sentença : Idêntica a anterior.

Nº : 96. 4747-2
Exequente : CREA
Executado : J E Bezerra da Silva

Sentença : Idêntica a anterior.

Nº : 96. 4740-5
Exequente : CREA
Executado : Roberto dos Santos Batista
Sentença : Idêntica a anterior.

Nº : 96. 4696-4
Exequente : CREA
Executado : Assembléia de Deus
Sentença : Idêntica a anterior.

Nº : 96. 4689-1
Exequente : CREA
Executado : Waldemir Costa Vieira
Sentença : Idêntica a anterior.

Nº : 96. 4670-0
Exequente : CREA
Executado : Dilson Carlos Grijal Gouveia
Sentença : Idêntica a anterior.

Nº : 96. 4777-4
Exequente : CREA
Executado : Edivaldo Pimentel dos Santos
Sentença : Idêntica a anterior.

Nº : 96. 4780-4
Exequente : CREA
Executado : Carlos Aguiar Ferreira
Sentença : Idêntica a anterior.

Nº : 96. 4623-9
Exequente : CREA
Executado : Manoel Gomes Duarte
Sentença : Idêntica a anterior.

Nº : 96. 4616-6
Exequente : CREA
Executado : Edson Fonseca
Sentença : Idêntica a anterior.

Nº : 96. 4764-2
Exequente : CREA
Executado : Maria de Fátima C. Oliveira
Sentença : Idêntica a anterior.

Nº : 96. 4715-4
Exequente : CREA
Executado : Edvaldo Bastos
Sentença : Idêntica a anterior.

Nº : 96.4711-1
Exequente : CREA
Executado : Rosa Maria Carvalho de Oliveira
Sentença : Idêntica a anterior.

Nº : 96.4669-7
Exequente : CREA
Executado : José Gomes Nascimento
Sentença : Idêntica a anterior.

Nº : 96.4769-3
Exequente : CREA
Executado : Promapa - Produtos de Madeiras do Pará S/A
Sentença : Idêntica a anterior.

Nº : 96.4703-0
Exequente : CREA
Executado : Maria Cristina da Paixão
Sentença : Idêntica a anterior.

Nº : 96.4705-7
Exequente : CREA
Executado : José Maria de Brito Fernandes
Sentença : Idêntica a anterior.

EM TEMPO
Despacho de 14.08 e 03.09.96

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 96.4917-3
Impetrante : Antonio Gonçalves Coelho e Outros
Advogado : Reginaldo do Castro Maia
Impetrado : Coordenador Regional da Fundação Nacional de Saúde
Advogado : Aylton da Silva Pinheiro
Despacho : 1. Indefero o pedido de liminar por não vislumbrar, de plano, violação a direito líquido e certo. 2. Solicitem-se informações ao Impetrado.

Classe 5110 - Ação de Desapropriação

Nº : 90.331-8
Exproprte. : INCRA
Advogado : Edmilson Baptista de Oliveira Dantas
Exproprdo. : (1) Fazenda Macaco, (2) Condomínio Arajá Ltda, (3) Agrícola e Florestal Monte Cristo Ltda, (4) Délio José Braz, (5) SERVE-Administração, Participação e Comércio, (6) S.A. Agropastoril Grupiá, (7) Mafalda Splendorim Mingone, (8) Companhia de Desenvolvimento Industrial e Mineral do Estado do Pará - PROPARA, (9) Granja 4 Irmãos S.A. Agropecuária, Indústria e Comércio, (10) CIDENORTE - Companhia de Desenvolvimento Energético do Norte, (11) CODEPI - Comércio, Colonização e Desenvolvimento do Pirá, (12) Companhia Bangu de Desenvolvimento e Participações, (13) VEPLAN S.A., (14) SADEAMA - Sociedade Anônima de Desenvolvimento da Amazônia - LITISCON-SORTES NECESSÁRIOS: Fundação Nacional do Índio - FUNAI e Instituto de Terras do Pará - ITERPA.
Advogado : Dercyllios Rendeiro de Noronha, Sebastião Heládio de Souza, Carla Cavalcante Achi, Paulo de Tarso Dias Klautau, Carlos Amaury da Mota Azevedo, Clodoaldo Augusto Pinto Ribeiro.
Despacho : 1. Chamo o feito à ordem. Nomeio, para realizar a perícia antropológica, a sra. Noêmia Pires de Sales, antropóloga, residente na Rod. Augusto Montenegro, Conj. Resid. Natália Lins, bloco A-3, apto. 406, fone 231-8190. 2. Assino o prazo de 5 (cinco) dias para: a) impugnação da perícia; b) apresentação de quesitos; c) indicação de assistentes técnicos. 3. Decorrido o prazo acima, intime-se a perita para apresentar proposta de honorários. 4. Retifique-se a autuação, para excluir do feito as seguintes fazendas, uma vez que estão representadas por seus proprietários: Fazenda Macaco, Fazenda Pirá, Fazenda Santa Maria, Fazenda Grupi-Mirim, Fazendas Montecristo 1, 2, 3 e 4, Fazenda Serve, Fazenda Grupiá, Fazenda Propará, Fazenda Carajás, Fazenda Codepi, Fazenda Cidenorte, Fazenda Bangu, Fazenda Terras do Gurupi e Fazenda Sadeama. O Iterpa deve constar como litisconsorte, e não como expropriante. Finalmente, inclua-se a Fundação Nacional do Índio - Funai, também como litisconsorte, representada nestes autos pelo dr. Carlos Amaury da Mota Azevedo. 5. Cumpra-se o item 1 do despacho de fls. 2223. 6. Publique-se o teor integral do despacho.

(3.Reg.093)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROVIMENTO - CR Nº 012/96

Dispõe sobre normas complementares para uniformizar os procedimentos relativos à realização de perícias para caracterização e classificação de *insalubridade ou de periculosidade* argüida em processos trabalhistas.

O JUIZ CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 44, inciso V, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o Ofício nº 88/GAB/DRT-PA, remetido a esta Corregedoria pela DD. Presidência do E. Tribunal Regional, e seus anexos, autuados como Pedido de Providências (Processo TRT Nº PP-017/96);

CONSIDERANDO as dificuldades alegadas pela Delegacia Regional do Trabalho para atender as requisições dos Exmos. Juizes de 1º Grau com vistas à caracterização e à classificação de *insalubridade ou de periculosidade* argüida em processos trabalhistas que tramitam nas Juntas de Conciliação e Julgamento desta Região;

CONSIDERANDO que a matéria é disciplinada pelo art. 195 e seus parágrafos, da CLT, pela Lei nº 5.584,

de 26.06.1970, e, ainda, pelo Código de Processo Civil, fonte subsidiária do processo trabalhista (art. 769, da CLT);

CONSIDERANDO os princípios que caracterizam o processo trabalhista, especialmente a garantia legal de não antecipação de despesas processuais, cujo pagamento, em regra, somente ocorre ao final, pelo vencido (art. 789, § 4º, da CLT);

CONSIDERANDO que, no processo trabalhista, o depósito prévio dos honorários periciais não é condição para a realização da perícia, daí porque é conveniente que o juiz, embora não possa exigi-lo, deve tentar obter a concordância das partes (cf. *Manoel Antônio Teixeira Filho*, in "A Prova no Processo do Trabalho", LTr, 1983, págs. 227/228; e in "As Alterações no CPC e suas Repercussões no Processo do Trabalho", LTr, 3ª edição, 1996, págs. 25/26);

CONSIDERANDO o disposto no Enunciado nº 236, da Súmula do Colendo Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO as disposições do *Provimento Regional nº 159/91*, que disciplina a realização de perícias judiciais no âmbito da 8ª Região da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência de complementar e uniformizar especialmente os procedimentos relativos à realização de perícias para caracterização e classificação de *insalubridade ou de periculosidade* argüida em processos trabalhistas que tramitam nas Juntas de Conciliação e Julgamento desta Região;

CONSIDERANDO o interesse do serviço;
RESOLVE:

Recomendar aos Exmos. Juizes do Trabalho Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento e Juizes do Trabalho Substitutos a observância dos seguintes critérios quanto aos procedimentos relativos à realização de perícias para caracterização e classificação de *insalubridade ou de periculosidade* argüida em processos trabalhistas que tramitam perante os Órgãos de 1º Grau desta Região:

I - A prova pericial, quando necessária, será realizada segundo o disposto na legislação trabalhista (CLT e legislação complementar, especialmente a Lei nº 5.584/70), aplicados, *subsidiariamente*, os artigos 420 a 439, do Código de Processo Civil, quando *compatíveis* com os princípios e normas do processo trabalhista.

II - Compete ao Juiz Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento, a pedido ou de ofício, a *designação* do perito habilitado e registrado regularmente no Ministério do Trabalho, conforme listagem de profissionais obtida perante aquele órgão; e, onde não houver, a *requisição* da perícia à Delegacia Regional do Trabalho, nos termos do art. 195 e seu parágrafo 2º, da CLT, sendo facultado às partes a indicação de assistentes técnicos e o acompanhamento dos atos no local do exame pericial, sem prejuízo dos quesitos que poderão apresentar.

III - Ao nomear o perito, se for o caso, a autoridade judicial fixará, desde logo, o prazo para o seu *compromisso legal* (art. 827, da CLT), o *objeto* da perícia, o prazo para a *entrega do laudo* e formulará os *questios* que entender necessários.

IV - Atendendo às *circunstâncias* de cada caso e desde que haja *prévia concordância* das partes, poderá a autoridade judicial aplicar o disposto no *parágrafo único do art. 33 do Código de Processo Civil*, acrescentado pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994, que trata da possibilidade de *antecipação* dos honorários periciais.

V - O arbitramento de *honorários periciais* restringir-se-á ao perito designado pela autoridade judicial.

VI - A responsabilidade pelo *pagamento dos honorários periciais* será da parte sucumbente na pretensão relativa ao objeto da perícia (Enunciado nº 236 da Súmula do Colendo TST), devendo a parte vencedora ser, ao final, ressarcida pela parte vencida, quanto a essa parcela, da eventual antecipação dos honorários periciais, ressalvadas as hipóteses do benefício de assistência judiciária aos necessitados (arts. 14 e seguintes, da Lei nº 5.584/70, e art. 3º, inciso V, da Lei nº 1.060/50).

VII - Ficam mantidas as disposições do Provimento nº 159/91, quando compatíveis com o presente Provimento.

VIII - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.
Belém (PA), 25 de setembro de 1996.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
Juiz Corregedor Regional

RELAÇÃO 013/96 - 4ª TURMA

ACÓRDÃO TRT/4ªT/EDRO 7703/95. EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Dr. Rita de Mendonça. EMBARGADOS: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER E SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM/PARÁ - SINDNER. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Inexistindo a omissão apontada no v. Acórdão embargado, devem ser rejeitados os embargos declaratórios opostos.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios; no mérito, sem divergência, rejeitá-los, pois não evidenciada qualquer obscuridade, contradição ou omissão no v. Acórdão embargado, conforme os fundamentos. O Ministério Público solicitou e lhe foi deferida intimação pessoal do teor do julgamento.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 2466/96. AGRAVANTES: RAIMUNDA TAVARES DE MELO RAMOS E OUTROS. Dr. Osborn Queiroz. AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. Dr. Maria de Fátima de Oliveira. RELATOR: Juiz Walimir da Costa.

EMENTA: JUROS DE MORA - APURAÇÃO - Segundo a orientação constante do Enunciado nº 193/TST, os juros e correção monetária serão apurados até o efetivo pagamento do principal, quando se trata de execução contra pessoa jurídica de direito público.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem

divergência, rejeitar a preliminar de intempestividade dos embargos à execução, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, manter os cálculos de atualização de fls. 277, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF E RO 8859/95. RECORRENTE: CNPQ - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO. Dr. Carlos Moreira. RECORRIDO: RAFAEL DE PAIVA SALOMÃO. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - As ações declaratórias são imprescritíveis, eis que não envolvem pretensão material, decorrendo daí a sua própria natureza de ação não exequível.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário e considerar interposta a remessa de ofício; sem divergência, rejeitar a preliminar de carência de ação, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, rejeitando a arguição de prescrição, negar-lhes provimento para manter a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF 4057/96. RECLAMANTE: DARCY SÁ DA SILVA. Dr. Joaquim de Vasconcelos. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes.

EMENTA: Reforma-se a r. decisão, uma vez que o recibo de salário de fls. 23 (doc. nº 5), comprova que o 13º salário/93 já foi percebido pela reclamante.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença, excluir da condenação a parcela de 13º salário/93, mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2645/96. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Ana Rodrigues. RECORRIDA: SANDRA HELENA SIDRIM LOPES. Dr. José Guimarães. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes.

EMENTA: A matéria de defesa deve ser ventilada em contestação, não podendo o recorrente fazê-lo somente na fase recursal, a teor do art. 300, do CPC.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Relatora, com relação à exclusão da parcela de diferença salarial, manter a r. decisão em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3285/96. RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. Dr. Ricardo Ferreira. RECORRIDO: MIGUEL ARCANJO DA SILVA. Dr. Kelli Vilela. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes.

EMENTA: MULTA DO ART. 477/CLT - Reforma-se a r. decisão, a fim de ser determinado que a multa pelo atraso no pagamento da rescisão contratual, seja proporcional aos dias de atraso.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, determinar que a multa pelo atraso no pagamento da rescisão contratual seja proporcional aos dias de mora, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 883/96. RECORRENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. Dr. Ana de Jesus. RECORRIDO: RAIMUNDO GOMES DA SILVA. Dr. Ana de Amorim. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes.

ADICIONAIS REGIONAL DE CONFINAMENTO E DE SOBREVISO - É de ser reformada a r. sentença, tendo em vista que o reclamante perdeu o direito aos adicionais, a partir do momento em que cessaram as condições que autorizavam a sua percepção.

ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças de adicionais regionais de confinamento e de sobreviso e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, invertendo-se o ônus da sucumbência.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 328/96. RECORRENTE: SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Dr. Paulo de Oliveira. RECORRIDO: NILO TUFI HAJA VILHAMOR. Dr. Célio Fernandes Joaquim. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes.

EMENTA: É de ser mantida a r. decisão, que deferiu ao reclamante diferenças de horas extras, e inclusive determinou a compensação das que já foram pagas pela reclamada.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 10562/95. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Dr. Cláudio Gonçalves. AGRAVADOS: BIANOR BELTRÃO DA SILVA E OUTROS. Dr. Edison dos Santos. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: O Estado-membro é representado em Juízo pelos seus procuradores, nos termos do art. 12, I, do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida em contra-razões, por falta de amparo legal, e conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento, para, reformando a r. decisão agravada, considerar tempestivos os embargos à execução opostos pelo agravante, e,

em consequência, determinar a baixa dos autos ao MM. Juízo da execução para que examine, nos embargos, as demais questões, como entender de direito, conforme os fundamentos. Deferida Justificativa de Voto Convergente ao Exmo. Sr. Juiz Revisor.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 8173/95. RECORRENTE: NAZARENO COSTA DE MENDONÇA. Dr. Emanuel de Almeida Filho. RECORRIDA: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Lenor da Cunha. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: NULIDADE DE CONTRATAÇÃO - Nula contratação de servidor após a vigência da Constituição de 05.10.88, sem prévia realização de concurso público. Aplicação do art. 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, determinando a remessa de cópia do acórdão ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 9500/95. RECORRENTE: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS. Dr. Gisoneide Assis. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO PARÁ. Dr. Mary Lúcia Cohen. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Não há direito adquirido quando a condição preestabelecida para sua configuração não era inalterável.
DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO,

unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento, para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes das URPs/junho/julho/88, julgando-se a reclamação totalmente improcedente, conforme os fundamentos. Inverta-se o ônus da sucumbência.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 594/95. RECORRENTE: MARIA DE FÁTIMA DIAS DE MELLO. Dr. João Maroja. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SETEPS. Dr. Cláudio Gonçalves. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: A contagem do prazo prescricional na ação de cumprimento deve ser iniciada no momento da violação do direito, no caso, do trânsito em julgado da decisão. O Enunciado nº 248, do C. T.S.T., prevê, apenas, uma faculdade concedida ao autor de ingressar com a ação antes do trânsito em julgado.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, à unanimidade, dar-lhe parcial provimento, para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, afastar a prescrição total proclamada, acolhendo, apenas, a prescrição quinquenal parcial, relativamente às diferenças salariais dos cinco anos anteriores ao ajuizamento da presente ação de cumprimento, em 29.09.90, retornando-se os autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito, como entender de direito, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TIAP 10531/95. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Dr. Fabiola de Melo. AGRAVADOS: LUIZVALDO MARTINS E OUTROS. Dr. Miguel Serra. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Não merece reforma a decisão agravada, pois os cálculos foram elaborados em consonância com a r. sentença exequenda e nos termos da Lei. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença agravada em todos os seus termos, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT4/TIAP 2824/96. AGRAVANTE: TROPICAL COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Dr. Antônio Candido de Brito. AGRAVADO: CÉSAR AUGUSTO MEDEIROS BORGES. Dr. João Maroja. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Mesmo que haja penhora de bens garantindo a execução, o depósito recursal é condição para a admissibilidade do Agravo de Petição. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do agravo, porque deserto, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 3057/96. RECORRENTE: JOÃO DA GRAÇA LOPES NASCIMENTO. Dr. Vilma Chavaglia. RECORRIDA: REICON - REBELLO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. Jacilene Fernandes. RELATORA: Juiz Oscarina Novaes.

EMENTA: É de se deferir a parcela de adicional de periculosidade, quando o trabalhador exerce suas atividades em área de risco, mesmo por período não contínuo.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir ao reclamante a parcela de adicional de periculosidade, e reflexos, mantida a r. decisão em seus demais termos. Custas, como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT4/TIREXOFF E RO 4302/96. RECORRENTES: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEP. Dr. Roberto Ferreira. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Fátima Gobitach. RECORRIDAS: AS MESMAS E ERANDINA CORREA DOS SANTOS. Dr. Patrícia Hanna. RELATORA: Juiz Oscarina Novaes.

EMENTA: Correta a liberação dos depósitos do FGTS por meio de alvará judicial, tendo em vista a mudança do regime jurídico de trabalho da reclamante.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e dos recursos ordinários; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, falta de interesse da reclamada, litisconsorte passivo, impossibilidade jurídica do saque do FGTS e legitimidade passiva da CEF, todas por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da CEF e dar parcial provimento à remessa de ofício e ao recurso ordinário da reclamada para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a determinação para serem efetuados os cálculos pelo Contador, na inexistência de depósitos compatíveis, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT4/TIAP 3129/96. AGRAVANTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Paula Brasil. AGRAVADO: ADILSON PEREIRA SERRA. Dr. Aldenor Bohadana Filho. RELATORA: Juiz Oscarina Novaes.

EMENTA: É de se manter a r. decisão agravada, uma vez que a pretensão não faz parte do processo de conhecimento, nos termos do art. 879, § 1º da CLT, com a nova redação que lhe deu a Lei nº 8.432/92.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO Trabalho da Quarta Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença agravada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TIAP 1707/96. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA. Dr. Eládio Bastos. AGRAVADO: LUIZ OTÁVIO BATISTA DE MACEDO. Dr. Raimundo Duarte. RELATORA: Juiz Oscarina Novaes.

EMENTA: É de se reformada a r. sentença agravada, uma vez que o número de dias encontrados entre a data da elaboração dos cálculos e a atualização da conta correspondem a 125 dias.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença agravada, determinar que o período a ser apurado para a correção monetária seja de 12.04.94 a 15.08.94, correspondendo a 125 dias, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TIAI 4618/96. AGRAVANTE: ANTONIO MAURÍCIO PAIVA. Dr. Joseane da Silva. AGRAVADA: INTEGRAL INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA. Dr. Paulo Pinheiro. RELATORA: Juiz Oscarina Novaes.

EMENTA: Não há como ser provido o agravo de instrumento, quando restou provado que o recurso ordinário foi interposto a destempe.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TIAI 4688/96. AGRAVANTE: ARTHUR FERREIRA LOPES. Dr. Eloi Nunes. AGRAVADA: NORSEGERL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. Dr. Marília Giroto. RELATORA: Juiz Oscarina Novaes.

EMENTA: É de se manter o r. despacho agravado, pois a obrigação de comprovar o correto e oportuno recolhimento das custas é da parte, na medida em que revela requisito de admissibilidade recursal.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de

instrumento; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TIAI 4818/96. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Graçiana Costa. AGRAVADOS: JORGE DA SILVA E SILVA, LUIZ DE SOUZA FURTADO, LUIZ DIAS SANTANA, ORLANDO MONTEIRO DA SILVA, RAIMUNDO MOREIRA PINA E OUTROS. Dr. Maria de Fátima de Melo. RELATORA: Juiz Oscarina Novaes.

EMENTA: É de se manter o r. despacho agravado, pois a obrigação de comprovar o correto e oportuno recolhimento das custas é da parte, na medida em que revela requisito de admissibilidade recursal.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de instrumento; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 9872/96. RECORRENTE: LUCIMAR FERNANDES VERA. Dr. Norma Monteiro. RECORRIDAS: VOLTS ENGENHARIA LTDA. Dr. José Alberto Vasconcelos. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Tem direito o empregado ao adicional de periculosidade, independentemente de ser o contato com a energia elétrica em linhas "mortas" ou "vivas". O fundamental é que haja a natureza perigosa de seu trabalho.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento, para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, deferir ao reclamante a parcela de adicional de periculosidade, no percentual de 30%, e seus reflexos em aviso prévio, férias proporcionais com 1/3, gratificação de natal proporcional e FGTS com 40%, mais juros e correção monetária; mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, para cada uma das reclamadas, de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor de R\$ 5000,00.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 978/96. RECORRENTE: COMPANHIA DOCS DO PARÁ. Dr. Paulo César de Oliveira. RECORRIDO: ESPÓLIO DE JUCIMAR PINTO MOREIRA. Dr. Paula Mattos. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Havendo prova de recolhimento de FGTS pela reclamada, não há como subsistir a condenação, sob pena de "bis in idem" e enriquecimento sem causa do reclamante.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando o pedido de desentranhamento de documento, formulado em contra-razões; por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento, para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelos reclamantes de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 1.000, 00, das quais fica isento, por equidade.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 10007/96. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Dr. Benedito da Silva. RECORRIDOS: RAIMUNDO IVANILZO CORREA E OUTRO. Dr. Ana Kelly de Amorim. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: A procuração apresentada em cópia inautêntica implica em inabilitação do profissional que subscreve o apelo.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque subscrito por profissional não habilitado nos autos, tudo de acordo com a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 2692/96. RECORRENTE: FATRAS - FÁRIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. Dr. Arnaldo de Oliveira. RECORRIDO: FRANCISCO PEREIRA VARGEM. Dr. Paulo Pinheiro. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: O serviço prestado nas férias é fato constitutivo do direito do autor, a quem incumbe o ônus de prová-lo.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, acolher a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito fundada em ausência de pressuposto válido e regular do processo, nos termos do art. 267, IV, do CPC, suscitada, de ofício pelo Exmo. Sr. Juiz Revisor, e extinguir o processo sem julgamento do mérito quanto aos pedidos de multa de 2/30 por dia de atraso na rescisão e indenização de seguro de vida; no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento, para, reformando, a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de salário retido em dobro, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Invertido o ônus da sucumbência.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 10474/95. RECORRENTES: JOSÉ MARIA SEABRA DA ASSUNÇÃO. Dr. Antônio Pereira. COMPANHIA DOCS DO PARÁ. Dr. Paulo César de Oliveira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Não há que se confundir o direito de permanecer no emprego com o direito à percepção do benefício previdenciário. Em caso de dispensa sem justa causa do obreiro, este tem direito às parcelas rescisórias.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por julgamento "extra petita", por falta de amparo legal; no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Sr. Juiz Revisor, dar

provimento parcial aos recursos, para, reformando a r. sentença recorrida, desconsiderar a nulidade contratual declarada e declarar a unicidade do contrato de trabalho, para deferir ao reclamante a baixa na CTPS, com data de rescisão em 16.06.95, e as parcelas de aviso prévio; férias proporcionais com 1/3; gratificação natalina; FGTS com 40%; multas das Leis 7.238/84 e 7.855/89; indenização do seguro-desemprego, fixada em um salário mínimo; mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 3258/96. RECORRENTE: RAIMUNDO GOMES PINHEIRO. Dr. Miguel Serra. RECORRIDO: ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. Mário Toesles. RELATOR: Juiz Manuel Menezes Vieira.

EMENTA: A mora patronal habitual é motivo mais que suficiente para justificar a dispensa indireta, com base no art. 483, "d", da CLT.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento, para, reformando, em parte, a r. decisão recorrida, reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho do autor e deferir-lhe as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais com 1/3; 13º salário proporcional até a data do trânsito em julgado da decisão; liberação do FGTS com 40%, inclusive sobre as parcelas rescisórias; guias para habilitação do seguro-desemprego ou indenização pela não entrega das mesmas, que arbitro em 01 salário mínimo; baixa da CTPS com data do trânsito em julgado da decisão; indenização pela estabilidade provisória do dirigente sindical, no valor dos salários mensais do reclamante até 14.02.98 ou do trânsito em julgado da decisão; por maioria, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Relator e Revisor, que deferiam ao reclamante honorários advocatícios na base de 15%,

manter a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 4445/96. RECORRENTES: CARLOS EDILSON OLIVEIRA DE SENA E OUTRO. Dr. Pedro Tupinambá. RECORRIDA: MELAMAZON S/A. Dr. Thiago Dias. RELATOR: Juiz Waldir da Costa.

EMENTA: PAGAMENTO DE VERBAS RESILITÓRIAS COM BEBIDAS ALCOÓLICAS - VEDAÇÃO - É ilegal o pagamento de créditos decorrentes da legislação do trabalho com bebidas alcoólicas (art. 458, caput, da CLT), sobretudo quando o empregador vale-se de dívida de natureza civil ou comercial, controlada por seu empregado, visando à quitação de haveres trabalhistas, também não se admitindo a sua compensação com débito de outra natureza, como ocorreu no caso vertente.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, por unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, incluir na condenação as parcelas de verbas rescisórias constantes dos documentos de fs. 81 e 85, devolução de descontos (ndavidos de adiantamentos e multa do art. 477, § 8º, da CLT (esta última exclusivamente para o reclamante Carlos Edilson Oliveira de Sena), com juros e correção monetária, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas pelo primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 3453/96. RECORRENTES: RIVALDO DE JESUS SILVA. Dr. Raimundo Duarte. BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Carlos Gama. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Waldir da Costa.

EMENTA: HORAS EXTRAS - Se o preposto admitiu a prestação de labor suplementar pelo reclamante, fato também confirmado pela prova testemunhal, deve prevalecer o horário de trabalho alegado pelo ex-empregado sobre as folhas de frequência, sobretudo quando tais controles de ponto não retratam a realidade.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, por falta de amparo legal; à unanimidade, negar provimento ao recurso do reclamado e dar provimento ao do reclamante para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, incluir na condenação a parcela de horas extras e repercussão em aviso prévio, 13º salário de 1991 a 1995, férias vencidas e proporcionais de 1991 a 1996, com 1/3, FGTS com a multa de 40%, repouso remunerado e licença prêmio ou especial, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamado, de R\$100,00, calculadas sobre o valor de R\$5.000,00. O Ministério Público solicitou e lhe foi deferida intimação pessoal do teor do julgamento.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 4438/96. RECORRENTE: MANOEL MAIA AMADOR. Dr. Rul da Cruz. RECORRIDA: MAFRINORTE - MATADOURO E FRIGORÍFICO DO NORTE LTDA. Dr. Ricardo de Melo. RELATOR: Juiz Waldir da Costa.

EMENTA: PREPOSTO - CONFISSÃO - As declarações feitas em juízo pelo preposto obrigam o proponente, tendo, entre os meios de prova, a natureza de confissão.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação a parcela de horas extras, por todo o período trabalhado, com reflexos sobre férias proporcionais, mais 1/3, 13º salário proporcional, aviso prévio e FGTS com 40%, mais juros e correção monetária, mantido o decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau. O M.P. solicitou e lhe foi deferida, em sessão, a intimação pessoal do teor do julgamento.

ACÓRDÃO TRT4/TIREXOFF E RO 8909/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Liana Coelho. RECORRIDOS: RAIMUNDA SANTOS NASCIMENTO. Dr. Manoel da Silva. ESTADO DO PARÁ - SETEPS. Dr. José Rubens Leão. RELATOR: Juiz Waldir da Costa.

EMENTA: FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO Ocorrendo mudança do regime jurídico celetista para estatutário, não se pode negar que o contrato de trabalho da reclamante foi extinto, fazendo jus, desse modo, a movimentar sua conta vinculada, conforme a jurisprudência constante da Súmula nº 178 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. sentença recorrida, limitar os efeitos da condenação ao período de 1º.3.88 a 23.1.94, mantidos os demais termos do r. decisório, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdicção.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 3848/96. RECORRENTES: TAIMOJU MADEIRAS LTDA, SOUHEL SAYEGH E BASSEN SAYEGH. Dr. Rosomiro Arrais. RECORRIDOS: ELIAS LOPES DE SOUZA. Dr. Seno Petr. ZAGO INDÚSTRIA DE MADEIRAS ALTAMIRA LTDA. Dr. Edson Lino. RELATOR: Juiz Waldir da Costa.

EMENTA: SUCESSÃO DE EMPREGADORES - REQUISITOS - Para que se opere o fenômeno da sucessão trabalhista, a teor dos arts. 10 e 448 da CLT, são requisitos essenciais que uma unidade econômico-jurídica passe de um para outro titular e que não haja solução de continuidade na prestação dos serviços, como pontifica Délio Maranhão em prestigiosa doutrina, caracteres esses inobservados no caso vertente.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva, por falta de amparo legal; no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 3220/96. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Dr. Rul Coutinho. CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR. Dr. Antônio Pereira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Waldir da Costa.

EMENTA: ASCENSÃO FUNCIONAL DE EMPREGADO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - NECESSIDADE DE CONCURSO PÚBLICO - Apresentando-se como uma das formas de provimento de cargo ou emprego público, a promoção vertical de empregado de sociedade de economia mista depende de aprovação prévia em concurso público, sob pena de tornar-se letra morta o disposto no art. 37, II, da Constituição de 1988, pois esse é o meio mais democrático e idôneo de ingresso no serviço público, possibilitando o acesso aos cargos e empregos públicos a todos os brasileiros que preencham os requisitos previstos em lei.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar provimento ao do reclamante e dar provimento ao da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consecutórias no período de abril/92 a janeiro/96, julgando, em consequência, a reclamação totalmente improcedente, conforme os fundamentos. Invertido o ônus da sucumbência.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 2210/96. RECORRENTE: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO CHAVES NUNES. Dr. David Araújo. RECORRIDAS: ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS - OEA. SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM. Dr. Maria Joana Coqueiro. RELATOR: Juiz Waldir da Costa.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - O pressuposto da responsabilidade solidária é, precisamente, a dívida comum. Se a imunidade de jurisdição impediu a constituição do débito em relação à alegada devedora principal - a OEA, como empregadora - resta indubitado que, processualmente, restou impossível considerar a SUDAM solidariamente responsável por uma dívida comum que não chegou e nem pode ser constituída.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, determinando, entretanto, a correção técnica da decisão para, em relação à SUDAM, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, a teor do art. 287, VI, do CPC, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA 2140/96. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A (LITISCONSORTE). Dr. Márcia Martins. RECORRIDOS: CLISOMAR CORREA COSTA. Dr. Yguaraci Lima. VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO. Dr. Ludimar Sidiônio. RELATOR: Juiz Walimir da Costa. EMENTA: SUCESSÃO DE EMPREGADORES - A mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afeta os contratos de trabalho dos respectivos empregados e nem seus direitos adquiridos (CLT, arts. 10 e 448). Advindo a sucessão de empregadores, a responsabilidade do sucessor pelos contratos de trabalho existentes opera-se por força da lei. Não tem qualquer relevância o vínculo entre este e o sucedido e a natureza do título aquisitivo da propriedade da empresa ou do estabelecimento, nem sua simples utilização, desde que continue a prestação dos serviços pelos empregados, consoante leciona o festejado Oitavo Maranhão.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a sentença recorrida, reduzir para duas (2) as horas extras diárias deferidas, observado o período prescricional, abstatidas as recebidas pelo reclamante, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau de jurisdição.

Belém, 17 de setembro de 1996.

ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO
Secretária da 4ª Turma

(G.Reg. 321)

RELAÇÃO 014/96 - 4ª TURMA

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA 5141/95. EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Dr. Samuel da Silva. EMBARGADO: VALDECY PAULO DE OLIVEIRA. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Inexistindo qualquer omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, devem ser rejeitados os embargos declaratórios opostos.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios; no mérito, sem divergência, rejeitá-los, pois não evidenciada qualquer obscuridade, contradição ou omissão no v. Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA 4321/96. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Rul Coutinho. AGRAVADO: PAULO SÉRGIO ALVES DE LIMA. Dr. Olga da Costa. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes.

EMENTA: É deserto o agravo de petição sem o prévio depósito de que trata o art. 8º, da Lei nº 8.542/92, que alterou o art. 40, da Lei nº 8.177/91.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do Agravo de Petição, porque deserto, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA 4300/96. AGRAVANTE: CODEM. Dr. Marcelo Mattos. AGRAVADOS: ANTONIO FERNANDO CHAVES NOGUEIRA, BELISÁRIO OUAQUIN DIAS, MARIVALDA PEREIRA DE SOUZA, VANJA BORDALO PROENÇA E MARIA BERNADETE DIAS FERREIRA MAIA. Dr. Elias de Almeida. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes.

EMENTA: Não há como ser conhecido o agravo de petição, mesmo já existindo penhora nos autos, quando não foi efetuado o depósito de que trata o art. 8º da Lei 8.542/92.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de instrumento; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA 3021/96. RECORRENTE: SERRARIA MARAJOARA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. Dr. Paulino do Nascimento. RECORRIDOS: RAIMUNDO REINALDO DOS ANJOS DIAS E JONAS DE SOUZA BAIÁ. Dr. Eliezer Cabral. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes.

EMENTA: JUSTA CAUSA - Não se pode falar em perda sem causa o fato da empresa tomar sem efeito os avisos prévios, pois fato não quer dizer que todos os trabalhadores foram perdidos.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de: aviso prévio, férias proporcionais com 1/3, 13º salário proporcional, 40% do FGTS, indenização seguro desemprego, juros e correção monetária, e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas, pelos reclamantes, invertendo-se o ônus da sucumbência.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA 3338/96. RECORRENTE: WILMAR FREIRE & CIA LTDA. Dr. Francisco Carneiro. RECORRIDA: ELENI BARBOSA ALMEIDA. Dr. Paula Bonalumi. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes.

EMENTA: A juntada de documentos na fase recursal só se justifica quando provado o justo impedimento para sua oportuna apresentação ou se referir a fato posterior à sentença (Enunciado nº 8, do TST).

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 33/54, porque juntados a destempo; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA 4208/96. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE RONDON DO PARÁ, BOM JESUS DO TOCANTIS E ABEL FIGUEIREDO. Dr. Paulo Pereira. RECORRIDA: SERRAL - SERRARIA BALBINOT LTDA. Dr. Ocilda Nunes. RELATOR: Juiz Walimir da Costa.

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO. O sujeito obrigado ao pagamento da contribuição confederativa é somente o membro associado da entidade sindical porque, como reza o inciso IV do art. 8º da C.F., a instituição da contribuição confederativa deve ser fixada em assembleia geral a ser realizada pelas associações da respectiva entidade sindical, como, v.g., ocorre na hipótese referida no art. 612 consolidado. Importa aos não-associados o dever-obrigação de participar de uma assembleia geral para debater matéria de interesse do sindicato e, sem dúvida alguma, impor-lhe também uma capela diminuída nas garantias a eles asseguradas pelos artigos 5º, II, e 8º, V, ambos da Constituição Federal.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA 4348/96. RECORRENTE: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO. Dr. Dagberto da Silva. RECORRIDOS: MANOEL DE JESUS CARDOSO. Dr. Leivindo Ferraz. PSG - PRESTADORA DE SERVIÇOS GEOLOGICOS LTDA. RELATOR: Juiz Walimir da Costa.

EMENTA: RESPONSABILIDADE - EMPRESAS SOB CONTROLE DA UNIÃO - A conta do que prescrevem os §§ 1º e 2º do art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.6.93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.032, de 29.4.95 não mais se pode responsabilizar, nem solidária nem subsidiariamente - por inadimplência do particular contratado, quanto aos encargos de natureza trabalhista - a empresa integrante da Administração Indireta quando figurarem como parte em contrato público submetido ao regime da Lei nº 8.666/93. A responsabilidade ocorre, unicamente, quanto aos encargos previdenciários (responsabilidade subsidiária).

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a sentença recorrida, acolher a preliminar de legitimidade passiva arguida pela Rio Doce Geologia e Mineração S/A - DOCEGEO e excluir da lide, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no 1º Grau, exclusivamente pela reclamada PSG - Prestadora de Serviços Geológicos Ltda.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA 4217/96. AGRAVANTE: BANCO BADERNINOUS DO BRASIL S/A. Dr. José Acreano Brasil. AGRAVADO: RUI GUILHERME MONARD NASCIMENTO. Dr. Manoel Siqueira. RELATOR: Juiz Georjenor Franco Filho. EMENTA: Estado correto os cálculos de liquidação, não é possível modificar a r. decisão agravada.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de petição; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, em todos os seus termos; ainda sem divergência, indeferir o requerimento da D. Procuradoria Regional do Trabalho, relativamente à efetivação de descontos fiscais e previdenciários, conforme a fundamentação. O Ministério Público do Trabalho solicitou e lhe foi deferida intimação pessoal do Inteiro teor do julgamento, em sessão.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA 3796/96. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DA CULTURA. Dr. Rita da Costa. RECORRIDA: SHIRLEY-MOURA FERREIRA. Dr. Olga da Costa. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes.

EMENTA: ESTAGIO - A admissão da reclamante como estagiária, de modo algum observou os requisitos indispensáveis previstos na Lei nº 6.494/77, regulamentada pelo Decreto nº 87.497/82.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão, conformes os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA 505/96. RECORRENTE: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Antonio de Brito. RECORRIDO: ANTONIO NASCIMENTO PEREIRA. Dr. Maria Dulce Mousinho. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes.

EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA - É de ser mantida a r. sentença, uma vez que o autor se desincumbiu satisfatoriamente do ônus que lhe cabia, a teor do art. 818 da CLT, de comprovar que começou a trabalhar na reclamada no período indicado.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da contratação, à falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida, em todos os seus termos.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA 3748/96. RECORRENTE: LEIDA DE SOUZA REIS. Dr. Dinemir Oliveira. RECORRIDO: SEBASTIÃO PINHEIRO. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes.

EMENTA: Mantém-se a r. decisão, em face da inexistência dos elementos que caracterizam a relação de emprego, nos moldes do art. 3º da CLT.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA 3737/96. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BAIÃO - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Inocêncio Coelho Júnior. RECORRIDA: MARIA JOSÉ ALVES BARBOSA. Dr. Raimundo Moda. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - É de ser acolhida a arguição de prescrição biennial, de acordo com o entendimento previsto no art. 7º, inciso XXIX, letra "a", da CF/88.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, por falta de amparo legal; no mérito, pelo voto de desempate da Exma. Juíza Rosita Nassar, vencidos os Exmos. Juízes Francisca Formigosa e Raimundo Machado, dar provimento aos recursos para, acolhendo a arguição de prescrição biennial, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV do CPC; sem divergência, relativamente ao FGTS, deferir a efetivação dos depósitos, no período de 05.10.88 a 25.05.93, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA 3345/96. RECORRENTES: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Hideraldo Machado. ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Dr. Vera Pardal. RECORRIDOS: LOURENÇO DOS SANTOS VAZ, MESSIAS CAMPOS DOS SANTOS, BENEDITO CONCEIÇÃO DE SOUZA, RAIMUNDO GARIBALDE MOREIRA DA CRUZ, HERÁCLITO SILVA OLIVEIRA FILHO E OUTROS. Dr. Maria de Fátima de Melo. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - É de ser acolhida a arguição de prescrição biennial, de acordo com o entendimento previsto no art. 7º, inciso XXIX, letra "a", da CF/88.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, de interesse e legitimidade da CEF, e de impossibilidade jurídica do pedido, todas por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da CEF; pelo voto de desempate da Exma. Juíza Rosita Nassar, vencidos os Exmos. Juízes Francisca Formigosa e Raimundo Machado, dar provimento à remessa e ao recurso da reclamada para, acolhendo a arguição de prescrição biennial, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV do CPC. Custas, pelos reclamantes, de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA 4476/96. RECLAMANTE: MARIA DIVA ROSÁRIO VITOR. Dr. Dennis Jennings. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - É de ser acolhida a arguição de prescrição biennial, de acordo com o entendimento previsto no art. 7º, inciso XXIX, letra "a", da CF/88. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, de inépcia da inicial, e de carência de ação, todas por falta de amparo legal; no mérito, pelo voto de desempate da Exma. Juíza Rosita Nassar, vencidos os Exmos. Juízes Francisca Formigosa e Raimundo Machado, dar-lhe parcial provimento para, acolhendo o parecer do Ministério Público, declarar de ofício a prescrição total do direito de ação; ex vi do art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV do CPC; sem divergência, relativamente ao FGTS, deferir a efetivação dos depósitos, no período de 05.10.88 a 27.01.94, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA 4289/96. RECLAMANTE: RUBEM FEITOSA DA COSTA. Dr. Raimundo Moda. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Rui Amorim. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - É de ser acolhida a arguição de prescrição biennial, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, por falta de amparo legal; no mérito, pelo voto de desempate da Exma. Juíza Rosita Nassar, vencidos os Exmos. Juízes Francisca Formigosa e Raimundo Machado, dar provimento ao recurso para, acolhendo a arguição de prescrição biennial, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV do CPC; sem divergência, relativamente ao FGTS, deferir a efetivação dos depósitos, no período de 05.10.88 a 01.01.93, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA 4729/96. RECLAMANTE: MARIA SANTANA VINHOTE FIGUEIRA. Dr. Dennis Jennings. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Carneiro. RELATORA: Juíza Oscarina Novaes.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - É de ser acolhida a arguição de prescrição biennial, de acordo com o entendimento previsto no art. 7º, inciso XXIX, letra "a", da CF/88. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, de inépcia da inicial, e de carência de ação, todas por falta de amparo legal; no mérito, pelo voto de desempate da Exma. Juíza Rosita Nassar, vencidos os Exmos. Juízes Francisca Formigosa e Raimundo Machado, dar-lhe parcial provimento para, acolhendo o parecer do Ministério Público, declarar de ofício a prescrição total do direito de ação, ex vi do art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV do CPC; sem divergência, relativamente ao FGTS, deferir a efetivação dos depósitos, no período de 05.10.88 a 27.01.94, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Belém, 20 de setembro de 1996.

ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO
Secretária da 4ª Turma

(G.Reg. 321)

REL 12 - SEÇÃO ESPECIALIZADA

1. ACÓRDÃO TRT - SE/ED/ED/DC 06576/95. EMBARGANTE(S): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. EMBARGADO(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ; FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ; FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ; SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NAVAL DO ESTADO DO PARÁ; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFACÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DO ESTADO DO PARÁ; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO PARÁ; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARROZ DO ESTADO DO PARÁ; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS, SABÕES E VELAS DO ESTADO DO PARÁ; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DO PARÁ; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRA, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS, CHAPAS, FIBRAS E MADEIRAS DE BELÉM E ANANINDEUA; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE COFEÇÃO DE ROUPAS E CHAPÉUS DE SENHORAS DO ESTADO DO PARÁ; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS, FARMACÊUTICOS E DE PERFUMARIA, ARTIGOS DE TOUCADOR DO ESTADO DO PARÁ; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PESCADA DO ESTADO DO PARÁ; SINDICATO DOS DESPACHANTES DE BELÉM; SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BELÉM; SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS EM BELÉM, ANANINDEUA E MARABÁ; SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO PARÁ; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNE FRESCA DO ESTADO DO PARÁ; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARÁ; SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ; SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS E AUTO-SERVIÇOS DO ESTADO DO PARÁ; SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CARNE E DERIVADOS DO ESTADO DO PARÁ; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL DO ESTADO DO PARÁ; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIA, TANOARIA, MADEIRA, COMÉRCIO, LAMINADOS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBROCIMENTOS DE PARAGOMINAS; SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO DO ESTADO DO PARÁ; SINDICATO DO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E DE FERRAGENS NOS MUNICÍPIOS DE BELÉM E ANANINDEUA; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DO PARÁ; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PALMITO DO ESTADO DO PARÁ; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DO ESTADO DO PARÁ. RELATOR: Juiz Elizário Bentes. EMENTA: Rejeita-se os embargos de declaração quando não existe na decisão embargada a omissão apontada pelo embargante. DECISÃO: ISTO POSTO, ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS, MAS OS REJEITAR POR INEXISTIR NA DECISÃO EMBARGADA A OMISSÃO APONTADA. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

2. ACÓRDÃO TRT - SE/Reg 4962/96. AGRAVANTE: HOSPITAL SÃO MARCOS S/A. Dr. Antonio Erindo Braga. AGRAVADOS: MARIA MARQUES CRAVEIRO E OUTROS. RELATORA: Juíza Rosita Nassar. Impedido: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: O cabimento da correção parcial se submete a dois pressupostos: a) ato judicial atentatório à boa ordem do procedimento e b) que esse ato não possa ser impugnado por recurso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO.

3. ACÓRDÃO TRT - SE/DC 3583/96. DEMANDANTE: SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Mary Lucia Xavier Cohen. DEMANDADO: SINAMGE - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO DELEGACIA SINDICAL DA REGIÃO DO NORTE DO GRUPO SINAMGE. Dr. Pedro Luis Gonçalves Ramos. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Conquista assegurada em norma revisada, principalmente através de acordo, deve ser mantida na norma revisada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, EM CONHECER DO PRESENTE DISSÍDIO COLETIVO E JULGAR PROCEDENTE EM PARTE, O DISSÍDIO,

PARA ESTABELECEER A SEQUINTE SENTENÇA NORMATIVA: CLÁUSULA I - ANUËNIO - OS MÉDICOS RECEBERÃO O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, EQUIVALENTE A 1% (UM POR CENTO) DO SALÁRIO-BASE, PARA CADA ANO DE SERVIÇO PRESTADO AO MESMO EMPREGADOR OU GRUPO ECONÔMICO; CLÁUSULA II - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA TERÁ VIGÊNCIA DE UM ANO, A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 1996. CUSTAS NA QUANTIA DE R\$40,00 (QUARENTA REAIS) PARA CADA UMA DAS PARTES, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

4. ACÓRDÃO TRT SEJA Reg/MS 4319/96. AGRAVANTE: FRANCISCO MORAES DO NASCIMENTO. Dr. Amindo Marinho Bentes. AGRAVADA: LANCHONETE PIT STOP. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Quando há irregularidades, omissões ou qualquer outro defeito na peça inicial de mandato de segurança, que dificultem a apreciação do mérito da causa, o que constitui hipótese da referida peça, é de se aplicar a norma do art. 284, do CPC, segundo a qual se determinará ao autor que faça as correções devidas no prazo de 10 (dez) dias. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL, CONCEDENDO AO AGRAVANTE ISENÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS QUE LHE FORAM COMINADAS NO DESPACHO AGRAVADO; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO AO REFERIDO AGRAVO PARA, REFORMANDO O R. DESPACHO AGRAVADO, DETERMINAR QUE SEJA CONCEDIDO AO AGRAVANTE O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA QUE COMPLETE, EMENDE E CORRIJA A PEÇA INICIAL.

05. ACÓRDÃO TRT SEJA Reg/MS 3895/96. AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador. Dr. José Cláudio M. Brito Filho. AGRAVADA: EXMª SRª JUÍZA PRESIDENTE DO E. TRT DA 8ª REGIÃO. PROLATORA DO ACÓRDÃO: JUÍZA LYGIA OLIVEIRA. EMENTA: Mantém-se despacho indeferido de mandato de segurança impetrado pelo Ministério Público do Trabalho, ao qual não se reconhece legitimidade para propor esse tipo de ação contra ato da Presidência do Tribunal designando Juízes Classistas da Região. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMªS JUÍZES ROSITA NASSAR E JOSÉ DE ALENCAR, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER, POR INTEIRO E POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, O R. DESPACHO AGRAVADO. DESIGNADA PROLATORA DO ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA LYGIA OLIVEIRA.

6. ACÓRDÃO TRT SEJA 8933/96. AUTORA: CONVAP - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A. Dr. Arthur Alves Ramos. RÉU: NAZARENO MELO DE SOUZA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RELATOR: Juiz José Maria de Alencar. REVISOR: Juiz Hermes Tupinambá. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. INTERPRETAÇÃO CONTROVERTIDA. Improcede a ação rescisória, por violação literal de lei, quando baseada a decisão rescindenda em texto legal de interpretação controversa nos tribunais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES ROSITA NASSAR, SIDRIM NASSAR, GEORGEONOR DE SOUSA FRANCO FILHO, JOSÉ EDILSON ELIZÁRIO BENTES E JOSÉ DE LUCA FILHO, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE RESCISÃO DE DIFERENÇAS SALARIAIS E CONECTÁRIOS DECORRENTES DO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR-IPC DE MARÇO DE 1990, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA AUTORA, NO VALOR DE R\$100,00 (CEM REAIS) CALCULADAS SOBRE R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

7. ACÓRDÃO TRT SEJA 2839/96. AUTOR: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Procuradora. Maria das Graças Oliveira Carvalho. RÉU: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Sebastião Piani Godinho. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. REVISOR: Juiz José Maria de Alencar. EMENTA: Ação Rescisória não pode ser utilizada como recurso, uma vez que não tem como pressuposto divergência jurisprudencial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMªS JUÍZES ROSITA NASSAR, GEORGEONOR FRANCO FILHO, ELIZÁRIO BENTES E JOSÉ DE LUCA FILHO, JULGAR A AÇÃO IMPROCEDENTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. AINDA, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª DR. JOSÉ MARIA DE ALENCAR, INDEFERIR A REMESSA DE OFÍCIO AO C. TST, À FALTA DE AMPARO LEGAL.

8. ACÓRDÃO TRT SEJA 1223/96. AUTORA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS. Dr. Aylton da Silva Pinheiro. RÉUS: ADMILSON SANTOS AMORAS E OUTROS. Dr. Paulo Alberto dos Santos. RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. REVISOR: Juiz José Maria de Alencar. EMENTA: Ação Rescisória não pode ser utilizada com recurso, uma vez que não tem como pressuposto divergência jurisprudencial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMªS JUÍZES ROSITA NASSAR, GEORGEONOR FRANCO FILHO, EDILSON ELIZÁRIO BENTES E JOSÉ DE LUCA FILHO, JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA. AINDA, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª DR. JOSÉ MARIA DE ALENCAR, INDEFERIR A REMESSA DE OFÍCIO AO C. TST, À FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS PELA AUTORA SOBRE R\$2.000,00 NA QUANTIA DE R\$40,00, A QUAL FICA ISENTA NA FORMA DA LEI.

(G.Reg.297)

EDITAL TRT SJ Nº 67/96 - Pelo presente Edital fica notificado o Senhor JOSÉ RAMOS BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, Réu do Processo TRT AR 9961/95, em que é Autor JONASA MADEIRAS LTDA., para apresentar CONTRA-RAZÕES, querendo, ao RECURSO ORDINÁRIO, no prazo de 08 (OITO) dias.

Feito na Seção de Processos da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e seis. MARIA TOMAZIA SANTOS DUARTE, Chefe da Seção de Processos.

Maria Tomázia Santos Duarte
Chefe da Seção de Processos

(G.Reg.299)

PROCESSO TRT RO Nº 3.274/96. RECORRENTE: JARI CELULOSE S.A. Advogado: Dr. Álvaro Augusto dos Santos. RECORRIDO: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS SILVA. Advogado: Dr. Jaci Monteiro Colares. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - Manifesta-se a recorrente contra a condenação referente às diferenças de horas extras mantida pela E. Turma. III - As razões apresentadas pela recorrente encontram óbice no Enunciado 126/TST que veda o reexame de fatos ou provas neste momento processual. IV - Logo, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 30 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 1.975/95. RECORRENTE: LOQUIP - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho. RECORRIDO: MODOALDO HÉLIO MAGALHÃES MARTINS. Advogada: Drª Carla Melém. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a negativa de que fosse realizado os descontos relativos ao imposto de Renda e ao INSS. III - Consegue o recorrente demonstrar o dissenso pretoriano alegado, no que tange ao recolhimento dos descontos de renda e previdenciário, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos processuais. IV - Logo, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 30 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AI Nº 2.991/96. RECORRENTE: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Advogada: Drª Glória Maroja. RECORRIDO: ALIPIO CORDEIRO DIAS. Advogada: Drª Célia Regina do Vale Haber. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma em negar provimento ao agravo de instrumento, confirmando o r. despacho agravado que negou seguimento ao recurso ordinário por considerá-lo deserto. III - Não é cabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento, Inteligência do Enunciado 218/TST. IV - Logo, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 30 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 8.450/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado. RECORRIDO: EMILIO DA CUNHA E COSTA. Advogado: Dr. Marcelo Mota Vasconcelos e ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da E. Turma em excluir da lide, afirmando, em suas razões, sua legitimidade e a questão da incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a questão relativa à possibilidade de movimentação dos depósitos de FGTS via alvará judicial em decorrência da mudança de regime jurídico. III - Consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano alegado, motivo pelo qual, dou seguimento ao recurso em seu efeito regular. Intimar. Belém, 30 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF Nº 8.180/95. RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL. Advogado: Dr. Idelfonso Pereira Guimarães Júnior. RECORRIDO: JEZO ESQUERDO DA COSTA. Advogado: Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, c, da CLT. II - Alega o recorrente a violação ao art. 6º da Lei nº 9.028, que assegura a intimidade pessoal de membro da Advocacia Geral da União, haja vista que, no momento da prolação da sentença da MM. JCJ, tal procedimento não foi observado. III - Assiste razão ao recorrente, motivo pelo qual, dou seguimento ao recurso em seu efeito regular. Intimar. Belém, 30 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 5041/95 RECORRENTES: ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB. Advogado: Dr. Rubem de Farias Neves Júnior E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Adv.: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitach RECORRIDO: MARIA CELINA DE MATTOS ATHAYDE. Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade e fundamentam-se no art. 896 da CLT. RECURSO DA PREVHAB. II - Não se conforma a recorrente com a sua condenação à devolução dos valores descontados da complementação da aposentadoria da recorrida (CPA). Alega, preliminarmente, incompetência desta Justiça Especializada para apreciar a demanda e impossibilidade jurídica do pedido, aduzindo, no mérito, que o não conhecimento de seu recurso ordinário, em razão de deserção, violou o seu direito de defesa. III - No que tange à preliminar de incompetência, os arestos colacionados são inservíveis, ora porque oriundos de órgãos não previstos na alínea "a" do art. 896 da CLT, ora porque não constam a fonte de jurisprudência pesquisada. A ofensa legal apontada, por sua vez, não foi prequestionada, o que atrai a aplicação do Enunciado 287 do TST, incidindo o mesmo verbete sumular no tocante à preliminar de impossibilidade jurídica do pedido. No mérito, também não foi feliz o recorrente, uma vez que incidir no mesmo erro. IV - Nego seguimento ao apelo. RECURSO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. V - Inconformada com a sua condenação, a CEF arguiu a incompetência desta Justiça, colacionando arestos para confronto de teses, os quais além de inespecíficos, são inservíveis, ante a ausência da fonte de jurisprudência pesquisada, exceção dos dois primeiros transcritos que, embora presente a fonte, são imprestáveis porque oriundos de órgãos não autorizados. Por outro lado, a exceção oferecida ao Enunciado 288 do TST, esbarra na razoável interpretação conferida pelo acórdão impugnado, desautorizando o cabimento da revista. VI - Nego seguimento ao recurso. Intimem-se. Belém, 6 de setembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 2831/96 RECORRENTE: DEUZARINA LOBATO DA SILVA. Advogado: Dra. Sandra Sueli Carvalho RECORRIDO: CARLOS AMARAL DOS SANTOS. Advogado: Dra. Mary Lúcia Xavier Cohen. E XILO DO BRASIL E EXPORTAÇÕES S/A. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos de admissibilidade. A fundamentação indicada pelo recorrente repousa nos arts. 893, III e 896 da CLT. II - Em que pese a fundamentação, a recorrente limitou-se a expor o seu inconformismo com o v. *decisum*, esvaziando o embasamento legal invocado e, portanto, desautorizando o cabimento da revista. III - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se. Belém, 6 de setembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 239/96. RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. Advogada: Drª Margarida Maria Rodrigues Ferreira de Carvalho. RECORRIDO: FRANCISCO MENDES DE SALES. Advogada: Drª Olga Bayma da Costa. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma que reformou a r. decisão de primeiro grau, haja vista entender que o trabalho de eletrista, mesmo que intermitente justifica o pagamento do adicional de periculosidade de modo integral. III - A matéria não enseja o conhecimento e a admissibilidade do recurso de revista, pois encontra-se superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI do C. TST, Inteligência do Enunciado 333, de nossa mais alta Corte Trabalhista. IV - Logo, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 30 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 1.524/96. RECORRENTE: MASAO SATO. Advogado: Dr. Ronaldo Gonzaga de Almeida. RECORRIDO: MARIA IZABEL FERREIRA UCHOA. Advogada: Drª Ellana Socorro Vasconcelos. DESPACHO: I - Apelo em ordem. II - Inconforma-se o recorrente com a decisão da E. Turma em manter a r. sentença proferida pela MM. JCJ que reconheceu o vínculo de emprego entre as partes iligantes, condenando-o ao pagamento de diversas parcelas oriundas da ruptura do pacto laboral. Transcreve decisão que, segundo seu entendimento, caracteriza o dissenso pretoriano alegado. III - Não obstante as razões trazidas à baila pelo recorrente, a discussão relativa ao pleito em epígrafe, urge pelo reexame de fatos ou provas, razão pela qual, embasado no Enunciado 128/TST, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 30 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 7153/95. RECORRENTE: SOUZA CRUZ S/A. Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DO PARÁ - SINDIFUMO. Advogado: Dr. Hildenir Helker de Aguiar Franco. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT. II - Não se conforma o recorrente com decisão turmaria que, rejeitando as preliminares arguidas, confirmou a sentença de 1º grau, que condenou-o ao pagamento da parcela de adicional de insalubridade no grau médio, sua repercussões nas parcelas rescisórias e, declarou a incompetência desta Justiça Obreira para funcionar como órgão arrecadador do fisco e previdência social. Alega violação aos Incisos II e LV do art. 5º, da CF/88 e divergência jurisprudencial. III - Renova as preliminares do nulidade do processo e de ilegitimidade ativa do sindicato-autor. IV - Com a transcrição de arestos divergentes conseguiu o recorrente demonstrar o dissenso pretoriano ensejador da revista, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto especial insito na alínea "c" do art. 896 da CLT. V - Acolho a revista no seu regular efeito. Intime-se. Belém, 6 de setembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 10.181/95. RECORRENTE: SOUZA CRUZ S/A. Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DO PARÁ - SINDIFUMO. Advogado: Dr. Hildenir Helker de Aguiar Franco. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT. II - Não se conforma o recorrente com decisão turmaria que, rejeitando a preliminar de ilegitimidade ativa do Sindicato, confirmou a sentença de 1º grau, que condenou-o ao pagamento da parcela de adicional de insalubridade, sua repercussões nas parcelas rescisórias, estabelecendo que a Justiça Obreira é incompetente para funcionar como órgão arrecadador do fisco e previdência social. Alega violação aos Incisos II e LV do art. 5º, da CF/88 e divergência jurisprudencial. III - Com a transcrição de arestos divergentes, consegue o recorrente demonstrar o conflito de teses, autorizando o cabimento da revista, com fulcro na alínea "a", do art. 896 da CLT. IV - Isto posto, acolho a revista no seu regular efeito. Intime-se. Belém, 6 de setembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 3658/96. RECORRENTE: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Advogado: Dra. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues. RECORRIDO: SIMONE CRISTINA DOS SANTOS ALHO. Advogado: Dr. Sebastião Piani Godinho. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT. II - Não se conforma o recorrente com decisão turmaria que, confirmou a sentença de 1º grau, condenou-o ao pagamento da multa do art. 477 da CLT e multa pela não entrega das guias do seguro desemprego. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Com a transcrição de arestos divergentes, no que tange à parcela de multa pela não entrega das guias do seguro desemprego, consegue a recorrente demonstrar o conflito de teses, autorizando o cabimento da revista, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais, por força do Enunciado 285, do C. TST. IV - Isto posto, com fulcro na alínea "a", do art. 896 da CLT, acolho a revista no seu regular efeito. Intime-se. Belém, 6 de setembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 2.357/96 RECORRENTES: L. G. T. SILVA - ME. Advogado: Dr. Ophir Cavalcante Júnior. e O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO; Procuradora: Drª Rita Pinto da Costa de Mendonça. RECORRIDO: RAIMUNDO CARLOS MARQUES DE CARVALHO. Advogado: Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto. DESPACHO: I - Ambos os apelos em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Possuem os recursos em questão idêntica fundamentação para confronto de teses, qual seja, a divergência da jurisprudência a respeito dos descontos fiscais e previdenciários. Alegam dissenso pretoriano e violação legal, trazendo arestos para a confrontação de teses. III - Os recorrentes conseguem demonstrar o dissenso pretoriano alegado, razão pela qual, dou seguimento aos dois recursos em seu efeito regular. Intimar. Belém, 30 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 7.299/95. RECORRENTE: WANDA LÚCIA TEMBRA MARTINS GONÇALVES. Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDO: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA. Advogado: Dr. Carlos Helvécio Teixeira Bezerra. DESPACHO: I - Apelo em ordem. II - Inconforma-se a recorrente com a posição adotada pela E. Turma em considerar a Justiça do Trabalho incompetente para apreciar pedido de anulação da dispensa e de reintegração no emprego, haja vista que referente a fatos acontecidos depois da mudança do regime celetista para o estatutário. Alega violação ao art. 114 da CF/88. III - Não obstante as razões trazidas à baila pelo recorrente, a discussão relativa ao pleito em epígrafe é de caráter interpretativo, Inteligência do Enunciado 221/TST. IV - Face o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 30 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 1225/96. RECORRENTE: ALBRÁS - ALUNÍNIO BRASILEIRO S/A. Advogado: Dr. Paulo Cabral Amoras Júnior. RECORRIDO: JOSÉ MARIA COELHO VALENTE. Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra decisão turmaria que mantinha a sentença de 1º grau quanto ao reconhecimento de equiparação salarial do reclamante, no período de 22/06/90 a 11/01/94, com os consectários legais. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Com a transcrição de arestos divergentes, no que tange a aceitação do Plano de Carreiras e Sucessões da Albrás a partir da data do despacho de sua homologação, pela autoridade competente, consegue o recorrente demonstrar o conflito de teses, autorizando o cabimento da revista, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais, por força do Enunciado 285, do TST. IV - Isto posto, com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT, acolho a revista, no seu regular efeito. Intime-se. Belém, 6 de setembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 9.312/95. RECORRENTE: NOVOGÁS COMPANHIA NORDESTINA DE GÁS - Sucessora de Tropigás Distribuidora de GLP S/A. Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira. RECORRIDO: IVANILDO OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO. Advogada: Drª Paula Frassinetti Mattos. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - Insurge-se a recorrente com a decisão da E. Turma em não pronunciar a prescrição de ofício, haja vista ser a reclamada pessoa jurídica de direito privado. A própria MM. JCJ rejeitou a prescrição bienal arguida pela reclamada. Alega ter ocorrido violação ao art. 7º, XXIX, da CF/88. Aduz, ainda, a ocorrência de dissenso pretoriano capaz de ensejar o cabimento do presente recurso. III - A inespecificidade dos arestos colacionados pela recorrente salta aos olhos, atraindo a aplicação do Enunciado 286 do C. TST ao caso em epígrafe. IV - Logo, nego seguimento a revista. Intimar. Belém, 30 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 1.856/96. RECORRENTE: BOMPREGO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE. Advogado: Dr. Francisco Soares Napoleão. RECORRIDO: ARTHÊMIO ROBSON FERNANDES DOS SANTOS. Advogado: Dr. Ubiratan de Aguiar. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma em manter a r. sentença proferida pela MM. JCJ que reconheceu o vínculo de emprego entre as partes iligantes, condenando-o ao pagamento de diversas parcelas oriundas da ruptura do pacto laboral. Transcreve decisões que, segundo seu entendimento caracterizam o dissenso pretoriano alegado. III - Não obstante as razões trazidas à baila pelo recorrente, a discussão relativa ao pleito em epígrafe, urge pelo reexame de fatos ou provas, razão pela qual, embasado no Enunciado 128/TST, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 30 de agosto de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 770/96. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SEFA. Procuradora: Dra. Gisela Santos Fernandes. RECORRIDO: CARLOS MOACIR RIBEIRO MOREIRA. Advogada: Dra. Danúzia Daltro de Viveiros Pina. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "b" da CLT. II - O recorrente insurge-se contra a decisão do E. Tribunal que o condenou ao pagamento de férias simples, com juros e correção monetária. Alega nulidade da contratação, face a vedação ao ingresso no serviço público sem a realização de concurso público, bem como preliminar de carência de ação. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilita a admissão da revista por violação legal. IV - Embora, o recorrente consiga demonstrar o dissenso pretoriano alegado, fls. 184 dos autos, o aresto, apesar de específico ao caso, ou seja de contratação anterior a Constituição Federal/88, é do STF, o que impede sua utilização para confrontação de teses. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 9 de setembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 8.539/95. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SEDUC. Advogado: Dr. Francisco Rocha Júnior. RECORRIDA: RITA MARIA DA SILVA. Advogado: Dr. Deoclécio da Paz Pereira. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que negou provimento aos Embargos à Execução, mantendo a decisão que determinou a atualização do seu débito por período indefinido. Alega violação legal ao artigo 100 do CF/88 e ao Enunciado 193/TST. III - As razões do recurso não possibilitam a admissão do apelo, face inexistência de violação direta à Constituição Federal. IV - Isto posto, e consubstanciado no Enunciado n. 266/TST, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 04 de setembro de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

Publicação Pública - Arthur Viana



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.309

BELEM - SEXTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 1996

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

ISENÇÃO DE IPVA

Portaria nº 4542, de 17/09/96 - Processo nº 8105/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: WALDIR DE ALMEIDA BARBOSA
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE SE PASS/AUTOMÓVEL JTC-2268

CP96/0127361-1

Portaria nº 4644, de 20/09/96 - Processo nº 8282/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: RAIMUNDO DA SILVA HOLANDA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 I MIS/AUTOMÓVEL JTM-6778

CP96/0127353-0

Portaria nº 4647, de 20/09/96 - Processo nº 8287/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: ANDRÉ FERNANDO COSTA DE SOUZA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL GL PASS/AUTOMÓVEL JTL-2958

CP96/0127345-0

Portaria nº 4648, de 20/09/96 - Processo nº 8288/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: NATALINO PEREIRA
MARCA TIPO PLACA
LME/VW GOL CL 1.8 MIS/AUTOMÓVEL BOV-5658

CP96/0127394-3

Portaria nº 4649, de 20/09/96 - Processo nº 8289/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: JORGE RONALDO DO CARVAL LIRA DA COSTA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1.6 I MIS/AUTOMÓVEL CHASSI 9FWZZZ377TP534720

CP96/0127410-3

Portaria nº 4650, de 20/09/96 - Processo nº 8248/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: RUBENS SANTANA DE LIMA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTN-8559

CP96/0127418-9

Portaria nº 4651, de 20/09/96 - Processo nº 8253/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: ANTONIO CARLOS BATISTA E SILVA
MARCA TIPO PLACA
FORD/ESCORT 1.0 HOBBY MIS/AUTOMÓVEL JUB-1000

CP96/0127354-3

Portaria nº 4652, de 20/09/96 - Processo nº 8278/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: ANTONIO SILVA DE ALMEIDA
MARCA TIPO PLACA
FORD/VERSAILLES 1.8 IGLPASS/AUTOMÓVEL JTA-07501

CP96/0127362-0

Portaria nº 4653, de 20/09/96 - Processo nº 8234/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: JOSÉ FRANCO DE OLIVEIRA
MARCA TIPO PLACA
FORD/VERSAILLES 1.8 IGL PASS/AUTOMÓVEL JTC-8060

CP96/0127370-0

Portaria nº 4655, de 20/09/96 - Processo nº 8254/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: FRANCISCO ALBINO FERREIRA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTR-3249

CP96/0127378-5

Portaria nº 4656, de 20/09/96 - Processo nº 8249/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: ANTONIO JOSÉ DE SOUSA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTN-5830

CP96/0127395-7

Portaria nº 4659, de 23/09/96 - Processo nº 8250/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: RAIMUNDO DA CRUZ SILVA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL 1.6 I PASS/AUTOMÓVEL 9FWZZZ377TP516417

CP96/0127423-0

Portaria nº 4660, de 23/09/96 - Processo nº 8292/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: JOSÉ DOS SANTOS TORRES
MARCA TIPO PLACA
FORD/DEL REY GHIA PASS/AUTOMÓVEL JTI-1678

CP96/0127442-1

Portaria nº 4661, de 23/09/96 - Processo nº 8294/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: JOÃO ALVES DA SILVEIRA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTB-3818

CP96/0127395-6

Portaria nº 4662, de 23/09/96 - Processo nº 8291/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: JOSÉ DE ARAÚJO SALES
MARCA TIPO PLACA
FORD/VERONA GL 1.8I PASS/AUTOMÓVEL 8AFZZZ54RT076090

CP96/0127403-0

Portaria nº 4663, de 23/09/96 - Processo nº 8290/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: TED WILSON MESQUITA CASTRO
MARCA TIPO PLACA
GM/CORSA WIND MIS/AUTOMÓVEL JVO-8888

CP96/0127411-1

Portaria nº 4664, de 23/09/96 - Processo nº 7159/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 5.297, de 26/12/
85, com alteração da Lei nº 5.353, de 25/11/86.

Interessado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR-COMANDO GERAL
MARCA TIPO PLACA
MERCEDES BENZ PASS/AUTOMÓVEL OF-7120
MERCEDES BENZ CAR/CAMINH/C. ABERTA OF-7117
MERCEDES BENZ CAR/CAMINH/C. ABERTA OF-7128
VOLVO/CAMINHÃO CAR/CAMINHÃO OF-7095
VOLVO/CAMINHÃO CAR/CAMINHÃO OF-7096
MERCEDES BENZ CAR/CAMINH/C. ABERTA OF-7103

CP96/0127419-7

Portaria nº 4665, de 23/09/96 - Processo nº 8304/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: ANTONIO ANDRADE DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE SL PASS/AUTOMÓVEL JTD-3428

CP96/0127427-8

Portaria nº 4666, de 23/09/96 - Processo nº 8303/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: ALZIR SANTOS FARIAS FILHO
MARCA TIPO PLACA
VW/SANTANA GLS PASS/AUTOMÓVEL JTA-9676

CP96/0127387-5

Portaria nº 4667, de 23/09/96 - Processo nº 8226/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: IZAU FERREIRA CAMARA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1.6 MIS/AUTOMÓVEL 9FWZZZ377TP547812

CP96/0127379-4

Portaria nº 4668, de 23/09/96 - Processo nº 8313/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: EDUARDO FERREIRA DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL BGF-9517

CP96/0127371-9

Portaria nº 4669, de 23/09/96 - Processo nº 8306/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: DIONÍSIO E SOUZA GOMES
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL KBR-8838

CP96/0127363-8

Portaria nº 4670, de 23/09/96 - Processo nº 8305/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: OTÁVIO HOLANDA CAVALCANTE
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTA-0579

CP96/0127435-9

Portaria nº 4671, de 23/09/96 - Processo nº 8293/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: JÚLIO SOARES DAMASCENO
MARCA TIPO PLACA
VW/APOLLO GL PASS/AUTOMÓVEL JTF-1619

CP96/0127346-8

Portaria nº 4672, de 23/09/96 - Processo nº 8284/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTL-1649

CP96/0127355-7

Portaria nº 4673, de 23/09/96 - Processo nº 8301/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: MARCO AURÉLIO FRANCO DAMASCENO
MARCA TIPO PLACA
IMP/VW GOL CL 1.8 MIS/AUTOMÓVEL JTD-8639

CP96/0127347-6

Portaria nº 4674, de 23/09/96 - Processo nº 8247/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: EDSON FÉLIX CARIANO
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE JUNIOR PASS/AUTOMÓVEL JWP-9220

CP96/0127443-0

Portaria nº 4675, de 23/09/96 - Processo nº 8245/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: ARMANDO FARIAS BATISTA
MARCA TIPO PLACA
FORD/VERSAILLES 2.0 IGL PASS/AUTOMÓVEL JUG-3370

CP96/0127451-0

Portaria nº 4676, de 23/09/96 - Processo nº 8325/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: NELSON MAUÉS PINHEIRO
MARCA TIPO PLACA
VW/PARATI PLUS PASS/AUTOMÓVEL JTE-7978

CP96/0127452-9

Portaria nº 4677, de 23/09/96 - Processo nº 8321/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: TERESA CRISTINA FERREIRA DE AGUIAR
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTC-1338

CP96/0127444-8

Portaria nº 4678, de 23/09/96 - Processo nº 8323/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: PEDRO DO CARMO DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE DL PASS/AUTOMÓVEL JTI-2618

CP96/0127457-7

Portaria nº 4679, de 23/09/96 - Processo nº 8333/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,
com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/
12/90.

Interessado: DIALMA SOUZA DOS SANTOS
MARCA TIPO CHASSI
VW/GOL CL I MIS/AUTOMÓVEL 9BWZZZ377T147906
CP96/0127436-7

Portaria nº 4680, de 23/09/96 - Processo nº 8320/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: ADALBERTO SILVIO GURREIRO CARNEIRO
MARCA TIPO PLACA
FIAT/ELBA CSL PASS/AUTOMÓVEL JTR-9670
CP96/0127429-6

Portaria nº 4681, de 24/09/96 - Processo nº 8337/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: CARLITO MENDES PEREIRA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTE-4758
CP96/0127420-0

Portaria nº 4684, de 24/09/96 - Processo nº 8244/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: LIDIO RODRIGUES PALLASS
MARCA TIPO PLACA
FORD/DEL REY GL PASS/AUTOMÓVEL JTM-9862
CP96/0127412-0

Portaria nº 4685, de 24/09/96 - Processo nº 8310/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: EDILBERTO YOSHIO HOSHINO
MARCA TIPO PLACA
VW/PARATI CL MIS/AUTOMÓVEL JTE-1629
CP96/0127404-9

Portaria nº 4686, de 24/09/96 - Processo nº 8297/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: FRANCISCO DE ASSIS ALVES
MARCA TIPO PLACA
VW/PARATI GL PASS/AUTOMÓVEL JTG-1989
CP96/0127396-4

Portaria nº 4687, de 24/09/96 - Processo nº 8295/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: DANILO PREMISE DA SILVA PINO
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL BUH-3759
CP96/0127388-3

Portaria nº 4688, de 24/09/96 - Processo nº 8350/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: RAIMUNDO BENTO DE LIMA
MARCA TIPO CHASSI
VW/GOL CL I 1.6 PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZZ377TAR15326
CP96/0127380-8

Portaria nº 4689, de 24/09/96 - Processo nº 7680/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: RONALDO JOSÉ DE SOUZA LIMA
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO ELECTRONIC PASS/AUTOMÓVEL JTE-1219
CP96/0127372-7

Portaria nº 4691, de 24/09/96 - Processo nº 8324/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: ROGERIO GENQUE CAMARA
MARCA TIPO CHASSI
VW/GOL CL I 1.6 PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZZ377T542512
CP96/0127364-6

Portaria nº 4692, de 24/09/96 - Processo nº 8266/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.

Interessado: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SU NAB.

MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTG-6357
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTG-6347
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTG-6367
CP96/0127356-5

Portaria nº 4693, de 24/09/96 - Processo nº 8270/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.

Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - COORDENAÇÃO REGIONAL DO PARÁ.

MARCA TIPO PLACA
TOYOTA/BANDEIRANTE PASS/CAMIONETA JTA-6996
HONDA/XL 125 S PASS/MOTOCICLO JTI-3660
HONDA/XL 125 S PASS/MOTOCICLO JTI-3770
HONDA/XL 125 S PASS/MOTOCICLO JTA-3656
CP96/0127348-4

Portaria nº 4694, de 24/09/96 - Processo nº 8302/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal.

Interessado: ARQUIDIOCESE DE BELEM - PARÓQUIA DE SÃO LUCAS
MARCA TIPO PLACA
FORD/ESCORT L PASS/AUTOMÓVEL TTT-3409
CP96/0127468-5

Portaria nº 4696, de 24/09/96 - Processo nº 8375/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: AUGUSTO CESAR CABRAL DOS SANTOS
MARCA TIPO CHASSI
FIAT/TEMPRA OURO 16V PASS/AUTOMÓVEL 9BD159542T916695
CP96/0127389-1

Portaria nº 4695, de 24/09/96 - Processo nº 8283/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração da Lei nº 5.353, de 25/11/86.

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
MARCA TIPO CHASSI
CAMINHÃO/PUMA CAR/CAMINHÃO 9DFCB3MBBT1871213
CP96/0127381-6

Portaria nº 4697, de 24/09/96 - Processo nº 8314/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: ANTONIO ROBERTO MARTINS MIRANDA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL MIS/AUTOMÓVEL KCV-4919
CP96/0127397-2

Portaria nº 4698, de 24/09/96 - Processo nº 8359/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: JOSÉ CARLOS DURRÊS BORGES
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO MILLE PASS/AUTOMÓVEL JTM-7259
CP96/0127405-7

Portaria nº 4699, de 24/09/96 - Processo nº 8345/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: JOSÉ MARIA DOS SANTOS CARVALHO
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO ELECTRONIC PASS/AUTOMÓVEL JTE-3369
CP96/0127413-9

Portaria nº 4700, de 24/09/96 - Processo nº 8392/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: RAYMUNDO TELHEIRA DA COSTA
MARCA TIPO CHASSI
FORD/VERONA 1.8 I GL PASS/AUTOMÓVEL 9AFZZZ54BTJ024424
CP96/0127421-9

Portaria nº 4701, de 24/09/96 - Processo nº 8328/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: RAIMUNDO MONATO DA SILVA OLIVEIRA
MARCA TIPO PLACA
VW/VOYAGE CL PASS/AUTOMÓVEL JTE-9529
CP96/0127398-0

Portaria nº 4702, de 24/09/96 - Processo nº 8343/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: SEBASTIÃO FERNANDES FERREIRA
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO ELECTRONIC PASS/AUTOMÓVEL JTE-3599
CP96/0127373-5

Portaria nº 4703, de 24/09/96 - Processo nº 8346/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: LINO DA SILVA LUZ
MARCA TIPO PLACA
VW/PARATI GL 1.8 PASS/AUTOMÓVEL JTM-8009
CP96/0127429-4

Portaria nº 4704, de 24/09/96 - Processo nº 8351/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: CLAUDIO ODIMAR OLIVEIRA TRINDADE
MARCA TIPO PLACA
GM/MONZA SL/E EFI PASS/AUTOMÓVEL JTO-0810
CP96/0127437-5

Portaria nº 4705, de 24/09/96 - Processo nº 8353/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: EDUARDO SIMÃO LUTZ OLIVEIRA
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE DL PASS/AUTOMÓVEL JTI-1829
CP96/0127445-6

Portaria nº 4706, de 24/09/96 - Processo nº 8360/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: MARKUS FABRICIO ARAUJO FERREIRA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTE-0088
CP96/0127453-7

Portaria nº 4707, de 24/09/96 - Processo nº 6023/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: GILDO DE MOURA RIBAMAR
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO S PASS/AUTOMÓVEL JTA-2515
CP96/0127469-3

Portaria nº 4708, de 24/09/96 - Processo nº 8064/96/SEFA/LLARE.
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração da Lei nº 5.353, de 25/11/86.

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - 11ª R. FISCAL.
MARCA TIPO PLACA
M BENZ/LO 812 PASS/MICROONIBUS JTI-9878
GM/CHEVROLET D20CUSTON MIS/CAM/PICK UP JTW-4040
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTG-6121
CP96/0127470-7

Portaria nº 4713, de 25/09/96 - Processo nº 8376/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
MARCA TIPO PLACA
VW/PARATI CL ESP/AUT/AMBULANCIA JTH-7146
CP96/0127454-5

Portaria nº 4714, de 25/09/96 - Processo nº 8338/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: REGINALDO CESAR FEITOSA DA SILVA
MARCA TIPO PLACA
VW/LOGUS GL PASS/AUTOMÓVEL JTA-9119
CP96/0127478-2

Portaria nº 4715, de 25/09/96 - Processo nº 7231/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: FÁBIO DIAS COSTA
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE SL PASS/AUTOMÓVEL JTM-7037
CP96/0127477-4

Portaria nº 4716, de 25/09/96 - Processo nº 8414/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: ALDEMARINO DOS SANTOS VILHENA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL GL PASS/AUTOMÓVEL JTO-0628
CP96/0127485-5

Portaria nº 4717, de 25/09/96 - Processo nº 8381/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: DIALMA FERREIRA
MARCA TIPO PLACA
FORD/VERSAILLES 1.8 I GL PASS/AUTOMÓVEL JTD-1609
CP96/0127493-6

Portaria nº 4718, de 25/09/96 - Processo nº 8396/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: ANTONIO GUILHERME DE SOUZA CRUZ
MARCA TIPO PLACA
FIAT/PREMIO S PASS/AUTOMÓVEL JTO-0428
CP96/0127486-3

Portaria nº 4719, de 25/09/96 - Processo nº 8395/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: ERNANI MONTEIRO DAS NEVES JÚNIOR
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE PASS/AUTOMÓVEL JTE-5946
CP96/0127494-4

Portaria nº 4720, de 25/09/96 - Processo nº 8386/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: JOÃO DOS SANTOS SOUSA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL JTE-5988
CP96/0127502-9

Portaria nº 4721, de 25/09/96 - Processo nº 8388/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: NILO RIBEIRO LISBOA
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO ELECTRONIC PASS/AUTOMÓVEL JTR-4868
CP96/0127510-0

Portaria nº 4722, de 25/09/96 - Processo nº 8398/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: FELIX LOPES FILHO
MARCA TIPO CHASSI
VW/GOL I PLUS PASS/AUTOMÓVEL 9BWZZZ377T161439
CP96/0127501-0

Portaria nº 4723, de 25/09/96 - Processo nº 8418/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: MANOEL VIEIRA TEIXEIRA
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE JÚNIOR PASS/AUTOMÓVEL JTG-4808
CP96/0127509-6

Portaria nº 4724, de 25/09/96 - Processo nº 8387/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI

Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: MANOEL BRASIL BRITO
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL GL PASS/AUTOMÓVEL JTM-3999
CP96/0127517-7

Portaria nº 4725, de 25/09/96 - Processo nº 8406/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI.
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: VALDEMAR MOTA DE OLIVEIRA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL PASS/AUTOMÓVEL JTO-1489
CP96/0127518-5

Portaria nº 4726, de 25/09/96 - Processo nº 8408/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI.
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: HILSON BEZERRA MARTINS
MARCA TIPO CHASSI
VW/SANTANA 2000.MI PASS/AUTOMÓVEL 9FW777327TPD46365
CP96/0127526-5

Portaria nº 4727, de 25/09/96 - Processo nº 8399/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI.
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: ANTONIO OLIVEIRA DE LIMA
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE SE PASS/AUTOMÓVEL JTP-5978
CP96/0127525-3

Portaria nº 4728, de 25/09/96 - Processo nº 8412/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI.
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: EMETERIO BERTOLDO GOMES FILHO
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTN-9215
CP96/0127533-9

Portaria nº 4729, de 25/09/96 - Processo nº 8413/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI.
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: DELCI DE OLIVEIRA MOURA
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL JIN-2118
CP96/0127534-7

Portaria nº 4730, de 25/09/96 - Processo nº 8394/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI.
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: LUCIVAL PEREIRA DA COSTA
MARCA TIPO PLACA
VW/VOYAGE CL PASS/AUTOMÓVEL JTC-4829
CP96/0127511-8

Portaria nº 4731, de 25/09/96 - Processo nº 8390/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI.
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: RUI LUIZ DE CASTRO FREIRES
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO ELECTRONIC PASS/AUTOMÓVEL JTF-5789
CP96/0127479-0

Portaria nº 4732, de 25/09/96 - Processo nº 8394/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI.
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: JOAO ARIU ENGLE VALENTE
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO MILLE BRIO PASS/AUTOMÓVEL JTG-7899
CP96/0127471-5

Portaria nº 4733, de 25/09/96 - Processo nº 8397/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI.
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: JANDIR BARBOSA DE OLIVEIRA
MARCA TIPO PLACA
IMP/VW GOL CL 1.8 MIS/AUTOMÓVEL JTD-1039
CP96/0127487-1

Portaria nº 4734, de 25/09/96 - Processo nº 8401/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI.
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: RAIMUNDO NONATO BARBOSA PIRES
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE SL PASS/AUTOMÓVEL JTB-1169
CP96/0127451-3

Portaria nº 4735, de 25/09/96 - Processo nº 8403/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI.
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: CELSO DA COSTA PINA
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO S PASS/AUTOMÓVEL JTI-1769
CP96/0127462-5

Portaria nº 4737, de 26/09/96 - Processo nº 8389/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração da Lei nº 5.353, de 25/11/86.

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SECICOM
MARCA TIPO CHASSI
VW/GOL CL 1.6 PASS/AUTOMÓVEL 9BWZ2377P553454
CP96/0127374-3

Portaria nº 4738, de 26/09/96 - Processo nº 7498/96/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado: PROGRAMA PARAKANA - FUNAI
MARCA TIPO PLACA
TOYOTA/BANDEIRANTE MIS/CAMIONETA JTF-1605
CP96/0127493-2

RESUMO DAS PORTARIAS DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIAS

Portaria nº 0954 de 20.09.96 - Projeto de Viagem nº 18/96 - GET.
CONCEDER à servidora NILMA SANTOS BAPTISTA 03 (três) Diárias, no período de 24 a 26.09.96, com o objetivo de participar da Reunião do Grupo de Trabalho - Reforma Tributária (GT-47), no trecho BELÉM / BRASÍLIA / BELÉM.

CP96/0127355-4

Portaria nº 0952 de 20.09.96 - Projeto de Viagem nº 02/96 - 3º RF.
CONCEDER ao servidor VESNINO CORRÊA DA SILVA, 05 (diárias), no período de 23 a 27.09.96, com o objetivo de fazer levantamento fiscal para apurar de máculas de irregularidades junto à Prefeitura de Curionópolis, no trecho MARABÁ / CURIONÓPOLIS / MARABÁ.

CP96/0127357-3

Portaria nº 0953 de 20.09.96 - Projeto de Viagem nº 005/96 - 7º RF.
CONCEDER à servidora LIDIA COSTA OLIVEIRA, 03 (três) Diárias, no período de 23 a 25.09.96, com o objetivo de treinamento sobre os novos DAB'S, no trecho CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA / BELÉM / CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA.

CP96/0127349-2

Portaria nº 0972 de 24.09.96 - Ofício nº 091/96 - Cab. Del. - 118 RF.
CONCEDER aos servidores JUAZEL DO COUTO PASTANA e LUIZ CARLOS DE SOUZA QUEIROZ, 10 (dez) Diárias para cada participante, no período de 06 a 15.06.96, com o objetivo de avaliação do desempenho do sistema interligado do Projeto BANSEFA, no trecho ITINGA / BELÉM / ITINGA.

CP96/0127358-1

Portaria nº 0974 de 24.09.96 - Ofício nº 095/96 - Cab. Del. - 118 RF.
CONCEDER aos servidores FREDERICO DO NASCIMENTO PAIVA e GEORGE ZAVARES DOS SANTOS, 10 (dez) Diárias para cada participante, no período de 10 a 19.06.96, com o objetivo de reunião do Projeto BANSEFA e prestação de contas dos documentos de arrecadação do BANSEFA, no trecho ITINGA / BELÉM / ITINGA.

CP96/0127350-6

Portaria nº 0973 de 24.09.96 - Ofício nº 092/96 - Cab. Del. - 118 RF.
CONCEDER aos servidores ERALDO UCHOA CAVALCANTE e MIRANIELA BRAGA DE OLIVEIRA, 10 (dez) Diárias para cada participante, no período de 16 a 25.06.96, com o objetivo de avaliação do desempenho do sistema interligado do Projeto BANSEFA, no trecho ITINGA / BELÉM / ITINGA.

CP96/0127366-2

Portaria nº 0975 de 24.09.96 - Ofício nº 096/96 - Cab. Del. - 118 RF.
CONCEDER aos servidores FREDERICO DO NASCIMENTO PAIVA e GEORGE ZAVARES DOS SANTOS, 05 (cinco) Diárias para cada participante, no período de 01 a 05.07.96, com o objetivo de participar da reunião de avaliação do desempenho

DELEGACIA-REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL 1ª RF
COMUNICADO

COMUNICAMOS aos contribuintes jurisdicionados à 1ª Região Fiscal e a quem interessar possa, que desde o dia 17 de setembro de 1996, as Agências da Fazenda Estadual de Batista Campos e do Reduto passaram a funcionar, respectivamente, nos seguintes endereços:

- Av. Brás de Aguiar, nº 61, entre Av. Serzedelo Corrêa e Tv. Dr. Moraes - Nazaré;
- Tv. D. Pedro I, nº 1057, entre Rua Curuçá e Rua Bernal do Couto - Umarizal.

Belém (PA), 25 de setembro de 1996.

MARCOS NAZARENO CARDOSO DOS REIS CP96/0127447-2
Delegado Regional Substituto - 1ª R.F.

(Fat. nº 807, Reg. nº 807, Dia: 27/09/96)

SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICAEXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO Nº 1728/95

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E O HOSPITAL E MATERNIDADE SOL NASCENTE S/C LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A EXECUÇÃO, PELO CONTRATADO, DE SERVIÇOS HOSPITALARES E TÉCNICO-PROFISSIONAL A SEREM PRESTADOS AOS INDIVÍDUOS QUE DELES NECESSITEM DENTRO DOS LIMITES QUANTITATIVOS ABAIXO FIXADOS, QUE SÃO DISTRIBUÍDOS POR NÍVEIS DE COMPLEXIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS DO SUS: I - ASSISTÊNCIA MÉDICO-AMBULATORIAL: ATÉ 3.000 CONSULTAS MENSALIS;
II - INTERNAÇÃO HOSPITALAR: ATÉ 428 INTERNAÇÕES MENSALIS;
III - PROCEDIMENTOS MÉDICOS: ATÉ 600 PROCEDIMENTOS/MÊS.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO

O CONTRATANTE PAGARÁ, MENSALMENTE AO CONTRATADO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS OS VALORES UNITÁRIOS DE CADA PROCEDIMENTO, CONFORME TABELA MS/SUS EM VIGOR NA ÉPOCA DA ASSINATURA DESTES CONTRATOS, ESTIMADO NO VALOR TOTAL DE ATÉ R\$ 76.260,60 (SETENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E SESENTA REAIS E SESENTA CENTAVOS).

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

AS DESPESAS DOS SERVIÇOS REALIZADOS POR FORÇA DESTES CONTRATOS, NOS TERMOS E LIMITES DO DOCUMENTO "AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO" FORNECIDO PELO MS CORRÊA, NO PRESENTE EXERCÍCIO, A CONTA DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO DO M.S., NO MONTEANTE DE ATÉ R\$ 76.260,60 (SETENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E SESENTA REAIS E SESENTA CENTAVOS) ALOCADOS NA UNIDADE

do sistema interligado do Projeto BANSEFA, no trecho ITINGA / BELÉM / ITINGA.

CP96/0127446-4

Portaria nº 0971 de 24.09.96 - Projeto de Viagem nº 33/96 - PFE.
CONCEDER à servidora ELISABETE DE OLIVEIRA PEREIRA, 05 (cinco) Diárias, no período de 23 a 27.09.96, com o objetivo de atender Mandado de Notificação e proceder o acompanhamento da cobrança de Dívida Ativa, Doações e Causa Mortis naquela Comarca, no trecho SANTARÉM / ITAITUBA / SANTARÉM.

CP96/0127438-3

Portaria nº 0969 de 24.09.96 - Projeto de Viagem nº 017/96 - 14º RF.
CONCEDER aos servidores EDNA CONSTÂNCIA COMES DA ROCHA ESTÁCIO, MARIA LUIZA DO AMARAL SILVA e CLAUDIO JOSÉ MENDES BUENES, 10 (dez) Diárias, para cada participante, no período de 01 a 10.09.96, com o objetivo de avaliação do desempenho do sistema interligado do Projeto BANSEFA, no trecho CURUPI / BELÉM / CURUPI.

CP96/0127430-8

Portaria nº 0970 de 24.09.96 - Projeto de Viagem nº 018/96 - 14º RF.
CONCEDER aos servidores TELMA CRISTINA SILVA AZEVEDO e JOSÉ LUIZ CONÇALVES LÊAO, 10 (dez) Diárias para cada participante, no período de 11 a 20.09.96, com o objetivo de avaliação do desempenho do sistema interligado do Projeto BANSEFA, no trecho CURUPI / BELÉM / CURUPI.

CP96/0127422-7

Portaria nº 0976 de 24.09.96 - Projeto de Viagem nº 011/96/DITRA/DEOP.
CONCEDER ao servidor JOÃO DE OLIVEIRA, 01 (uma) Diária, no dia 03.10.96, com o objetivo de funcionar nos serviços eleitorais da 13ª Zona Eleitoral, no trecho CAPANEMA / BRAGANÇA / CAPANEMA.

CP96/0127414-6

ERRATA

Fica retificado na Portaria nº 0819 de 12.08.96, publicada no DOE nº 28.279 de 16.08.96, da servidora SILVANA HANGANO GOUVEA ARTHUR, ONDE SE LÊ: período de 24.06 a 27.08.96

CP96/0127406-5

LEIA-SE: período de 24.06 a 22.08.96.

Extrato Contratual

32ª TAC Nº 002/94/SEFA.

Partes: Estado do Pará através da Secretaria de Estado da Fazenda e a Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa;
Objeto: Aumento de recursos no valor de R\$ 695.993,97 (Seiscentos e noventa e cinco mil, novecentos e noventa e três reais e noventa e sete centavos), referente ao empréstimo nº 649/OC-BR. Dotação Orçamentária: 28.000.28.101.13.76.448.1.305.4.130.11.291.
Nota de Empenho: Nº 601154 de 19.09.96.
Foro: Belém-Pa.
Data da assinatura: 19.09.96
Ordenadora Responsável: Teresa Lusía Mártires Coelho Cativo Rosa

CP96/0127439-1

II - INTERNAÇÃO HOSPITALAR: ATÉ 1019 INTERNAÇÕES MENSALIS;
 III - PROCEDIMENTOS MÉDICOS: ATÉ 4.700 PROCEDIMENTOS/MES;
 IV - ATENDIMENTO MÉDICO: ATÉ 800 MENSALIS;
 V - PATOLOGIA CLÍNICA: ATÉ 2.500 MENSALIS.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO
 O CONTRATANTE PAGARÁ, MENSALMENTE AO CONTRATADO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS OS VALORES UNITÁRIOS DE CADA PROCEDIMENTO, CONFORME TABELA MS/SUS EM VIGOR NA ÉPOCA DA ASSINATURA DESTES CONTRATOS, ESTIMADO NO VALOR DE ATÉ R\$ 145.212,89 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E DOZE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS).

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
 AS DESPESAS DOS SERVIÇOS REALIZADOS POR FORÇA DESTES CONTRATOS, NOS TERMOS E LIMITES DO DOCUMENTO "AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO" FORNECIDO PELO MS CORRETO, NO PRESENTE EXERCÍCIO, À CONTA DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO DO M.S., NO MONTANTE DE ATÉ R\$ 145.212,89 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E DOZE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) ALOCADOS NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 36.901; TESOURO DA UNIÃO - ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL; PROGRAMA DE TRABALHO: 13.075.0428.4438.0004; FONTES DE RECURSOS: 150, 151 E 153; E ELEMENTOS DE DESPESAS: 3.4.90.36, 3.4.90.39 E 3.4.90.92.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
 ESTE CONTRATO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, PODENDO SER PRORROGADO POR PERÍODOS IGUAIS E SUCESSIVOS, APÓS UM ANO DE SUA VIGÊNCIA OBSERVADO O LIMITE MÁXIMO CONSTATADO NO ART. 57, II DA LEI Nº 8.666/93, E MEDIANTE JUSTIFICATIVA POR ESCRITO E PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO
 AS PARTES ELIGEM O FORO DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.

BELEM, 26 DE SETEMBRO DE 1996.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 IRMA ESTELINA DE OLIVEIRA
 HOSPITAL SANTO ANTONIO MARIA ZACCARIA

CP96/0127465-0

(Fat. nº 834, Reg. nº 834, Dia: 27/09/96)

RESUMO DA LICITAÇÃO

Orgão: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 Modalidade: Concorrência Pública nº 005/96
 Data da Homologação: 24.09.96
 Objeto da Licitação: Aquisição de Medicamentos, destinados à Rede Básica de Saúde para o consumo de (03) três meses.

FIRMAS VENCEDORAS:

- 01- A firma de nº 01 (F.CARDOSO & CIA LTDA), foi a vencedora dos itens de nºs 09, 10, 20, 26, 30, 32, 46, 50, 56, 65, 68 e 90, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 229.880,00.
- 02- A firma de nº 02 (NORTE-PHARMA LTDA), foi a vencedora dos itens de nºs 19, 42, 43, 55, 66, 67, 76, 143, 150, 151, 153, 156, 157, 159, 160, 161 e 162, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 424.165,00.
- 03- A firma de nº 03 (COM. E REP. PRADO LTDA), foi a vencedora dos itens de nºs 03, 05, 08, 17, 18, 21, 23, 29, 34, 36, 54, 60, 62, 63, 84, 91, 93, 102, 103, 112, 118, 128, 129, 131, 132, 139, 154, 155 e 158, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 399.650,00.
- 04- A firma de nº 04 (MEDICENTER LTDA), foi a vencedora dos itens de nºs 07, 24, 33, 39, 51, 74, 75, 92, 127, 135, 140, 141 e 145, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 95.848,00.
- 05- A firma de nº 05 (DOM BOSCO LTDA), foi a vencedora do item de nº 77, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 3.000,00.
- 06- A firma de nº 06 (PONTES HOSPITALARES), foi a vencedora dos itens de nºs 40, 64, 96, 130, 134, 138 e 144, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 89.922,00.
- 08- A firma de nº 08 (UNIÃO COMERCIAL LTDA), foi a vencedora dos itens de nºs 11, 12, 22, 25, 61, 69, 80, 87, 117 e 125, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 164.293,60.
- 09- A firma de nº 09 (UNIÃO COMERCIAL LTDA), foi a vencedora dos itens de nºs 01, 06, 16, 52, 59, 71, 95, 97, 98, 111, 114, 122, 137, 142, 163 e 166, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 223.476,00.
- 11- A firma de nº 11 (BIOSINTÉTICA LTDA), foi a vencedora dos itens de nºs 04, 57, 58 e 89, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 178.920,00.
- 12- A firma de nº 12 (PRODOTTI LTDA), foi a vencedora dos itens de nºs 28, 121, 123 e 124, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 127.040,00.
- 13- A firma de nº 13 (HALEX E ISNTAR LTDA), foi a vencedora dos itens de nºs 70, 72, 73, 99 e 146, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 126.000,00.
- 14- A firma de nº 14 (NEO QUÍMICA LTDA), foi a vencedora dos itens de nºs 31, 48 e 81, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 23.818,00.
- 15- A firma de nº 15 (UNIÃO QUÍMICA LTDA), foi a vencedora dos itens de nºs 27, 35, 37, 47, 94, 104, 105, 119 e 120, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 90.610,00.
- 16- A firma de nº 16 (NOVO NORDISK LTDA), foi a vencedora dos itens de nºs 86 e 152, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 80.775,00.
- 17- A firma de nº 17 (LABORATÓRIO TEUTO LTDA), foi a vencedora dos itens de nºs 02, 14, 15, 41, 44, 45, 49, 53, 79, 82, 83, 100, 107, 108, 109, 113, 115, 116, 133, 149 e 164, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 1.366.960,00.
- 18- A firma de nº 18 (EMS LTDA), foi a vencedora dos itens de nºs 38, 78, 106, 136, 165 e 167, pelo

critério de menor preço, num total de R\$ 117.000,00.
 TOTAL GERAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/96 é de R\$ 3.741.357,60 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E QUARENTA E UM MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
 ITENS REVOGADOS: 13, 110, 147 e 148

Belém, 24 de Setembro de 1996

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
 Secretário de Estado de Saúde Pública
 Comissão Permanente de Licitação

Republicado por ter omitido o nome do Sr. Secretário.

CP96/0127515-0

(Fat. nº 825, Reg. nº 825, Dia: 27/09/96)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REVOGAÇÃO

O HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO/HSE, INSCRITO NO CGC/MF SOB O Nº 04.959.383/0001-80, COM SEDE NESTA CIDADE À AVENIDA MAGALHÃES BARATA Nº 992, RE-PRESENTADA POR SEU DIRETOR GERAL, ARNALDO GAMA DA ROCHA, NO ÂMBITO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE R E V O G A R O CONVITE Nº 052/96-HSE, REFERENTE PROCESSO Nº 695/96, COM FUNDAMENTO NO ART. 49 DA LEI Nº 8.666/93 e ART. 30 DA LEI Nº 5.416/87.

Belém-Pa., 26 de Setembro de 1996

ARNALDO GAMA DA ROCHA
 Diretor Geral

CP96/0127417-0

(Fat. nº 814, Reg. nº 814, Dia: 27/09/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

A V I S O

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa aos interessados que abriu o seguinte processo de licitação na modalidade CARTA CONVITE.

CONVITE	OBJETO	ABERTURA
125/96	MATERIAL PERMANENTE (BEBEDOURO ELÉTRICO)	07.10.96

Belém, 26 de setembro de 1996.

A Comissão CP96/0127433-2

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

C O M U N I C A Ç Ã O

A Comissão Permanente da SEDUC, comunica aos licitantes habilitados na TOMADA DE PREÇOS Nº 053/96-CPL/SEDUC, que por motivo de força maior a abertura dos envelopes "PROPOSTAS" anteriormente marcada para o dia 25.09.96, fica adiada para o dia 02.10.96, permanecendo inalterados horário e local.

Belém, 26 de setembro de 1996.

A Comissão CP96/0127425-1

(Fat. nº 813, Reg. nº 813, Dia: 27/09/96)

PORTARIA Nº 225/96-CS

Estabelece normas complementares para instituição e funcionamento do Conselho Escolar nas Unidades Estaduais e Conveniadas de Ensino de 1ª e 2ª Graus.

O Secretário de Estado de Educação, no uso de suas atribuições e, em respeito ao que dispõe o Art. 278, parágrafo 2º, alínea "a" e "b" e a Lei Complementar Nº 06/91, da Assembleia Legislativa do Pará.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica estabelecido o dia 22 de novembro como o "Dia C" dia das eleições do Conselho Escolar nas E.E. de 1ª e 2ª Graus que ainda não o implantaram, bem como naqueles onde o mesmo não esteja ainda legalmente constituído.

C A P Í T U L O I

DAS FUNÇÕES E OBJETIVOS

Art. 2º - O Conselho Escolar é um órgão de representação com funções de caráter consultivo e deliberativo nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira das Escolas da rede pública estadual e conveniada.

Parágrafo 1º - As funções deliberativas referem-se à tomada de decisão quanto às diretrizes das ações desenvolvidas nas escolas.

Parágrafo 2º - As funções consultivas referem-se à emissão de pareceres sobre situações decorrentes de assuntos ou problemas relacionados às ações pedagógicas, administrativas e financeiras das escolas.

Art. 3º - O Conselho Escolar tem como objetivo promover o fortalecimento da gestão e a progressiva autonomia pedagógica, administrativa e financeira das escolas públicas estaduais e conveniadas.

C A P Í T U L O II

DA COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Conselho Escolar será constituído pelo Diretor da Escola, vice-diretor (es) (membros natos), representantes dos segmentos de professores, alunos, especialistas na área da educação (supervisores orientadores), pessoal administrativo, pais de alunos e membros da comunidade onde a escola está inserida.

Parágrafo 1º - Cada segmento elegerá seus representantes e respectivos suplentes, ficando garantida a participação por grau e modalidade de ensino.

Parágrafo 2º - Será considerado eleito o candidato mais votado em cada uma das categorias.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Escolar serão eleitos, por um período de 02 (dois) anos, podendo serem reeleitos por mais um período.

Art. 5º - Ao Conselho Escolar, observadas as normas legais, diretrizes da política educacional vigente compete:

I - Analisar e aprovar o Plano de Ação da Escola;

II - Participar da definição das diretrizes, prioridades e ações a serem desenvolvidas pela escola;

III - Participar da definição e ajustes do Calendário Escolar, contemplando os interesses da escola e as necessidades locais, obedecida a legislação em vigor;

IV - Acompanhar e avaliar o desempenho da escola face às diretrizes, prioridades e ações estabelecidas no Plano de Ação da Escola;

V - Apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros quando do não cumprimento das normas estabelecidas pelo Conselho Escolar;

VI - Acompanhar e avaliar a utilização da merenda escolar no âmbito da escola, no que se refere aos aspectos qualitativos e quantitativos;

VII - Deliberar sobre a aceitação de doações, legados e subvenção de qualquer natureza;

VIII - Contribuir para a direção da escola nos esforços para captação de recursos financeiros;

IX - Examinar e aprovar o Plano de aplicação e a Prestação de Contas dos recursos financeiros à escola;

X - Acompanhar a execução das obras de aplicação, pequenos reparos e reforços do prédio escolar, compatibilizando a planilha de serviços com os trabalhos realizados;

XI - Deliberar sobre qualquer matéria de interesse da escola não prevista neste estatuto;

Art. 6º - O funcionamento do Conselho Escolar dar-se-á através de:

I - Reuniões ordinárias mensais com a presença de no mínimo 2/3 de seus membros, onde as deliberações serão tomadas pela maioria;

II - Reuniões semestrais, convocadas pelo coordenador, para, em Assembleia Geral, analisar e aprovar o Relatório de Trabalho do Conselho;

III - Reuniões extraordinárias sempre que necessário, por convocação:

a) do coordenador do Conselho Escolar;

b) de pelo menos 1/3 dos seus membros.

Parágrafo Único: As convocações para as reuniões do Conselho Escolar, deverão ocorrer com 72 horas de antecedência, no mínimo, e serem amplamente divulgadas entre a comunidade escolar.

Art. 7º - As reuniões serão lavradas em Livro de Atas por um membro designado pela Assembleia, para registro e divulgação.

Art. 8º - Na ausência injustificada de três (03) reuniões, o membro do Conselho perderá o mandato, sendo substituído pelo suplente.

Art. 9º - Perderá o mandato o representante de alunos, professores, funcionários administrativos, especialistas e aqueles que representam a comunidade no Conselho que:

I - tiver cancelado sua matrícula na escola;

II - for afastado da escola por transferência ou remoção;

III - descumprir as normas que regem o Conselho;

IV - faltar a três (03) reuniões consecutivas, sem justificativa.

Art. 10º - Os representantes do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração pela função no Conselho.

Art. 11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 201/87-CS.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 27 de setembro de 1996.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Secretário de Estado de Educação.

CP96/0127492-8

(Fat. nº 811, Reg. nº 811, Dia: 27/09/96)

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO EM COMODATO

TERMO DE CESSÃO EM COMODATO Nº 211/96-SEDUC

COM FUNDAMENTO DA LEI 8.666/93 e ALTERAÇÕES DA LEI 8.893/94.

PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA.

OBJETO: Tem por objetivo o empréstimo gratuito e temporário de 01(um) Kit de Ciências contendo especificações a respeito do Corpo Humano. RP 174298.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Será de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura.

FORO: Belém/PA.

DATA DA ASSINATURA: 26.09.96.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr.ª ROSINELI GUERREIRO SALAME- Subsecretaria de Educação.

CP96/0127531-2

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR Nº 181/96-SEDUC.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/96-CPL/SEDUC.

PARTES: SEDUC/FIRMA MARON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

OBJETO: Destina-se o presente Termo Aditivo a acrescentar o quantitativo do Contrato original, bem como prorrogar o prazo de vigência do mesmo por mais 30 dias:

37.400 Kg. Sardinha em conserva em óleo comestível, marca Gomes da Costa. Embalagem 425 g x 12 latas.

DA VIGÊNCIA: 20.09. até 21.10.96.

DO VALOR: O valor global será de R\$ 138.006,00 (Cento e Trinta e Oito Mil e Seis Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Correrá por conta do Convênio Nº 1814/94 FAE/SEDUC. (11.217). Meta: 05. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.486. 2.165.3120.00.

DATA DA ASSINATURA: 20.09.96.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr.ª ROSINELI GUERREIRO SALAME- Subsecretaria de Educação.

CP96/0127491-0

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR Nº 189/96-SEDUC.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/96-CPL/SEDUC.

PARTES: SEDUC/FIRMA DISTRIBUIDORA GENAL LTDA.

OBJETO: Destina-se o presente T.A. a acrescentar o quantitativo do Contrato original, bem como prorrogar o prazo de vigência do mesmo por mais 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

- 33.000 Kg. Charque dianteiro, bovino, marca Swift caixa de papelão com 30 pacotes de 1 kg/embalagem. Craiovac. Valor unitário R\$ 3,98 (Três Reais e Noventa e Oito Centavos). Garantia do produto 06 (seis) meses.

DA VIGÊNCIA: 20.09. até 21.10.96.

DO VALOR: O valor Global será de R\$ 131.340,00 (Cento e Trinta e Um Mil e Trezentos e Quarenta Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Correrá por conta do Convênio Nº 1814/94 FAE/SEDUC. (11.217). Meta: 05. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.486. 2.165.3120.00.

DATA DA ASSINATURA: 20.09.96.

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr.ª ROSINELI GUERREIRO SALAME- Subsecretaria de Educação.

CP96/0127483-9

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO Nº 216/96-SEDUC.
PARTES: SEDUC/JOSÉ RAIMUNDO CARNEIRO RODRIGUES.
OBJETO: É objeto do presente Contrato, a PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO INTERNO DA E.E. DE 1º e 2º GRAU, JOAQUIM VIANA, destinando-se a utilização e exploração a título gratuito e precário, pelo (a) Permissionário(a) para a instalação de Maquina de Xerox, correndo por sua conta os riscos e lucros que poderão advir do empreendimento.
VIGÊNCIA: 25.09.96 até 24.09.97.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 25.09.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr.ª ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação.
CP96/0127494-7

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 064/96-SEDUC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/96-CPL/SEDUC.
PARTES: SEDUC/FIRMA DINASTUR-DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA.
OBJETO: Considerando o conteúdo do memorando Nº 229/96- NCC, destina-se o presente Termo Aditivo a acrescentar o quantitativo de passagens aéreas do Contrato original.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 25.09.96 até 01.05.97.
DO VALOR: O valor importa em R\$ 29.000,00 (Vinte e Nove Mil Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E/96.(11.218).Meta:02.Ação:01. Códigos:16.101.08.07.021.2.528.3132.00.
DATA DA ASSINATURA: 25.09.96.
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato original, que não colidirem com o presente Aditamento.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr.ª ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação.
CP96/0127476-6

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO
CONVÊNIO Nº 063/96-SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 e ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/CENTRO EDUCACIONAL D. ALBERTO G. RAMOS.
OBJETO: Destina-se a retificar o quantitativo de alunos e turmas, constantes da Cláusula Segunda do Convênio original, por motivo superveniente, que passará a atender 447 (quatrocentos e quarenta e sete) alunos em 11 turmas.
DATA DA ASSINATURA: 26.09.96.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr.ª ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação.
CP96/0127475-8

(Fat. nº 812, Reg. nº 812, Dia: 27/09/96)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 14372/96 de 23.09.96
NOME: ANTONIO GALDINO DE MATOS
MAT: 5221145-010
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/ERC ASSOCIAÇÃO C. DO BENGUI/ICOARACI
PERÍODO: 23.08.96 a 21.10.96

PORTARIA Nº 14117/96 de 20.09.96
NOME: MARIA RUTH CHAVANTE DE SOUZA
MAT: 0448133-019
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. 1/ERC CELINA DEL TETTO/ANANINDEUA
PERÍODO: 15.08.96 a 24.08.96

PORTARIA Nº 14371/96 de 23.09.96
NOME: MARIA CELESTE DA SILVA COSTA
MAT: 6023843-022
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE DEODORO DE MENDONÇA/BELEM
PERÍODO: 12.08.96 a 10.10.96

LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO

PORTARIA Nº 14373/96 de 23.09.96
NOME: JOANA DA COSTA JANAU
MAT: 0453498-010
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE ARTUR PORTO/BELEM
PERÍODO: 23.08.96 a 21.09.96

PORTARIA Nº 14388/96 de 20.09.96
NOME: SARA CUNHA DA SILVA
MAT: 0383228-018
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE DR. AGOSTINHO MONTEIRO/ANANINDEUA
PERÍODO: 29.08.96 a 27.10.96

PORTARIA Nº 14304/96 de 20.09.96
NOME: ANA MARIA CORREIA TAVARES
MAT: 5213304-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/LOTAÇÃO PROVISÓRIA/BELEM
PERÍODO: 20.09.96 a 16.08.96

LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORTARIA Nº 13985/96 de 20.09.96
Nº DE DIAS: 015
NOME: MARIA DO SOCORRO FEITOSA SOUSA DE OLIVEIRA
MAT: 0326119-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE AUGUSTO OLÍMPIO/BELEM
PERÍODO: 01.08.96 a 15.08.96

APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 14433/96 de 23.09.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE MAROJA NETO/BELEM

PORTARIA Nº 14430/96 de 23.09.96 - PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996 - UNIDADE: EE RUTH DOS S. ALMEIDA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 14431/96 de 23.09.96
PERÍODO: 01.11.96 a 15.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE PAULINO DE BRITO/BELEM

PORTARIA Nº 14432/96 de 23.09.96
PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE MAROJA NETO/BELEM

PORTARIA Nº 14434/96 de 23.09.96
PERÍODO: 16.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC CENTRO COMUNITÁRIO SANTA HELENA/BELEM

PORT. COL. Nº 14435/96 de 23.09.96
PERÍODO: 01.08.96 a 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE 15 DE NOVEMBRO/ICOARACI

PORT. COL. Nº 14429/96 de 23.09.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC CENTRO COMUNITÁRIO SANTA HELENA/BELEM

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 14374/96 de 23.09.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARQUILSA DE JESUS PAIXÃO AMORAS
MAT: 0388653-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/COL. INT. FRANCISCO S. NUNES/BELEM
PERÍODO: 02.01.97 a 02.03.97 / 03.03.97 a 01.05.97
TRIÊNIO: 25.01.81 a 24.09.84 / 25.09.84 a 24.09.87

PORTARIA Nº 14391/96 de 20.09.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: SOCORRO DE MARIA SOUSA OLIVEIRA
MAT: 5336260-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC CENTRO EDUCACIONAL CINDERELA/ANANINDEUA
PERÍODO: 01.11.96 a 30.12.96
TRIÊNIO: 02.03.92 a 01.03.95

PORTARIA Nº 14257/96 de 20.09.96
Nº DE DIAS: 120
NOME: MANOEL CONCEIÇÃO DA COSTA
MAT: 0517143-018
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE N. S. SANTANA/BELEM
PERÍODO: 02.10.96 a 30.11.96 / 01.12.96 a 29.01.97
TRIÊNIO: 17.05.85 a 16.05.88 / 17.05.88 a 16.05.91

PORTARIA Nº 14427/96 de 23.09.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: LINDANOR CELINA S. DE ANDRADE
MAT: 0322954-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/ERC N. S. DE FATIMA 11/ICOARACI
PERÍODO: 02.12.96 a 30.01.97
TRIÊNIO: 13.06.93 a 12.06.96

PORTARIA Nº 14349/96 de 20.09.96
Nº DE DIAS: 180
NOME: JUSCELINO DOS SANTOS HERNANDEZ
MAT: 0468401-035
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE CENTRO DE INFORMÁTICA EDUCACIONAL/BELEM
PERÍODO: 01.11.96 a 30.12.96 / 31.12.96 a 28.02.97 / 01.03.97 a 29.04.97
TRIÊNIO: 10.04.85 a 09.04.88 / 10.04.88 a 09.04.91 / 10.04.91 a 09.04.94

PORTARIA Nº 14347/96 de 20.09.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: SANDRA MARA CARVALHO CAMPELO
MAT: 5338328-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/DIVISÃO DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS/BELEM
PERÍODO: 02.01.97 a 02.03.97
TRIÊNIO: 01.07.93 a 30.06.96

PORTARIA Nº 14346/96 de 20.09.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: JACIRENE DE MORAES OLIVEIRA
MAT: 5361826-016
CARGO/LOTAÇÃO: DACTILOGRAFO/DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL/BELEM
PERÍODO: 09.12.96 a 06.02.97
TRIÊNIO: 02.07.92 a 01.07.95

PORTARIA Nº 14345/96 de 20.09.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: JULIA MARIA ARAUJO JARDIM
MAT: 0183229-019
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO/DIVISÃO DE CONTROLE DE ESTOQUES/BELEM
PERÍODO: 09.10.96 a 07.12.96
TRIÊNIO: 01.11.96 a 31.10.96

PORTARIA Nº 14344/96 de 20.09.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DAS GRAÇAS LIMA DE ALMEIDA
MAT: 0257770-018
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DACTILOG. REF. 111/DIVISÃO DE APOIO/BELEM
PERÍODO: 01.10.96 a 29.11.96
TRIÊNIO: 03.06.89 a 02.06.92

PORTARIA Nº 14209/96 de 23.09.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA LULZA COSTA DE SOUZA
MAT: 0189804-010
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. 1/DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO/BELEM
PERÍODO: 04.11.96 a 02.01.97
TRIÊNIO: 01.10.89 a 30.09.92

LICENÇA REPOUSO A GESTANTE

PORTARIA Nº 20.09.96
NOME: KARLA ELIANA BEZERRA - MAT: 5554888-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL/BELEM
PERÍODO: 20.08.96 a 17.12.96

DETERMINAR

PORTARIA Nº 14426/96 de 23.09.96
NOME: ZILDA CLELIA FERREIRA DE MORAES
MAT: 0384593-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE RUTH PASSARINHO/BELEM
DETERMINAR QUE A SERVIDORA GOZE A L/ESPECIAL CONCEDIDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 13404/87 de 22.10.87, CORRESPONDENTE AOS QUINQUÊNIOS DE 03.04.81 a 03.04.86, NO PERÍODO DE 01.10.96 a 29.12.96

CP96/0127450-2

RETIFICAR

PORTARIA Nº 283-B/96 de 23.09.96
NOME: NORMA MARIA DOMINGUES MOURA
MAT: 0457256-018
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO/ERC SOCIEDADE CIVIL E EDUC. FERNANDO PESSOA/BELEM
RETIFICAR NA PORTARIA Nº 4561/95 de 29.05.95, que concedeu LICENÇA ESPECIAL, OS PERÍODOS DE 02.05.95 a 30.06.95 / 01.07.95 a 29.08.95 / 30.08.95 a 28.10.95 PARA 07.06.95 a 05.08.95 / 06.08.95 a 04.10.95 / 05.10.95 a 03.12.95, CORRESPONDENTE AOS TRIÊNIOS DE 09.05.85 a 08.05.88 / 09.05.88 a 08.05.91 / 09.05.91 a 08.05.94
CP96/0127401-4

PORTARIA Nº 14176/96 de 17.09.96
NOME: VENANCIO LIMA DE SOUZA
MAT: 0452530-015
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA REF. 1/EE AVERTANO ROCHA/BELEM
RETIFICAR NA PORTARIA Nº 8418/90 de 04.06.90, QUE CONCEDEU L/ESPECIAL, O QUINQUÊNIO DE 13.03.82 a 12.03.87 PARA 13.08.82 a 12.08.87, CORRESPONDENTE O PERÍODO DE 01.08.80 a 29.10.90

PORTARIA Nº 14177/96 de 20.09.96
NOME: VENANCIO LIMA DE SOUZA
MAT: 0452530-015
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA REF. 1/EE AVERTANO ROCHA/BELEM
RETIFICAR NA PORTARIA Nº 8911/92 de 01.06.92, QUE CONCEDEU L/ESPECIAL, O QUINQUÊNIO DE 13.08.82 a 12.08.87 PARA 13.08.87 a 12.08.92, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 01.08.92 a 29.10.92

LICENÇA REPOUSO A GESTANTE

PORTARIA Nº 14389/96 de 20.09.96
NOME: ELIZABETH CLAUDIA PELKOTO VIEIRA
MAT: 5712963-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE TENENTE REGO BARROS/BELEM
PERÍODO: 10.08.96 a 07.12.96

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 133/96 de 30.08.96
NOME: INOCÊNCIA PIRES COSTA
MAT: 0426628-028
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE PADRE LUCIANO CALDERARA/VISEU
PERÍODO: 12.08.96 a 26.08.96

APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS

PORT. COL. Nº 49/96 de 2.03.96 - PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC INSTITUTO N. S. DAS GRAÇAS/MOJAJUBA

LICENÇA ESPECIAL

PORT. Nº 14309/96 de 20.09.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: RAIMUNDA IRENE PEREIRA DA CONCEIÇÃO
MATR: 0969087/017
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE M2 IRANY R DA SILVA/ITUPIRANGA
PERÍODO: 01.10.96 a 29.11.96
TRIÊNIO: 01.01.89 a 31.12.91

RETIFICAR

PORT. Nº 14411/96 de 23.09.96
NOME: ISAUARI DE MELO BARRETO
MATR: 0602752/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PE. LEONIDAS MONTE/ABAETETUBA
RETIFICAR NA PORT. Nº 14120/95 de 21.12.95, O PERÍODO DE 19.12.95 a 16.02.96 PARA 01.11.96 a 30.12.96, CORRESP. AO TRIÊNIO 13.08.90 a 12.08.93
CP96/0127377-3

TORNAR SEM EFEITO

PORT. Nº 14410/96 de 23.09.96
NOME: MARIA JOSÉ ROCHA CIRINEU
MATR: 5362679/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE TEOFILO F DOS SANTOS/MOJU
TORNAR S/EFEITO A PORT. Nº 7089/96 de 24.05.96, QUE CONCEDEU 060 DIAS DE LIC. ESPECIAL, NO PERÍODO DE 01.08.96 a 29.09.96, CORRESP. AO TRIÊNIO DE 02.03.92 a 01.03.95
CP96/0127402-2

LICENÇA REPOUSO A GESTANTE

PORT. Nº 13813/96 de 10.09.96
NOME: MARIA SEBASTIANA SOUSA E SILVA
MATR: 0684341/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE AMERICA L CONDURU/CAPANEMA
PERÍODO: 09.08.96 a 06.12.96

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

PORT. COL. Nº 22/96 de 23.09.96
PERÍODO: 01.08 a 30.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC PE. PEDRO HERMANS/MOJAJUBA

PORT. COL. Nº 689/96 de 30.08.96
PERÍODO: 01.07 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ACY BARROS/MARABÁ

PORT. COL. Nº 690/96 de 30.08.96
PERÍODO: 01.07 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ACY BARROS/MARABÁ

PORT. Nº 691/96 de 30.08.96
PERÍODO: 01.07 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ACY BARROS/MARABÁ

PORT. COL. Nº 692/96 de 24.06.96
PERÍODO: 01.07 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE FRANCISCA DE OLIVEIRA LIMA/MARABÁ

PORT. Nº 693/96 de 30.08.96
PERÍODO: 01.07 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ACY BARROS/MARABÁ

PORT. Nº 694/96 de 24.06.96
PERÍODO: 01.07 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE JUDITH GOMES LEITÃO/MARABÁ

PORT. Nº 695/96 de 30.08.96
PERÍODO: 01.09 a 30.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE 22 DE ABRIL/S JOÃO DO ARAGUAIA

PORT. Nº 697/96 de 30.08.96
PERÍODO: 27.08 a 25.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: 48 URE/MARABÁ

PORT. COL. Nº 699/96 de 24.06.96
PERÍODO: 01.07 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE DR GASPAR VIANNA/MARABÁ

PORT. COL. Nº 700/96 de 24.06.96
PERÍODO: 01.07 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE DR GASPAR VIANNA/MARABÁ

PORT. COL. Nº 701/96 de 24.06.96
PERÍODO: 01.07 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE DR GASPAR VIANNA/MARABÁ

PORT. COL. Nº 702/96 de 24.06.96
PERÍODO: 01.07 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE DR GASPAR VIANA/MARABÁ

PORT. COL. Nº 703/96 de 24.06.96
PERÍODO: 01.07 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE BREJO G DO ARAGUAIA/BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

PORT. Nº 704/96 de 24.06.96
PERÍODO: 01.07 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE BREJO G DO ARAGUAIA/BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

PORT. Nº 705/96 de 24.06.96
PERÍODO: 01.07 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE BREJO G DO ARAGUAIA/BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

PORT. Nº 706/96 de 24.06.96
PERÍODO: 01.07 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE BREJO G DO ARAGUAIA/BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

PORT. COL. Nº 707/96 de 24.06.96
PERÍODO: 01.07 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE BREJO G DO ARAGUAIA/BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

PORT. Nº 708/96 de 24.06.96
PERÍODO: 01.07 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE BREJO G DO ARAGUAIA/BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

PORT. Nº 709/96 de 24.06.96
PERÍODO: 01.07 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE RUI BARBOSA/S DOMINGOS DO ARAGUAIA

PORT. Nº 14398/96 de 23.09.96
PERÍODO: 16.12.96 a 14.01.97
ANO: 1996
UNIDADE: DEPTO DE APOIO OPERACIONAL/BELEM

PORT. Nº 14361/96 de 20.09.96
PERÍODO: 04.11.96 a 03.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: DIVISÃO DE LOTAÇÃO/BELEM

PORT. Nº 14355/96 de 20.09.96
PERÍODO: 01.10.96 a 14.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: UNID.TEC.PROF.IOLANDA M SILVA/BELEM

PORT. Nº 14362/96 de 20.09.96
PERÍODO: 01.10.96 a 14.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: DIVISÃO DE LOTAÇÃO/BELEM

PORT. COL. Nº 14327/96 de 20.09.96
PERÍODO: 01.11.96 a 30.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: DEPTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL/BELEM

PORT. Nº 14352/96 de 20.09.96
PERÍODO: 02.12.96 a 31.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: DIRETORIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO/BELEM

PORT. Nº 14353/96 de 20.09.96
PERÍODO: 09.12.96 a 07.01.97
ANO: 1996
UNIDADE: DIRETORIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO/BELEM

PORT. Nº 14399/96 de 23.09.96
PERÍODO: 01.11.96 a 30.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: DIRETORIA DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE/BELEM

PORT. Nº 14365/96 de 20.09.96
PERÍODO: 04.11.96 a 03.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO/BELEM

PORT. COL. Nº 14325/96 de 20.09.96
PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96 / 01.10.96 a 14.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: DEPTO EDUCACIONAL DE ATIVIDADES FISICAS/BELEM

PORT. COL. Nº 14328/96 de 20.09.96
PERÍODO: 02.12.96 a 31.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: DIRETORIA DE ENSINO/BELEM

PORT. COL. Nº 14335/96 de 20.09.96
PERÍODO: 16.12.96 a 14.01.97 / 20.12.96 a 18.01.97
ANO: 1996
UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO/BELEM

PORT. Nº 14364/96 de 20.09.96
PERÍODO: 02.12.96 a 15.01.97
ANO: 1996
UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO/BELEM

PORT. Nº 14366/96 de 20.09.96
PERÍODO: 01.11.96 a 30.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO/BELEM

PORT. Nº 14183/96 de 23.09.96
PERÍODO: 02.09.96 a 16.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: DAPE-APRIMORAMENTO PROFISSIONAL/BELEM

PORT. Nº 14358/96 de 20.09.96
PERÍODO: 17.10.96 a 30.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: A DISPOSIÇÃO/BELEM

PORT. Nº 14351/96 de 20.09.96
PERÍODO: 02.09.96
ANO: 1996
UNIDADE: A DISPOSIÇÃO/BELEM

PORT. Nº 14363/96 de 20.09.96
PERÍODO: 02.12.96 a 15.01.97
ANO: 1996
UNIDADE: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO/BELEM

PORT. Nº 14360/96 de 20.09.96
PERÍODO: 07.10.96 a 05.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: DIV. DE LEGISLAÇÃO E ENQUADRAMENTO/BELEM

PORT. Nº 14356/96 de 20.09.96
PERÍODO: 01.10.96 a 30.10.96
ANO: 1996
UNIDADE: A DISPOSIÇÃO/BELEM

PORT. COL. Nº 14334/96 de 20.09.96
PERÍODO: 02.12.96 a 31.12.96
ANO: 1996
UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO/BELEM

DESIGNAR

PORT. Nº 14174/96 de 23.09.96
NOME: MARIA DE LOURDES REIS BERNARDINO
MATR: 0264539/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PE. BENEDITO CHAVES/BELEM
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 01.10.96, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

PORT. Nº 14376/96 de 23.09.96
NOME: ELOISA MARIA DE SOUSA LEÃO
MATR: 0353191/015
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADMINIST/EE PRES.COSTA E SILVA/BELEM
NÍVEL: FG.3 (SECRETÁRIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 23.09.96, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

DISPENSA DE FUNÇÃO CP96/0127369-7

PORT. Nº 14393/96 de 23.09.96
NOME: MARIA DE FÁTIMA COSTA FERREIRA
MATR: 0338842/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PE. BENEDITO CHAVES/BELEM
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (DIRETOR)
CP96/0127481-2

PORT. Nº 14179/96 de 23.09.96
NOME: MARIA DE LOURDES REIS BERNARDINO
MATR: 0264539/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PE. BENEDITO CHAVES/BELEM
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (VICE-DIRETOR)
PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: 6387/92 de 25.05.92

PORT. Nº 14375/96 de 23.09.96
NOME: MANOEL RODRIGUES DE MEDEIROS NETO
MATR: 5361850/011
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADMINIST/EE PRES.COSTA E SILVA/BELEM
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG.3 (SECRETÁRIO)
PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: 549/96 de 25.01.96

PORT. Nº 14392/96 de 23.09.96
NOME: MARIA DO PERPETUO SOCORRO GONÇALVES BIBAS
MATR: 0307521/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC CELINA DEL TETTO/ANANINDEUA
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (DIRETOR)
PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: 7577/90 de 25.05.90

DISPENSAR DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

PORT. Nº 0275-B/96 de 23.09.96
NOME: JOÃO AUGUSTO COUTO DE MOURA
MATR: 225/655/028
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.AD-S/ERC CENTRO SOCIAL AUXILIUM/BELEM
DISPENSAR O SERVIDOR DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DE ACORDO COM O ARTIGO 34, § ÚNICO DA LEI 5810/94 de 24.01.94, TENDO SIDO NOMEADO PELO DECRETO DATADO DE 11.08.95, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.026 de 14.08.95.

LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº 14408/96 de 23.09.96
NOME: DINAIR GRAÇA LUZ DE SENA
MATR: 0345490/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE EDUARDO ANGELIM/BARCARENA
PERÍODO: 14.08.96 a 23.08.96

PORT. Nº 14409/96 de 23.09.96
NOME: HELY TITO LIMA PAMPLONA
MATR: 0298999/016
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE DR ALVARO ADOLFO/WISEU
PERÍODO: 19.08.96 a 17.09.96

PORT. Nº 14340/96 de 20.09.96
NOME: LUCIA MARIA JOSÉ DE ALCANTARA CARVALHO
MATR: 5440408/020
CARGO/LOTAÇÃO: SUP.ESCOLAR/DIVISÃO DE INSPEÇÃO/BELEM
PERÍODO: 17.06.96 a 26.06.96

PORT. Nº 14339/96 de 20.09.96
NOME: ARLETE MENDES DO NASCIMENTO
MATR: 0312851/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC LOURENÇO FILHO/BELEM
PERÍODO: 27.08.96 a 10.09.96

PORT. Nº 14338/96 de 20.09.96
NOME: CARLOS ALBERTO MACEDO DOS SANTOS
MATR: 0761290/010
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/DIVISÃO DE CADASTRO/BELEM
PERÍODO: 20.08.96 a 03.09.96

PORT. Nº 14337/96 de 20.09.96
NOME: VERONICA ROSILDA BARROS LIMA
MATR: 0461660/019
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADMINIST/DIVISÃO DE PAGAMENTO/BELEM
PERÍODO: 05.08.96 a 29.08.96

PORT. Nº 14341/96 de 20.09.96
NOME: KARLA ELIANA BEZERRA
MATR: 5554888/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/CENTRO INTEG.DE EDUC.ESPECIAL/BELEM
PERÍODO: 05.08.96 a 19.08.96

PORT. Nº 14401/96 de 23.09.96
NOME: MARTA DA CONCEIÇÃO ROCHA ROSA
MATR: 0772569/011
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/DIVISÃO DE CADASTRO/BELEM
PERÍODO: 06.08.96 a 18.08.96

LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO

PORT. Nº 14189/96 de 23.09.96
NOME: ANA CLAUDIA PINTO DA COSTA
MATR: 5314321/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DEPTO EDUCAC.DE ATIVIDADES FISICAS/BELEM
PERÍODO: 20.08.96 a 18.10.96

PORT. Nº 14343/96 de 20.09.96
NOME: MARINALVA CADETE SILVA
MATR: 0732796/015
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/LOTAÇÃO PROVISÓRIA/BELEM
PERÍODO: 25.08.96 a 23.10.96

PORT. Nº 14342/96 de 20.09.96
NOME: JANDIRA OLIVEIRA DO NASCIMENTO
MATR: 0386030/027
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DIVISÃO DE TRIEN. E AVALIAÇÃO/BELEM
PERÍODO: 27.08.96 a 25.10.96

LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORT. Nº 14397/96 de 20.09.96
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO BANDEIRA DOS SANTOS
MATR: 0375020/014
CARGO/LOTAÇÃO: CONTADOR/DIVISÃO DE PREST.DE CONTAS/BELEM
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 013
PERÍODO: 19.08.96 a 31.08.96

RETIFICAR

PORT. Nº 0285-B/96 de 25.09.96
NOME: JOSEFINA BENETLO DOS SANTOS
MATR: 0581437/023
CARGO/LOTAÇÃO: AUX.TECNICO/17ª URE/CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
RETIFICAR NA PORT. COL. Nº 088/96 de 29.03.96, DE FÉRIAS, O PERÍODO DE 03.04.96 a 02.05.96 PARA 01.04.96 a 30.04.96, REFERENTE A ESCALA DE 1996.

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORT. Nº 14650/96 de 26.09.96
NOME: ZULMIDE RIBEIRO BORGES
MATR: 0581038/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.AD.2/EE PROF MARIZETE FIGUEIREDO DE CASTRO/RIO MARIA
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (DIRETOR)

PORT. Nº 14281/96 de 23.09.96
NOME: MARIA JOSÉ LOPES DIAS
MATR: 0544574/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DR LAURO SODRE/BREVES
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (DIRETOR)
PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: 922/96 de 09.02.96

PORT. Nº 14280/96 de 23.09.96
NOME: JASSINETH BASTOS DO MONTE
MATR: 0518603/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DR LAURO SODRE/BREVES
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (VICE-DIRETOR)
PORT. ANTERIOR DE DESIGNAÇÃO: 921/96 de 09.02.96

DESIGNAR

PORT. Nº 14282/96 de 23.09.96
NOME: JASSINETH BASTOS DO MONTE
MATR: 0518603/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DR LAURO SODRE/BREVES
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 23.09.96, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

LICENÇA PARA CANDIDATURA A CARGO ELEITIVO

PORTARIA Nº 14402/96 de 23.09.96
NOME: REGINALDO AUGUSTO PERERIRA
MAT: 0254576-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-A/EE BENICIO LOPES/CASTANHAL
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 14444/96 de 23.09.96
NOME: MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO LOPES
MAT: 0380326-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE INACIO MOURA/SANTO ANTONIO DO TAUA
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 14471/96 de 23.09.96
NOME: JOSIAS MARINHO
MAT: 0445622-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. COLABORADOR/EE BRASIL TROPICAL/ITUPIRANGA
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 14466/96 de 23.09.96
NOME: FRANCISCO JOSE DA SILVA
MAT: 5224489-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE JOÃO NELSON DOS PRAZERES HENRIQUES/PARAUPEBAS
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 14468/96 de 23.09.96
NOME: NAZARENO SOARES DINIZ
MAT: 0540625-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE CORONEL NOVAES/LIMOZEIRO DO AJURU
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 14467/96 de 23.09.96
NOME: EDSON ALVES DOS SANTOS
MAT: 5672384-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE JOSE CURSINO AZEVEDO/MARABÁ
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 14470/96 de 23.09.96
NOME: CLARA MARIA SANTANA LEITE
MAT: 5670543-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE SÃO FRANCISCO DAS CHAGAS/SÃO JOÃO DO ARAUÁIA
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 14469/96 de 23.09.96
NOME: JOSE JOAQUIM MARTINS DE CASTRO
MAT: 0552860-027
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/CENTRO DE FORM. PROFISS. CAMETA/CAMETA
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 14463/96 de 23.09.96
NOME: JOSE ANGACIO COSTA - MAT: 0360597-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE PROF. DORACY LEAL/SANTA IZABEL DO PARÁ
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 14464/96 de 23.09.96
NOME: CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA
MAT: 0365530-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE ROSA ALVAREZ REBELO/SENADOR JOSE PORFÍRIO
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

PORTARIA Nº 14462/96 de 23.09.96
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO BEGOT SILVA FREITAS
MAT: 0668702-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE DEUSARINA NASCIMENTO SOUZA/BENEVIDES
PERÍODO: de 03 MESES, A PARTIR DE 02.07.96

DISPENSA DA FUNÇÃO

PORTARIA Nº 14457/96 de 23.09.96
NOME: JOSE ANGACIO COSTA
MAT: 0360597-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE PROF. DORACY LEAL/SANTA IZABEL DO PARÁ
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (DIRETOR) CP96/0127465-9
PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO:

PORTARIA Nº 14458/96 de 23.09.96
NOME: CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA
MAT: 0365530-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE ROSA ALVAREZ REBELO/SENADOR JOSE PORFÍRIO
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (VICE DIRETOR) CP96/0127498-7
PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO:

PORTARIA Nº 14456/96 de 23.09.96
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO BEGOT SILVA FREITAS
MAT: 0668702-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE DEUSARINA N. SOUZA/BENEVIDES
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (DIRETOR) CP96/0127505-1
PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO:

PORTARIA Nº 14441/96 de 23.09.96
NOME: GILBERTO RIBEIRO BORGES
MAT: 6312993-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE MARIA CONCEIÇÃO/REDEÇÃO
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (VICE DIRETOR)
PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: 1062/94 de 28.01.94

PORTARIA Nº 14472/96 de 23.09.96
NOME: ROSANGELA DA SILVA ALMEIDA
MAT: 5467802-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC BEM ME QUER/MARABÁ
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-3 (SECRETARIA)
PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: CP96/0127514-2

DESIGNAÇÃO

PORTARIA Nº 14475/96 de 23.09.96
NOME: EURENE ALVES CARVALHO BARRETO SILVA
MAT: 0275048-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-2/ERC BEM ME QUER/MARABÁ
NÍVEL: FG-3 (SECRETARIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 23.09.96, ATE ULTERIOR DE LIBERAÇÃO
CP96/0127522-3

PORTARIA Nº 14459/96 de 23.09.96
NOME: LUCILÊNNE SILVA DA CRUZ
MAT: 0484601-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE PROF. CESAR PINHEIRO/CAPANEMA
NÍVEL: GD (VICE DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 23.09.96, ATE ULTERIOR DE LIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 14476/96 de 23.09.96
NOME: MARIA ROBERTO SANTOS MELO
MAT: 0663859-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE JARDIM PANDORAMA/CURIONÓPOLIS
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 23.09.96, ATE ULTERIOR DE LIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 14474/96 de 23.09.96
NOME: MARILZA DE OLIVEIRA LEITE
MAT: 5058902-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE PROF. ANISIO TEIXEIRA/MARABÁ
NÍVEL: GD (VICE DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 23.09.96, ATE ULTERIOR DE LIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 14473/96 de 23.09.96
NOME: EDNA JUSTINIANO RIBEIRO CORREIA
MAT: 0275360-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE PROF. ACY DE JESUS NEVES B. PEREIRA/MARABÁ
NÍVEL: GD (VICE DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 23.09.96, ATE ULTERIOR DE LIBERAÇÃO
CP96/0127524-0

PORTARIA Nº 14477/96 de 23.09.96
NOME: MARIA ERCILENE SILVA LIMA
MAT: 0778290-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE SANTO ANTONIO DE OLIVEIRA - GORDO/MOJU
NÍVEL: GD (VICE DIRETOR) - PERÍODO: A PARTIR DE 23.09.96
MANDAR SERVIR CP96/0127532-0

PORTARIA Nº 14478/96 de 23.09.96
NOME: MARCIA REGINA DA SILVA MATOSO
MAT: 5719267-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE CLUBE DE MÃES DE IGARAPÉ MIRI/IGARAPÉ MIRI
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 23.09.96, ATE ULTERIOR DE LIBERAÇÃO
CP96/0127523-1

PORTARIA Nº 14461/96 de 23.09.96
NOME: WALDELORES DA COSTA SILVA
MAT: 5530342-013
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE PROF. ALICE CARNEIRO/ITALUBA
NÍVEL: GD (VICE DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 23.09.96, ATE ULTERIOR DE LIBERAÇÃO
CP96/0127530-4

(Fat. nº 827, Reg. nº 827, Dia: 27/09/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PORTARIA DE LICENÇA ESPECIAL E ERRATA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº28.299 DE 13/09/96. CP96/0127457-0

PORTARIA Nº 087/96 DATA: 17/09/96
NOME: NAZIRA CONDE BRILHANTE
CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO
NÚMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRÍENIO: 05/05/83 A 04/05/86 CP96/0127453-3

PORTARIA Nº 094/96 DATA: 10/09/96
ONDE SE LE: FEIRA DE ARTESANATO DOS SERVIDORES DA SAGRI, NO PERÍODO DE 1 DE SETEMBRO A 30 DE DEZEMBRO DE 1996
LEIA SE: FEIRA DE ARTESANATO DOS SERVIDORES DO SETOR AGRÍCOLA, NO PERÍODO DE 1 DE SETEMBRO A 30 DE DEZEMBRO DE 1996. CP96/0127449-9

(Fat. nº 799, Reg. nº 799, Dia: 27/09/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

LICENÇA PARA ASSISTIR PESSOA DA FAMÍLIA

PORTARIA Nº 242 DE 25.09.96
NOME DO SERVIDOR: VANJA MARIA LEÃO DE ARAÚJO RODRIGUES
MATRÍCULA: 5138540-013
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: Administrador/Coordenador do Grupo de Atividade para Entrepósitos Comerciais/DIRAC
NÚMERO DE LICENÇA: 13 (treze) dias
PERÍODO: 03.09 a 15.09.96, conforme Laudo Médico nº 5341 do IPASEP CP96/0127473-1

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 243 DE 26.09.96
NOME DO SERVIDOR: MARILU FONSECA DOS REIS
MATRÍCULA: 5036500-037
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 24101 11 07 021 2510 3132.00 R\$ 1.000,00
24101 31 07 021 2510 3120.00 R\$ 200,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 26.09 a 25.10.96
DATA DE CONCESSÃO: 26.09.96 CP96/0127474-0

(Fat. nº 806, Reg. nº 806, Dia: 27/09/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

AVISO DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS 025/96
OBJETO: Fornecimento e Transportes de AAUQ, na Rodovia PA-150, trecho Mojú/Goliasésia.
DATA DA ABERTURA: 15/10/96
HORA: 9:30 Horas
PREÇO DO EDITAL: R\$ 20,00 Tesouraria da SETRAN
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação
Edifício Sede da SETRAN, Av. Almirante Barroso 3639 1º Andar CPL/SETRAN. CP96/0127493-5

TOMADA DE PREÇO 026/96
OBJETO: Serviços Técnicos de Consultoria em Engenharia, compreendendo a elaboração de projetos e o acompanhamento da execução de obras de melhoramento e restauração de Rodovias e de Pontes Mistas, no Estado do Pará.
DATA DA ABERTURA: 18/10/96
HORA: 9:30 Horas
PREÇO DO EDITAL: R\$ 20,00 Tesouraria da SETRAN
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação
Edifício Sede da SETRAN, Av. Almirante Barroso 3639 1º Andar CPL/SETRAN

Belém, 26 de setembro de 1996
Comissão Permanente de Licitação

CP96/0127507-0

(Fat. nº 826, Reg. nº 826, Dia: 27/09/96)

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DA FIRMA PETROBRAS S/A.
PROCESSO Nº 1996/88264
DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 24 INCISO VIII DA LEI Nº 8.666/93
VALOR: R\$ 23.139,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29/101/16/88/538/2197/312000/11100
DATA DA DISPENSA: 26 DE SETEMBRO DE 1996
Belém, 26 de setembro de 1996

Engº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU CP96/0127409-0
Secretário de Estado de Transportes

(Fat. nº 828, Reg. nº 828, Dia: 27/09/96)

AGROBÚFALO S/A - CGC/MF Nº 04.255.582/0001-43 - BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1995 - RELATÓRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Senhores Acionistas: cumprindo determinações legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter a apreciação de V.Sas. o BALANÇO PATRIMONIAL e as Demonstrações Financeiras do Exercício de 1995, encerrado em 31 de dezembro de 1995. Este Conselho e a Diretoria se colocam a disposição dos senhores acionistas para esclarecimentos adicionais. Belém, 16 de fevereiro de 1996. ARMANDO NOVAES MORELLI - Presidente; MARIA SOLANGE TEIXEIRA MORELLI - Secretária; RONALDO ACATAUASSU NUNES - Vice-Presidente.

CONTAS - EM R\$ Reais		1995 R\$		1994 R\$	
ATIVO		1995 R\$	1994 R\$	PASSIVO	
CIRCULANTE	5.607.977,07	3.669.080,99	5.607.977,07	3.669.080,99	
DISPONIBILIDADE	34.327,63	22.258,28	CIRCULANTE	746,02	567,48
Bens Numerários	471,50	6.306,85	OBR. TRIB. A REC.	0	123,84
Dep. Banc. à Vista	345,96	1.483,32	Imposto de Renda	112,23	5,32
REAL A.C. PRAZO	33.856,13	15.951,43	Contribuição Social	0,48	0,48
Banc. C/Áplic. Finc.	-0-	4.809,66	Prev. Social a Rec.	633,30	117,83
Adiantam. a Empr.	0,27	0,27	Emprést. e Finc.	-0-	443,64
Dep. de Rec. E. e Des.	33.855,86	11.141,50	Bco. da Amaz. S/A	-0-	443,64
PERMANENTE	5.573.549,44	3.646.822,71			
VLR. ORIG. CORR.	4.036.385,04	3.646.822,71	PASS. A L. PRAZO	1.715.019,62	742.248,57
Terras	572.172,04	467.224,36	Financ./Debêntures	1.682.950,26	730.674,57
Pest. em Formação	623.572,37	257.209,86	Des. e Invest.	2.567,48	11.574,00
Obras de Infra-Estr.	203.648,21	123.430,76	PATR. LÍQUIDO	3.892.211,43	2.926.264,94
Instal. Pecúárias	390.500,21	254.837,39			
Edif. e Ob. Compl.	415.166,34	184.546,35	CAPITAL SOC. AUT.	5.000.000,00	900.000,00
Veículos	523.405,14	154.268,26	Ações Ord. Integr.	2.343.967,00	249.851,00
Máq. Mot. e Aces.	137.992,83	106.527,14	Ações Ord. a Subs.	656.033,00	150.149,00
Aparelhos e Equip.	47.769,28	39.007,45	Aq. Pref. Integr. Cl-A	636.054,00	100.594,00
Reb. Mest. Bubalino	1.384.347,16	1.151.618,34	Aq. Pref. a Sub. Cl-A	163.946,00	346.406,00
Anim. de Trab. e Rep.	25.110,70	20.504,50	Aq. Pref. a Sub. Cl-B	1.000.000,00	50.000,00
Móveis e Utens.	11.519,61	8.984,51			
Depreciação (-)	(347.039,19)	(270.839,78)	RES. DE CAPITAL	696.972,30	2.562.576,53
Aquis. de L. Telef.	6.120,35	6.630,92	RES. PENDENTES	-0-	-0-
Diferido	1.537.264,40	1.148.030,55	C/MON-IPC/90	16.218,13	13.243,41

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
1995 - R\$ 1994 - R\$
Deprec. e Amortiz. 15.399,30 17.270,56 4-DEMONSTR. DA VAR. DO CAP. CIRC. LIQ.
Corr. Monet. Deved. 4.411,16 68.651,07 In. do Exer. Fin. do Exer. Variação
Emprést. a L. Prazo 7.114.099,00 190.091,00 Alvo Circul. 22.238,28 34.327,63 Variação
Des. Acionistas 567,48 746,02 Des. Circul. 2.567,48 11.574,00
Int. do Cap. Social 267.000,00 68.706,00 Cap. Circul. (21.690,80) (33.581,61) (11.890,81)
Emprést. de Sócios 22.625,07 11.574,00
TOTAL DAS ORIG. 1.020.844,53 356.492,63 DEMONSTR. DAS MUT. DO PATR. LÍQUIDO NO
2-APLIC. DOS REC. EXERCÍCIO FINDO EM 31/12/1995

MUT/CONT		CAP. INT. RES./CAP.		TOT. P. LIQ.	
do Custo					
Aq. de Bens Im.	905.205,87	214.628,16	50 em 31/12/94	350.445,00	2.575.819,94
do Gusto	35.570,44	9.504,54	Aum. do Cap.	-0-	2.926.264,94
Aum. do At. Difer.	-0-	-0-	med. Dinm.	267.000,00	-0-
Result. do Exer.	91.959,03	124.250,10	Ord. Monet.	2.562.576,00	-0-
Total das Aplic.	1.032.735,34	348.382,80	Ord. Monet. Post.	682.724,36	682.728,36
3-VERIFIC. DO C.			R/m C/MCPC/90	16.218,13	16.218,13
CIRC. LÍQUIDO	(11.890,81)	(8.109,83)	TOTAL	3.180.021,00	712.190,43

NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - NOTA 01: As Demonstrações Financeiras estão de acordo com os dispositivos da Lei 6.404/76; NOTA 02: A Empresa prossegue na implantação da AGROBÚFALO S/A conforme projeto aprovado pela SUDAM, obedecendo o cronograma proposto e de acordo com a orientação daquela Superintendência; NOTA 03: Os registros contábeis são feitos sob o regime de competência; NOTA 04: As Contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido foram corrigidas monetariamente de acordo com a Lei 8.200/91, de 28/06/91, regulamentada pelo Decreto nº 332, de 04/11/91; NOTA 05: As contas do Ativo Permanente e de Depreciação estão demonstradas pelo seu valor original acrescido da Correção Monetária; NOTA 06: Em virtude do que prevê a legislação pertinente à Correção Monetária do Capital Social Integralizado foi constituída a Reserva Especial de Capital no Valor de R\$ 696.972,30 que será aproveitada no exercício de 1996 para integralização parcial de Ações Ordinárias e Preferenciais com aumento do Capital Social Autorizado. Belém-PA, 16 de fevereiro de 1996. ARMANDO NOVAES MORELLI - Dir. Presidente; GISELE T. MORELLI BERNARDES - Dir. Comercial; VERA LÚCIA MORELLI ACATAUASSU - Dir. Administrativo; MOACIR SILVA - Contador - CRC-Pa-259.
PARER DE AUDITORES INDEPENDENTES - Aos Administradores e Acionistas da AGROBÚFALO S/A. 01. Examinamos o Balanço Patrimonial da AGROBÚFALO S/A, levantado em 31/12/95, e as Demonstrações da Mutação do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos, correspondente ao exercício findo naquela data, elaborado sob responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas demonstrações contábeis; 02. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria que requerem que os exames sejam realizados com objetivo de assegurar que as demonstrações contábeis estão apresentadas de maneira adequada em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos trabalhos compreenderam, entre outros procedimentos: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábeis e de controles internos da companhia; b) a constatação, com bases em testes, das evidências e dos registros, que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas, e c) a avaliação das diretrizes e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da Companhia, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto; 03 - Face a empresa estar em fase de implantação, ensajou a não elaboração da Demonstração do Resultado do Exercício; 04 - Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da AGROBÚFALO S/A, em 31 de dezembro de 1995, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade. Belém (PA), 15 de março de 1996. Tadeu Manoel Rodrigues de Araújo - Contador - CRC-Pa-2671 - IBAFACON 1800

(Fat. nº 818, Reg. nº 818, Dia: 27/09/96)

AGRIPEC - AGRICULTURA MECANIZADA S/A. CGC (MF) 22.974.380/0001-06. Extrato da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada conjuntamente no dia 20 de junho de 1996. LOCAL: Sede social sito a Rodovia Augusta Montenegro S/N, Lote 23 nesta cidade de Belém (Pa), às 09:00 hs. CONVOCAÇÃO: Através da publicação no Diário Oficial nos dias 11, 12 e 13 de junho de 1996. PRESIDENTE: Antonio Fabiano de Abreu Coelho; SECRETARIA: Ana Maria Klautau Fleck Ribeiro. SUMÁRIO DAS OCORRÊNCIAS E DELIBERAÇÕES: a) Aprovação do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras relativas ao Exercício Social encerrado em 31/12/95; b) Aprovação da Correção Monetária do Capital Realizado no montante de R\$ 1.092.447,52, mediante o aumento do Capital Social de R\$ 5.438.017,53 para R\$ 6.530.467,05; c) O Capital Subscrito e Integralizado passa a ter a seguinte composição: I) R\$ 4.282.660,70 representado por 537.597 Ações Ordinárias Nominativas sem valor nominal; II) R\$ 2.247.806,35 representado por 7.461 Ações Preferenciais Nominativas Classe "B" sem valor nominal; d) Alteração do artigo 3º do Estatuto Social que trata do aumento do Capital Autorizado de R\$ 9.000.000,00 a ser corrigido conjuntamente pela Assembleia Geral Ordinária constituída por Ações Nominativas sem valor nominal e assim composto: I) R\$ 6.500.000,00 em Ações Ordinárias Nominativas com direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais; II) R\$ 100.000,00 em Ações Preferenciais Nominativas Classe "A" sem direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais; III) R\$ 2.500.000,00 em Ações Preferenciais Nominativas Classe "B" sem direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais; IV) R\$ 100.000,00 em Ações Preferenciais Nominativas Classe "C" sem direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais; e) Alteração do artigo 3º do estatuto Social que trata do endereço que terá por sede e foro o município de Belém, Estado do Pará, sito a Rodovia Augusta Montenegro, Km 10, S/N, CEP: 66.823-010, podendo por necessidade ou conveniência instalar filiais, sucursais e agências em todo território nacional; Belém (Pa), 20 de junho de 1996. Antonio Fabiano de Abreu Coelho - Presidente; Ana Maria Klautau Fleck Ribeiro - Secretária. Registro no JUCEPA - Certificação e arquivamento sob o nº 9.600.0845,6, por despacho 03.09.96: Maria Tylgia Nassor Lendo - Secretária Geral.

(Fat. nº 820, Reg. nº 820, Dia: 27/09/96)

SANJAGRO - Santa Júlia Agropecuária S/A - CGC/MF: 04.721.932/0001-84. Capital Autorizado: R\$ 1.400.000,00; Capital Subscrito: R\$ 1.214.586,22; Capital Integralizado: R\$ 1.214.586,22. Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 13/09/96. No sede social sito a Fazenda Santa Júlia S/N, Primavera (Pa), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da SANJAGRO - Santa Júlia Agropecuária S/A, representando 100% do capital votante para deliberar sobre a emissão dentro do limite do capital Autorizado de 760.000 Ações Ordinárias Nominativas, sem valor nominal, com valor de emissão de R\$ 0,07, porção de um valor monetário de R\$ 53.200,00, devendo a integralização ser efetuada por acionistas portadores dessas Ações. A Sra. Presidente informou que tomara as providências para a efetivação da subscrição por parte dos acionistas. Para tanto propôs a suspensão da reunião para obtenção das assinaturas dos Boletins de Subscrição. A Sra. Presidente comunicou que na qualidade de acionista majoritária se dispôs a subscrever as 760.000 Ações Ordinárias Nominativas, integralizando-as em moeda corrente de país, tendo sido emitido o competente Boletim de Subscrição em 13/09/96 das 760.000 Ações Ordinárias sem valor nominal, com valor de emissão de R\$ 0,07 com valor monetário de R\$ 53.200,00, assinado pelas Srs. Luiz Mário Damin de Moura Carvalho, representando a Empresa, e pela acionista Júlia Damin de Moura Carvalho na qualidade de subscrição. Referida ata foi encerrada em 16/09/96, tendo seu texto lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 9.600.0907,7, despacho de 20.09.96. Dilemmano Guedes Cabral - Secretário Geral.

(Fat. nº 821, Reg. nº 821, Dia: 27/09/96)

SEXTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 1996

88-0
"Mileage Paid" Arthur Vienna



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

0761

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.309

BELEM - SEXTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 1996

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº: 49/96
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência Nac. 04/96
PARTES: COSANPA x ESTACON ENGENHARIA S/A
OBJETO: Execução de obras civis para recuperação e melhoria do sistema de abastecimento de água e esgoto dos bairros de Jaderlândia III e Milagre, em castanhal-Pará.
VIGÊNCIA: 23.09.96 a 23.05.97
VALOR: R\$1.739.966,39
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CEF e Governo do Estado.
FORO: Belém-Pará
DATA DE ASSINATURA: 20.09.96
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto
Diretor Presidente
Luiz Otávio Collyer Pontes
Diretor Adm. e Financeiro
Eduardo de Castro R. Junior
Diretor Técnico

EXTRATO CONTRATUAL CP96/0127504-5

CONTRATO Nº: 52/96
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 58/96
PARTES: COSANPA x ARTE ENGENHARIA E CONST. LTDA
OBJETO: Fornecimento de areia, pedra, aterro arenoso e seixo médio, destinado do Departamento de Água desta Empresa, em Belém-Pará.
VIGÊNCIA: Imediato
VALOR: R\$32.102,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios da COSANPA
FORO: Belém-Pará
DATA DE ASSINATURA: 18.09.96
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto
Diretor Presidente
Luiz Otávio Collyer Pontes
Diretor Adm. e Financeiro
Wady João Homci da Costa
Diretor de Operação

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº: 10869/96-RACIONAL ELETRODOMESTICO LTDA
VALOR: R\$5.196,00
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 60/96
PRAZO: 30 dias
FONTE DE RECURSO: Recursos próprios da COSANPA
Belém, 26 de setembro de 1996
C.P.L.

(Fat. nº 822, Reg. nº 822, Dia: 27/09/96)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/96-COSANPA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA, neste ato representada por seu Coordenador do Interior, Daniel Batista da Piedade, no uso de suas atribuições, resolve reconhecer a DISPENSA DE LICITAÇÃO, em caráter de emergência, com fundamento no Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, com alterações constantes na Lei nº 8.883/94, cujo objeto é a aquisição de 02 (duas) bombas KSB tipo ETA 100/50-2, para serem usadas na Elevatória de água da Cidade de Monte Alegre, conforme justificativa técnica e demais documentos contidos no processo administrativo tramitado nesta Empresa.

Belém (Pa), 20 de setembro de 1996

DANIEL BATISTA DA PIEDADE
Coordenador do Interior

RATIFICAÇÃO CP96/0127423-5

Ratifico a presente contratação, com Dispensa de Licitação, pelas razões expostas acima.

INÁCIO KOURY GABRIEL NETO
Diretor Presidente

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/96-COSANPA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA, neste ato representada por seu Coordenador do Interior, Daniel Batista da Piedade, no uso de suas atribuições, resolve reconhecer a DISPENSA DE LICITAÇÃO, em caráter de emergência, com fundamento no Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666 de 21.06.93, com alterações constantes na Lei nº 8.883/94, cujo objeto é a aquisição de 01 (um) conjunto motor bomba 120/140m³/h, 45 mca, para ser usado na Cidade de castanhal-Pará, conforme justificativa técnica e demais documentos contidos no processo administrativo tramitado nesta Empresa.

Belém (Pa), 20 de setembro de 1996

DANIEL BATISTA DA PIEDADE
Coordenador do Interior

RATIFICAÇÃO CP96/0127416-2

Ratifico a presente contratação, com Dispensa de Licitação, pelas razões expostas acima.

INÁCIO KOURY GABRIEL NETO
Diretor Presidente

(Fat. nº 823, Reg. nº 823, Dia: 27/09/96)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

EXTRATO CONTRATUAL

AFM's: 96001009 e 96001011
Mod. de Licitação: Dispensa de Licitação fundamentada no inciso IV, do Artigo 24 da Lei 8.666/93.
Partes: CELPA X SOTREQ S/A. (AFM's: 1009 e 1011)
Objeto: Aquisição de Peças para Motor CATERPILLAR.
Vigência: Início: 18/09/96
Termo: 28/09/96
Valor: R\$-122,41 (AFM-1009)
R\$-10.385,95 (AFM-1011)
 Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEMAN-235 e 238.
Foro: Belém
Data de assinatura: 18/09/96
Ordenador Responsável: Marcelo de Pinho Lima
Diretor Técnico
Belém, 27 de setembro de 1996
José Edmundo Pereira Mergulhão
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CP96/0127382-4

EXTRATO CONTRATUAL

AFM's: 96001097, 96001098, 96001099, 96001100, 96001101, 96001102, 96001103, 96001104, 96001105 e 96001106
Mod. de Licitação: Dispensa de Licitação fundamentada no inciso IV, do Artigo 24 da Lei 8.666/93
Partes: CELPA X J.L.R. ARAÚJO COM. rep. E SERVIÇO - CVP
AFM's: 1097, 1098, 1099, 1100, 1101, 1102, 1103, 1104, 1105 e 1106.
Objeto: Aquisição de peças para Motores Diesel originais e não originais.
Vigência: Início: 17/09/96
Termo: 22/09/96
(AFM's: 1097, 1098, 1099, 1100, 1101, 1102, 1103, 1104, 1105 e 1106)
Valor: R\$-1.542,00 (AFM's: 1097, 1098, 1099, 1100, 1101, 1102 e 1103)
R\$-3.084,00 (AFM's: 1104, 1105 e 1106)
 Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEMAN-502
(AFM's: 1097, 1098, 1099, 1100, 1101, 1102, 1103, 1104, 1105 e 1106)
Foro: Belém
Data de assinatura: 17/09/96 (AFM's: 1097, 1098, 1099, 1100, 1101, 1102, 1103, 1104, 1105 e 1106)
Ordenador Responsável: Wilson Gomes Ferreira
Chefe Departamento de Suprimentos
Belém, 27 de setembro de 1996
José Edmundo Pereira Mergulhão
DIRETOR ADMINISTRATIVO
RETIFICAÇÃO CP96/0127390-5

A CELPA comunica aos interessados que na publicação do dia 06/09/96 Resultado de Julgamento da TP-DESUP-101/96.

Onde se lê:
- Itens 01 e 02 a firma: TRAFÓ EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A;
- Itens 03 a 05 a firma: CEMEC CONSTRUÇÕES ELETROMECÂNICAS S/A.

Leia-se:

- Itens 01 a 05 a firma: CEMEC CONSTRUÇÕES ELETROMECÂNICAS S/A.

Belém, 27 de setembro de 1996

Departamento de Suprimento

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CP96/0127392-1

(Fat. nº 830, Reg. nº 830, Dia: 27/09/96)

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 187/96
Mod. de Licitação: Dispensa de Licitação fundamentada no inciso IV, do Artigo 24 da Lei 8.666/93.
Partes: CELPA X INTERDIESEL TRATORES E PEÇAS LTDA.
Objeto: Aquisição de Peças para Motor CATERPILLAR.
Vigência: Início: 17/09/96
Termo: 01/10/96
Valor: R\$-96.091,12
 Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP-502
Foro: Belém
Data de assinatura: 17/09/96
Ordenador Responsável: Marcelo de Pinho Lima
Diretor Técnico
Belém, 27 de setembro de 1996
José Edmundo Pereira Mergulhão
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CP96/0127384-0

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 188/96
Mod. de Licitação: Dispensa de Licitação fundamentada no inciso IV, do Artigo 24 da Lei 8.666/93
Partes: CELPA X INTERDIESEL TRATORES E PEÇAS LTDA.
Objeto: Aquisição de Peças para Motor CATERPILLAR.
Vigência: Início: 17/09/96
Termo: 01/10/96

Valor: R\$-168.541,12

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEMAG-235 e 238

Foro: Belém

Data de assinatura: 17/09/96

Ordenador Responsável: Marcelo de Pinho Lima

Diretor Técnico

Belém, 27 de setembro de 1996

José Edmundo Pereira Mergulhão

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CP96/0127393-2

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 183/96

Mod. de Licitação: TP-DEMAR-069/96

Partes: CELPA X ELETRO POSTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Objeto: Prestação de serviços de instalação de Medidores de energia monofásicos, em Unidades Consumidoras; atendidas em tensão secundária de distribuição (grupo B) mediante listagens de endereços, para Regional Mara-bá e localidades próximas, que compõem o Sistema de Distribuição.

Vigência: Início: 17/09/96

Termo: 16/03/97

Valor: R\$-177.157,30

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEMAR-074

Foro: Belém

Data de assinatura: 17/09/96

Ordenador Responsável: Marcelo de Pinho Lima

Diretor Técnico

Belém, 27 de setembro de 1996

José Edmundo Pereira Mergulhão

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CP96/0127391-3

(Fat. nº 831, Reg. nº 831, Dia: 27/09/96)

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CO-DESUP-012/96 - Aquisição de Material Elétrico para Iluminação Pública, recomendou o seguinte Resultado:

- Itens 01, 02, 07, 08, 18, 22, 27 ao 29, adjudicados à ILUMINAC S/A. - ILUMINAÇÃO ELETROMETALÚRGICA;
- Itens 04 e 23, adjudicados à DIBRÁS S/A;
- Item 06, adjudicado à ASPIN - ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;
- Itens 09 ao 11 e 17, adjudicados à TROPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ILUMINAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA;
- Itens 12 e 20, adjudicados à A PHILILÂNDIA LTDA;
- Itens 13, 21, 25, 26, 30 ao 35, 37 e 38, adjudicados à EN DICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA;
- Item 14, adjudicado à REEME - REPUNÇÃO E METALÚRGICA LTDA;
- Itens 19 e 24, adjudicados à ENGTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA;
- Itens 03, 05, 15, 16 e 36, Revogados por apresentarem preços acima dos praticados no mercado.

Belém, 27 de setembro de 1996

Departamento de Suprimento

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CP96/0127376-0

RETIFICAÇÃO

A CELPA comunica aos interessados que na publicação do dia 24/09/96 Resultado de Julgamento da CV-DESUP-216/96, onde se lê Adjudicado a firma: FICAP S/A., leia-se Revogado por Conveniência Administrativa.

Belém, 27 de setembro de 1996

Departamento de Suprimento

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CP96/0127375-1

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DESUP-227/96 - Aquisição de Condutores de cobre, recomendou a seguinte adjudicação:

- Item 01 a firma: J.L.R. ARAÚJO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS (CENTRAL VENDAS DO PARÁ);
- Itens 02 ao 04 a firma: ASPIN - ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Belém, 27 de setembro de 1996

Departamento de Suprimento

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CP96/0127399-9

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DESUP-215/96 - Aquisição de Materiais para instalação de Rede de Computadores, recomendou a seguinte adjudicação:

- Itens 01, 02, 04, 05 e 06 à ENGTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA;
- Item 03 à BRASFONE - TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.

Belém, 27 de setembro de 1996

Departamento de Suprimento

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CP96/0127407-3

RESULTADO DE JULGAMENTO
A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da TP-DESEG-113/96 - Locação em regime de aluguel de 01 caminhão (com motorista) com Motor Diesel, 6 cilindros, direção hidráulica, tração 6x2; carroceria de madeira, com capacidade de carga entre 10 a 12 toneladas e deverá ser equipada com guindauto de capacidade de carga entre 5 e 6 toneladas, recomendou a adjudicação a CONSTRUTORA MAUA JUNIOR LTDA.
Belém, 27 de setembro de 1996
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CP 96/0127415-4

(Fat. nº 832, Reg. nº 832, Dia: 27/09/96)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

TERMO DE CONVÊNIO
Partes: FUNTEPA x Prefeitura Municipal de Mãe do Rio.
Objeto: Cessão, por empréstimo, do canal 11 VHF para retransmissão de sinal de TV.
Vigência: 06 (seis) meses.
Dotação/Valor: Todas as despesas do Convênio correrão à conta dos recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio.

Data: 23.09.96. CP 96/0127619-1

Publicação no Diário Oficial do Estado de 12.08.96.

ONDE SE LÊ:

Dotação Orçamentária:
- 15201.05.22.137.4011.4110.11100 : Obras e instalações.
- 15201.05.22.137.4300.4110.12202 : Obras e instalações.

LEIA-SE:

Dotação Orçamentária:
- 15201.05.22.137.4011.4110.11100 : Obras e instalações.
- 15201.05.22.137.4300.3132.12202 : Outros Serviços e Encargos.

Ordeador responsável: Carlos Eduardo Azevedo Guimarães.

CP 96/0127619-0

(Fat. nº 793, Reg. nº 793, Dia: 27/09/96)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

* SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 03/95
PARTES: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA e ABASE ASSESSORIA BÁSICA DE SERVIÇOS LTDA
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, no período de 20.09.96 e 19.09.97
VALOR: R\$ 2.312,49 (dois mil, trezentos e doze reais e quarenta e nove centavos)

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 24204.11070214.329-Gestão Administrativa; 3.0.0.0-Despesas Correntes; 3.1.0.0-Despesas de Custeio; 3.1.3.0-Serviços de Terceiros e Encargos; 3.1.3.2-Outros Serviços e Encargos.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY SOUZA
Presidenta da JUCEPA

CP 96/0127579-7

* SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 04/95
PARTES: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA e TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, no período de 21.09.96 a 20.09.97
VALOR: R\$ 3.547,24 (três mil, quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos)

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 24204.11070214.329-Gestão Administrativa; 3.0.0.0-Despesas Correntes; 3.1.0.0-Despesas de Custeio; 3.1.3.0-Serviços de Terceiros e Encargos; 3.1.3.2-Outros Serviços e Encargos.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY SOUZA
Presidenta da JUCEPA

CP 96/0127510-6

EXTRATO DE CONVÊNIO DA UNIDADE DE MARABÁ

PARTES: Junta Comercial do Estado do Pará-Jucepa e SINDICOM Sindicato do Comércio de Marabá; ACIM-Associação Comercial Industrial de Marabá; CDL/SPC-Câmara de Dirigentes Lojistas-Marabá; CRC/PA-Conselho Regional de Contabilidade-Marabá; ACOMAR-Associação dos Contabilistas de Marabá; OAB-Ordem dos Advogados do Brasil-Subseção de Marabá e Sindicato Rural de Marabá.

OBJETO: Atribuir condições legais à Unidade Regional de Marabá, para o exercício descentralizado dos serviços do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividade das Afins.

VIGÊNCIA: Por tempo indeterminado, a partir de publicação no D.O.E.
Data da Assinatura: 21.09.96 CP 96/0127625-2

(Fat. nº 795, Reg. nº 795, Dia: 27/09/96)

PROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S/A
C.G.C. - 33.478.009/0001-61

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores acionistas convidados a comparecerem na sede da Companhia na Avenida Presidente Vargas, nº 112, Belém, Estado do Pará, às 11:00 horas do dia 07 de outubro de 1996, em Assembleia Geral Extraordinária, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Alteração do valor dos honorários globais mensais da Diretoria;
- Assuntos Gerais.

Belém, 24 de outubro de 1996.

JOSÉ CARLOS FRAGOSO PIRES
Presidente

(Fat. nº 725, Reg. nº 725, Dia: 25, 26 e 27/09/96)

CONFEA/CREA-PA - EDITAL Nº 03/96
ELEIÇÕES DE PRESIDENTES CONFEA/CREA-PA
A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL (CER), instituída pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA-CREA/PA, usando as atribuições que lhe confere a Res. nº 406/96, em obediência ao disposto pelo Art. 25, da referida Resolução, informa as COMPOSIÇÕES E LOCAIS DE INSTALAÇÕES DAS MESAS RECEPTORAS E ESCRUTINADORAS, homologadas pelo plenário do CREA-PA, tendo em vista as ELEIÇÕES para PRESIDENTES DOS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA.

01. MESAS RECEPTORAS E COMPONENTES

1.1. SEDE DO CREA-PA (MESAS DE 01 a 10)

Av. Brás de Aguiar nº 145, Belém-PA

MESA 01: Tit.: Eugênia M.S.V. Paungarten, Antônio S.M. Caetano e Elda da C.L. Santos

Sup.: Sanceler A. Rocha, Edilamar do S.L. Santos e Rita A. Seixas

MESA 02: Tit.: Joracy R. L. Bahia, Ana Cláudia da R. Bastos e Eli-zângela de N. Cavalcante

Sup.: Miguel E. de S. Neto, Carlos J. S. C. do Nascimento e Regina G. Vilhena

MESA 03: Tit.: Antônio P. de Albuquerque, Leonardo J. P. Neves e Roberto C. de C. Santos

Sup.: Ronaldo N. F. M. de Carvalho, César A. D. Câmara e Luiz P. de Melo

MESA 04: Tit.: Roberto S. Pacha, Alexandrina H. dos S. Oliveira e Elias da S. Oliveira

MESA 05: Tit.: Olando A. C. Aleixo, Jair B. Filho e Yoná N. de Macêdo

Sup.: Mauro J. G. Vêloso, Glécio M. de A. Rocha e Tércio R. G. Costa

MESA 06: Tit.: Dário P. dos Santos, M. Margarida P. Vasconcelos e Ione R. F. Gandra

Sup.: Cândido A. V. Moura, Jorge L. M. Ramos e Vanessa M. Moraes

MESA 07: Tit.: Raimundo R. P. Ribeiro, Pedro O. C. Matos e Rosinete Ribeiro

Sup.: Pedro P. da C. Mota, Louralbert E. Monteiro e Wadson F. Dias

MESA 08: Tit.: Eduardo J. de C. e Silva, M. do Céu S. de Campos e Gláucia L. Rodrigues

Sup.: Hélio M. Arruda, Marcus B. Palheta e Alessandra C. Carvalho

MESA 09: Tit.: Moisés M. dos Santos, Luiz O. F. da Conceição e Rosa H. C. Rodrigues

Sup.: Pedro A. A. Leite, Marcus V. de Oliveira e Yverton H. Branco

MESA 10: Tit.: Ozias G. de Aquino, Nilson J. da Silva e Andréa M. C. da Silva

Sup.: Martha P. M. Nogueira, João F. M. Pinto e Ana Lúcia L. da Silva

1.2. INPETORIAS (MESAS DE 11 a 21)

ABATETUBA - Av. D. Pedro II, nº 338

MESA 11: Tit.: Nelson J. da C. Guedes, Paulo R. da Silva e José M. de Sena

Sup.: Merian do S. A. da Silva e Edilson E. Costa

ALTAMIRA - Rua Anchieta nº 1834, Sala 04

MESA 12: Tit.: Hélio S. O. Reis, Mário B. Muniz e Ana F. L. Batista

Sup.: Carlos M. T. Alves, M. Luiza C. e Veras e Jefhe M. Feitosa

CASTANHAL - Av. Presidente Vargas nº 2338, Ed. Okatima - sala 103

MESA 13: Tit.: Francisco de A. P. Barbosa, José de R. S. Filho e José C. Bastos

Sup.: Marco A. N. Carvalho, Edmir O. de L. Silva e José M. Espindola

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - Rua Marechal Rondon nº 815

MESA 14: Tit.: Joazez L. Pimenta, Niconor J. Júnior e Jonas L. Nery

Sup.: Lúcia C. dos Reis, Adalfan da S. Bessa e Newton C. de Paula

CAPANEMA - Rua João Pessoa nº 220

MESA 15: Tit.: Elma M. Rodrigues e Nelson L. P. Anselmo

Sup.: Nilson M. Rodrigues e Haroldo G. da Trindade

MARABÁ - Folhas 32 - Quadra 19 - Lote 30 - Nova Marabá

MESA 16: Tit.: Marcos L. Guerreiro, M. de Fátima do Carmo e Dilson A. Marinho

Sup.: Osmar da C. F. Júnior, Célio R. Cunha e Carlos V. A. de Brito

PARAUPEBAS - Rua D - Quadra 46 - Lote 08 - C. Nova

MESA 17: Tit.: Flávio M. B. Pozzebon, Iramar C. Silva e Retcliffe B. Oliveira

Sup.: Dário F. Vêloso, Jorge P. Costa e Edmar C. Lima

RENDÉCIO - Av. Brasil nº 195 - Sala 204

MESA 18: Tit.: Elson A. da Silva, Shirley Queiroga e Dulcício C. Carvalho

Sup.: Antonio D. Guimarães, Paulo M. Neto e Cristina R. A. Lôbo

SANTAREM - Rua 15 de Agosto nº 20, Sala 201

MESA 19: Tit.: Cleidimar A. da Silva e Eronilda B. de Vasconcelos, José O. S. Simões

Sup.: Antônio J. S. Hamad e Erivaldo Q. dos Santos

TUCURUÍ - Rua 07 de Setembro nº 109

MESA 20: Tit.: Anísio J. B. Farias, Antonio N. Valente e Francisco C. Valois

Sup.: Paulo E. D. de Almeida, Charles M. Hinwalt e Didimo P. Cabral

BARCARENA (Delegacia Especial)

MESA 21: Tit.: Roberto M. da Silva e Régis V. Barata e Carlos A. B. Marinho

02. MESAS ESCRUTINADORAS - Sede do CREA/PA (MESAS DE 01 a 05) Av. Brás de Aguiar nº 145

MESA 01: Pres.: Roberto S. Pacha; Sec.: Sílvia M. Moura; Membros: Ozias G. de Aquino, Gleyce M. Rocha e Vanessa M. Moraes

MESA 02: Pres.: Eugênia M. S. V. Paungarten; Sec.: Tânia J. de Matos; Membros: Dário P. dos Santos, Régis V. Barata e João F. M. Pinho

MESA 03: Pres.: Moisés M. dos Santos; Sec.: Oscarina C. Furtado; Membros: Joracy R. L. Bahia, Roberto M. Silva e Marcus B. Palheta

MESA 04: Pres.: Antonio P. de Albuquerque; Sec.: Dalva C. S. de Lima; Membros: Orlando A. C. Aleixo, Rita A. Seixas e Gláucia L. Rodrigues

MESA 05: Pres.: Raimundo R. P. Ribeiro; Sec.: Raimunda C. da S. Mafra; Membros: Eduardo J. da C. Silva, Valmar A. Anibal e Ione R. F. Gandra

Belém (PA), 26 de setembro de 1996

Eng.º Ele.º EDSON ORTIZ DE MATOS
-Coordenador da COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL-

(Fat. nº 816, Reg. nº 816, Dia: 27/09/96)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
Aviso de Revogação de Licitação
A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados, a REVOGAÇÃO das Tomadas de Preços nº 007/96 e 008/96, com base no Art 49 da Lei 8666/93

a) Comissão.

(Fat. nº 819, Reg. nº 819, Dia: 27/09/96)

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

AVISO DE EDITAL
(CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/96)

A comissão permanente de licitação designada pela portaria nº 024/96, de 21.03.96-GAB/HEMOPA, comunica aos interessados que se encontra à disposição dos mesmos, perante aquela comissão, na Trav. Padre Eulíquio, 2109, no horário das 08:00 às 14:00 hs, o Edital de Licitação da Concorrência Pública nº 002/96, ao custo de R\$ 10,00 (dez), cujo objeto é a contratação de empresas prestadoras para fornecimento de "vales alimentação", pelo prazo de 12 (doze) meses, com abertura prevista para o dia 31.10.96, às 10:00 hs, no auditório da Fundação Hemopa.

Belém, 26 de setembro de 1996.

Helder Luis Silva Pantoja

Presidente da CPL/HEMOPA CP 96/0127633-5

INTIMAÇÃO DE DECISÃO
(TOMADA DE PREÇOS Nº 013/96)

A comissão permanente de licitação designada pela portaria nº 024/96, de 21.03.96-GAB/HEMOPA, responsável pela Tomada de Preços nº 013/96, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de informática, comunica aos licitantes e demais interessados nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, que o recurso administrativo interposto pela empresa Computer Store Comércio Ltda, em relação ao julgamento das propostas financeiras das empresas licitantes foi conhecido, porém negado-lhe provimento, em consonância com o parecer da Assessoria Jurídica, devidamente aprovado e ratificado pela Presidência da Fundação HEMOPA. Os autos do processo administrativo nº 0139/96, onde consta os termos da decisão desta instituição, a cerca do recurso interposto, encontram-se à disposição dos interessados perante a CPL/HEMOPA.

Belém, 26 de setembro de 1996.

Helder Luis Silva Pantoja

Presidente da CPL/HEMOPA CP 96/0127601-7

(Fat. nº 794, Reg. nº 794, Dia: 27/09/96)

ESTADO DO PARÁ CORPO DE BOMBEIROS MILITAR GABINETE DO COMANDO

PORTARIA Nº 261/96 DE 24 DE SETEMBRO DE 1996

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que regulamenta o Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal, que institui normas para Licitação e Contrato e dá outras providências...

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Cap QOIM Roberto da Silva Freitas, 1º Ten QOIM Ruy Eurides dos Santos Lobato e 2º Ten QOIM Edivaldo dos Santos Cardoso. Para sob a presidência do primeiro e tendo os outros dois como Adjunto e Secretário, respectivamente, constituírem a Comissão para proceder Processo Licitação na modalidade Concorrência, para contratação de pessoa jurídica prestadora de serviço de fornecimento de gêneros alimentícios para as Unidades da Capital e do Interior do Estado.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 24 de setembro de 1996

PEDRO DE ABREU COSTA - Cel QOIM RG 5581
Comandante Geral do CBM/PA

CP 96/0127368-9

(Fat. nº 802, Reg. nº 802, Dia: 27/09/96)

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 263/96 - Gab. do Cmd.
NOME: REGINA TELMA VIEITAS MARTINS
MATRÍCULA: 0028789-050
VALOR: R\$ 100,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 4130
FUNÇÃO: Técnica da CEDEC

PEDRO DE ABREU COSTA - Cel QOIM
Comandante Geral do CBM/PA

CP 96/0127455-1

(Fat. nº 805, Reg. nº 805, Dia: 27/09/96)

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
COMANDO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

VISTO
CMT GERAL

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 0021/96, de 22 ABR 96, instalada na Diretoria de Finanças/2, travessa do Chaco, s/nº, esquina com a Avenida Almirante Barroso, bairro do Marco, comunica aos participantes da Licitação, na modalidade CARTA CONVITE nº 017/96, destinada a aquisição de Peças para as viaturas da PMPA, o resultado da mesma, adotando o critério de julgamento de MENOR PREÇO, associado ao exigido no anexo Único do Edital e aos interesses da PMPA, foram adjudicados as seguintes firmas:

a) POSTO VIRGEN DE FÁTIMA LTDA, nos itens: 07, 11, 12, 14, 15, 19, 23, 24, 25, 26, 45, 54, 62, 63, 73, 75, 76, 84, 86, 87, 89, 96, 98, 110, 111, 112, 116, 141, 142, 144, 151, 153, 158, 159, 167, 169, 170, 171, 180, 181, 184, 185, 186, 188, 191, 210, 211, 212, 214, 218, 220, 223, 225, 229, 232, 233, 235, 238, 243, 249, 250, 256, 258, 260, 261, 262, 266, 268, 269, 275, 277, 281, 284, 286, 287, 291, 292, 293, 294, 313, 327, 330, 333, 335, 339, 340, 342, 347, 348, 349, 355, 357, 361, 366, 368, 374, 375, 377, 378, 384, 391, 395, 402, 404, 405, 406, 411, 412, 413, 415, 423, 428, 430, 438, 446, 452, 453, 454, 456, 468, 473, 475, 477, 480, 482, 485, 486, 487 e 491;

b) CORINGA COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA, nos itens: 09, 13, 22, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 64, 65, 67, 68, 69, 70, 71, 77, 79, 88, 91, 92, 97, 99, 100, 101, 102, 103, 105, 106, 107, 108, 109, 113, 114, 119, 120, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 137, 143, 146, 152, 154, 155, 168, 172, 174, 175, 176, 177, 178, 182, 189, 190, 192, 193, 194, 199, 200, 203, 205, 206, 207, 209, 215, 216, 219, 221, 222, 227, 228, 230, 236, 237, 239, 240, 244, 245, 246, 253, 257, 259, 267, 271, 272, 273, 274, 276, 278, 283, 289, 290, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 308, 309, 310, 311, 312, 315, 316, 320, 321, 322, 328, 329, 331, 332, 334, 337, 341, 344, 346, 351, 356, 358, 359, 360, 362, 363, 364, 367, 376, 380, 381, 382, 383, 386, 387, 388, 389, 390, 392, 397, 399, 400, 408, 409, 410, 414, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 424, 426, 431, 432, 436, 437, 439, 440, 441, 448, 449, 450, 457, 458, 459, 464, 465, 469, 470, 471, 481, 483 e 484;

c) ALBINO F. SANTOS & CIA LTDA, nos itens: 02, 03, 04, 05, 06, 08, 10, 16, 17, 18, 20, 21, 39, 42, 46, 66, 80, 81, 83, 90, 93, 94, 95, 118, 123, 136, 145, 147, 148, 149, 150, 160, 179, 187, 196, 197, 198, 201, 202, 204, 208, 213, 217, 226, 231, 234, 241, 242, 251, 252, 254, 255, 270, 282, 288, 295, 296, 297, 306, 307, 317, 318, 323, 324, 325, 326, XXX, 336, 338, 345, 350, 252, 353, 354, 369, 379, 385, 394, 401, 422, 425, 427, 429, 433, 434, 435, 442, 443, 444, 445, 447, 451, 460, 461, 462, 463, 474, 476, 478, 479, 488, 489 e 490; e

d) C. P. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, nos itens 01, 29, 43, 44, 47, 72, 74, 78, 82, 85, 104, 115, 117, 121, 122, 138, 139, 140, 156, 157, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 173, 183, 195, 224, 247, 248, 263, 264, 265, 279, 280, 285, 298, 299, 314, 319, 343, 365, 370, 371, 372, 373, 393, 396, 398, 403, 407, 455, 466, 467 e 472.

Orlando Rodrigues das Ten Cel PM RG/6249
PRESIDENTE DA COMISSÃO

CP96/0127634-3

(Fat. nº 798, Reg. nº 798, Dia: 27/09/96)

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

REFERENTE : EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 011/96
OBJETO : AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FORMÁTICA

A PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, torna público que procederá abertura de Licitação na modalidade Tomada de Preços. Os interessados em participar do referido Edital, deverão comparecer após a publicação desta, no prédio sede, situado à Rodovia Augusto Montenegro Km-10 na Divisão de Compras no horário de 08:00 às 13:00 horas, munidos de **CARIMBO DA FIRMA**, para recebimento do Edital e outras informações necessárias.

DATA DA ABERTURA : 16/10/96 às 10:00 h
PREÇO DE EDITAL : R\$ 100,00 CP96/0127448-0

AVISO DE LICITAÇÃO

REFERENTE : EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 012/96
OBJETO : AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO

A PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, torna público que procederá abertura de Licitação na modalidade Tomada de Preços. Os interessados em participar do referido Edital, deverão comparecer após a publicação desta, no prédio sede, situado à Rodovia Augusto Montenegro Km-10 na Divisão de Compras no horário de 08:00 às 13:00 horas, munidos de **CARIMBO DA FIRMA**, para recebimento do Edital e outras informações necessárias.

DATA DA ABERTURA : 15/10/96 às 10:00 h
A COMISSÃO CP96/0127440-5

(Fat. nº 804, Reg. nº 804, Dia: 27/09/96)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/96 - DE 04 DE JULHO DE 1996

AUTORIZA O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO, A REALIZAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO E A PRESTAR GARANTIAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ ESTATUI E SUA MESA DIRETORA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Fica o Estado do Pará, representado pelo Poder Executivo, autorizado a realizar, junto à Companhia Vale do Rio Doce, operação de crédito de até R\$5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), com recursos provenientes da Reserva para o Desenvolvimento das Regiões sob influência da Companhia Vale do Rio Doce - RDRI, objetivando a restauração da PA 150 - trecho Marabá/Entroncamento da PA-275.

Artigo 2º - Fica, igualmente, permitido ao Poder Executivo vincular aos instrumentos contratuais respectivos, para cumprimento das obrigações decorrentes dos compromissos assumidos, conforme autorizado no artigo anterior, a quota do Fundo de Participação dos Estados - FPE, conferindo à Companhia Vale do Rio Doce mandato com poderes bastantes para que as garantias possam ser exequíveis, no caso de inadimplemento.

Artigo 3º - O Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Orçamento Plurianual, dotações suficientes à cobertura de todas as responsabilidades financeiras assumidas, referentes à amortização do principal e acessórios.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, se necessário, de acordo com o inciso IV, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante da operação prevista neste Decreto Legislativo, inclusive para efetivação da garantia outorgada.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 04 DE JULHO DE 1996.

Zenaldo Coutinho
Deputado ZENALDO COUTINHO
Presidente

Zeno Veloso
Deputado ZENO VELOSO
1º Secretário

Nadir Neves
Deputado NADIR NEVES
2º Secretário

CP96/0127641-6

* Republicado por ter saído com incorreção no D.O.E., nº 28.252 de 10.07.96.

(Fat. nº 797, Reg. nº 797, Dia: 27/09/96)

ATO DA MESA Nº 53/96-MD-AL

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS E NO EXERCÍCIO DE SUA COMPETÊNCIA;

CONSIDERANDO que nenhum Deputado deixou de comparecer à quarta parte das sessões ordinárias da presente sessão legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento da ajuda de custo aos deputados, no mês de setembro de 1996, a título de antecipação da ajuda de custo do final da presente sessão legislativa.

Art. 2º - Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1996.

Dep. ZENALDO COUTINHO

Presidente

Dep. ZENO VELOSO

1º Secretário

Dep. NADIR NEVES

2º Secretário

CP96/0127649-1

(Fat. nº 833, Reg. nº 833, Dia: 27/09/96)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio nº:

Partes: Assembleia Legislativa e Instituto Ofir Lioioli

Objeto: Repasse de recursos financeiros para aquisição de 1 (um) Oxímetro Cerebral e 60 (sessenta) unidades de Sensores, para realização de serviço essencial de assistência médica à população carente do Estado.

Vigência: início na data da assinatura do presente Instrumento, com termo final previsto para noventa dias após a sua entrada em vigor.

Dotação: Orçamentária:

3.000 - Despesas Correntes

3.200 - Transferências correntes

3231 - Subvenções Sociais

Foro: Belém-Pará.

Belém, 27 de setembro de 1996.

Dep. ZENALDO COUTINHO
Presidente

Dr. ARNALDO GAMA DA ROCHA
Diretor Geral CP96/0127657-2

(Fat. nº 796, Reg. nº 796, Dia: 27/09/96)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO
Órgão: COHAB
Modalidade: CONVITE Nº007/96
Firmas: SISTEMAQ, Itens 2,6,14 e 16; INDIANI PANATTO, Itens 3 e 11; ZALUSO, Itens 1,4,7,8, e 9; VANGUARDA, Itens 5,10,12, 13 e 15.
Comissão de Licitação. CP96/0127432-4

(Fat. nº 803, Reg. nº 803, Dia: 27/09/96)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

VIII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO

O Presidente da Comissão Examinadora relaciona abaixo os candidatos aprovados na prova escrita de natureza discursiva:

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
049	FERNANDO A. BRAGA OLIVEIRA	8,00
010	PAULO DE TARSO D. KLAUTAU FILHO	7,60
117	MÁRIO DE SOUZA FIGUEIREDO	6,90
110	ANA MARIA GÖES MONTEIRO	6,75
013	APARECIDA YACY DAS NEVES PINTO	5,70
150	IBRAIM JOSÉ DAS MERCES ROCHA	5,25
092	ALEXANDRE A. LOBATO BELLO	5,10
112	AUGUSTO CÉSAR DA LUZ CAVALCANTE	5,05
105	GISELLE BENARROCH BARCESSAT	5,00
064	JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS	5,00
057	ANA CRISTINA KLAUTAU L. CHAVES	5,00
021	CRISTIANNE PENEDO DANIN	5,00
015	ANA CLÁUDIA SANTANA DOS SANTOS	5,00

O Presidente da Comissão Examinadora informa ainda que a segunda prova discursiva ou dissertativa será realizada no dia 14 de outubro do ano em curso, às 15 horas, nas dependências da Procuradoria Geral do Estado, situada na Travessa Presidente Per nambuco, 352.

Belém, 26 de setembro de 1996

JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO
Presidente da Comissão Examinadora
CP96/0127367-0

(Fat. nº 801, Reg. nº 801, Dia: 27/09/96)

PORTARIA Nº140/96PGE-DA Belém, 30 de agosto de 1996

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE : AUTORIZAR a Procuradora do Estado, Dra. TE REZA CRISTINA DE ALMEIDA CAVALCANTE, a viajar para os Municípios de Capanema, São Domingos do Capim, Salinópolis e Castanhal, nos dias 19, 22, 26 e 28. 08.96, a fim de realizar audiências nos referidos municípios, referentes aos processos de ROSILDA DA COSTA MELO, DAVID PANTOJA e OUTROS; PEDRO PAULO SANTA BRIGIDA e RAIMUNDO COSTA BATISTA e OUTROS.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CP96/0127359-0

PORTARIA Nº141/96PGE-DA Belém, 29 de agosto de 1996

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE : AUTORIZAR o servidor MÁRIO RUBENS SILVA RODRIGUES, motorista deste órgão, mat.3083098-019, a deslocar-se para o município de Salinópolis, a fim de protocolar Petição do processo de Reintegração de Posse movida contra o Município de Salinópolis.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CP96/0127360-3

PORTARIA Nº142/96PGE-DA Belém, 29 de agosto de 1996

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE : AUTORIZAR a Procuradora do Estado, Dra. MARGARIDA MARIA RODRIGUES FERREIRA DE CARVALHO, a viajar para o Município de Salinópolis, no dia 30. 08.96, a fim de realizar audiência no referido município.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CP96/0127351-4

PORTARIA Nº144/96PGE-DA Belém, 16 setembro de 1996

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE : AUTORIZAR a Procuradora do Estado, Dra. FABIOLA MELO, a viajar para o Município de Ananindeua, no dia 11.09.96, a fim de realizar audiência no referido município.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO
Diretor do Departamento de Administração
em exercício CP96/0127352-2

PORTARIA Nº145/96PGE-DA Belém, 16 setembro de 1996

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE : AUTORIZAR a Procuradora do Estado, Dra. MARGARIDA RODRIGUES FERREIRA DE CARVALHO, a viajar para o Município de Castanhal, no dia 05.09.96, a fim de realizar audiência no referido município.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CP96/0127551-4

PORTARIA Nº146/96PGE-DA Belém, 16 setembro de 1996

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE : AUTORIZAR o servidor MÁRIO RUBENS SILVA RODRIGUES, motorista deste órgão, mat.3083098-018, a acompanhar as D^{as}. FABIOLA MELO, MARGARIDA RODRIGUES FERREIRA DE CARVALHO e proceder a entrega de documentos, cujos deslocamentos foram autorizados pelas Portarias nºs144 e 145/96PGE-DA, desta data.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CP96/0127569-0

PORTARIA Nº147/96PGE-DA Belém, 30 agosto de 1996

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE : AUTORIZAR o servidor ANTONIO PAULINO DIAS, motorista deste órgão, mat. 3085040-018, a acompanhar a Procuradora do Estado, Dra. TEREZA CRISTINA DE ALMEIDA CAVALCANTE, cujo deslocamento foi autorizado pela Portaria nº140/96PGE-DA ou a fim de realizar a entrega de documentos referentes aos processos de ANTONIO DA ROCHA, JOSÉ RISALDO SAM PAIO, JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, ROSILDA DA COSTA MELO, RAIMUNDO COSTA BATISTA e OUTROS.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CP96/0127578-9

PORTARIA Nº143/96PGE-DA Belém, 29 agosto de 1996

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE : AUTORIZAR o servidor MÁRIO RUBENS SILVA RODRIGUES, motorista deste órgão, mat.3083098-019, a acompanhar a Procuradora do Estado, Dra. MARGARIDA RODRIGUES FERREIRA DE CARVALHO, cujo deslocamento foi autorizado pela Portaria nº142/96PGE-DA, desta data.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO
Diretor do Departamento de Administração
em exercício CP96/0127577-0

PORTARIA Nº148/96PGE-DA Belém, 23 setembro de 1996

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE : AUTORIZAR a Procuradora do Estado, Dra. MARGARIDA RODRIGUES FERREIRA DE CARVALHO, a viajar para os Municípios de Capanema e Abaetetuba, nos dias 17 e 19.09.96, a fim de realizar audiências nos referidos municípios.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CP96/0127509-2

PORTARIA Nº149/96PGE-DA Belém, 23 setembro de 1996

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE : AUTORIZAR o servidor MÁRIO RUBENS SILVA RODRIGUES, motorista deste órgão, mat.3083098-019, a acompanhar a Dra. MARGARIDA RODRIGUES FERREIRA DE CARVALHO, para os municípios de Capanema e Abaetetuba, cujos deslocamentos foram autorizados pela Portaria de nº148/96PGE-DA, desta data.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO
Diretor do Departamento de Administração
em exercício CP96/0127617-3

PORTARIA Nº182/96PGE-G Belém, 15 agosto de 1996

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE : AUTORIZAR o Subprocurador do Estado, Dr. JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO, a viajar para Recife - PE, no período de 21 a 25.08.96, a fim de participar do Congresso Internacional de Direito.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CP96/0127602-5

PORTARIA Nº197/96PGE-G Belém, 23 setembro de 1996

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE : CONCEDER 08 (oito) dias de Licença para tratamento de saúde, ao servidor CELSO PIRES CASTELO BRANCO, ocupante do cargo de Procurador do Estado, matrícula nº 3085376-017, de acordo com o art. 81, da Lei 5.810/94, a partir de 21.09 a 28.09.96.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
Procurador Geral do Estado

CP96/0127625-4

(Fat. nº 800, Reg. nº 800, Dia: 27/09/96)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO Nº 994/96-CRE

AUTOS DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTES : PFL - PARTIDO DA FRENTE LIBERAL

PSC - PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (CURUÇÁ)

ASSUNTO: REALIZAÇÃO DE NOVO SORTEIO PARA DEFINIR A ORDEM DOS CANDIDATOS MAJORITÁRIOS NA CÉDULA ELEITORAL

DESPACHO:

Ao proferir o despacho de fls. 24, dos presentes autos, desconhecia que havia recurso interposto pelo senhor OSVALDO FELIX NAUAR, contra a decisão deste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, que manteve o indeferimento de sua candidatura a Prefeito de Curuçá-PA, pela MMª Juíza Eleitoral da 9ª Zona, recurso esse não mencionado pelos requerentes e nem pela Assessoria desta Corregedoria.

Além desse recurso, foi proposta Ação Cautelar, com pedido de liminar, no Colendo TSE, com a finalidade de que se emprestasse efeito suspensivo ao recurso em referência.

Nesta oportunidade, venho tomar conhecimento de que o Senhor Ministro Relator deferiu o pedido de liminar, emprestando efeito suspensivo ao recurso, "para que seja preservada a candidatura do requerente até o julgamento do recurso especial", o que constitui fato novo nos presentes autos.

Assim sendo, torno sem efeito o despacho de fls. 24, destes autos, mantendo o sorteio realizado pela MMª Juíza Eleitoral no dia 04/09/96.

Oficie-se a MMª Juíza, dando-lhe ciência da decisão de S. Exa. o Ministro Eduardo Alckmin, do TSE, comunicada a este Regional através do FAX nº 4528/96, anexando cópias, inclusive do presente despacho.

Cumpra-se.

Belém(PA), 25 de setembro de 1996.

Desembargador ELIZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT
Corregedor Regional da Justiça Eleitoral - em exercício

Apostila nº 04

Nos termos do despacho proferido pela Exm^a Des^a Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral (proc. Nº 6.823/96, doc. Fls. 36), o Contrato nº 04/96, firmado com a empresa Pro-Saúde - Proteção e Assistência Médica à Saúde S/C Ltda., passa vigorar a partir de 01/07/96, com o valor do coeficiente de Honorários igual a R\$-0,25 (vinte e cinco centavos de real), com base no reajuste na Tabela da AMB, publicado no DQU de 03.05.96, Seção 3, p. 8267 e posterior acordo entre as empresas e cooperativas de Medicina de Grupo e o representante da AMB/PA, e no base no art. 65, II, letra "d", da Lei 8.666/93.

Apostila nº 05

Nos termos do despacho proferido pela Exm^a Des^a Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral (proc. Nº 4.318/96, doc. Fls. 30v), o Contrato nº 04/95, firmado com a empresa K.M. Comércio e Serviços Ltda., passa vigorar a partir de 1º de janeiro de 1996, no Programa de Trabalho 02004002520220006 - Conservação e Reparo de Imóveis da Justiça Eleitoral, com base no art. 65 c/c o Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Apostila nº 06

Nos termos do despacho proferido pela Exm^a Des^a Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral (proc. Nº 4.318/96, doc. Fls. 30v), o Contrato nº 07/95, firmado com a empresa K.M. Comércio e Serviços Ltda., passa vigorar a partir de 1º de janeiro de 1996, no Programa de Trabalho 02004002520220006 - Conservação e Reparo de Imóveis da Justiça Eleitoral, com base no art. 65 c/c o Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Em, 19 de setembro de 1996
Bel^a Maria Luiza Negreiros
Diretora Geral TRE/PA

RESOLUÇÃO Nº 1.740

Processo nº : 1.474/96
Autos de : Ação Cautelar com Pedido de Liminar
Requerente : Coligação Melhor Pra Belém, por sua adv. Dra. Celeste Cruz Gomes
Objeto : Empréstimo efeito suspensivo a Recurso Eleitoral interposto.
Relator : Juiz Elzaman da Conceição Bittencourt

EMENTA : Ação Cautelar com pedido de liminar. Medida Cautelar é faculdade para ser adotada em casos especiais, tal excepcionalidade não ocorre no processo de pedido de resposta. Indeferida a ação por sua improcedência.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, julgar improcedente a ação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do TRE, em 23 de setembro de 1996.
@@ Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA-Presidente, em exercício, Juiz ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT-Relator, Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 14.825

Proc. nº : 1521/96
Autos de : Reclamação
Origem : Expediente datado de 17.09.96, do reclamante
Objeto : Pela prática de crime de desobediência da decisão judicial
Reclamante : Jader Fontenelle Barbalho, por seu adv. Eduardo Moreira
Reclamada : TV Liberal e Coligação Melhor Pra Belém
Relator : Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

EMENTA: Representação - Descumprimento de ordem judicial.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, julgar procedente, em parte, a reclamação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de setembro de 1996.

@@ Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT-Presidente, em exercício, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 14.826

Proc. nº : 1522/96
Autos de : Representação
Origem : Expediente datado de 17.09.96, do representante
Objeto : Descumprimento de ordem judicial
Representante : Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB, por seu adv. José Rubens B. de Leão
Representada : TV Liberal - Canal 7
Relator : Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

EMENTA: Representação - Descumprimento de ordem judicial.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, julgar procedente, em parte, a representação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de setembro de 1996.

@@ Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT-Presidente, em exercício, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 14.801

Proc. nº : 1572/96
Autos de : Recurso Eleitoral
Origem : Município de Belém - 1ª Zona Eleitoral
Assunto : Decisão que julgou improcedente o pedido de Direito de Resposta.
Recorrente : Ramiro Jaime Bentes, por sua advogada, Dr^a Celeste Cruz Gomes.
Recorrido : Juízo Eleitoral da 1ª Zona - Belém.
Relatora : Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Recurso Eleitoral - Decisão que julgou improcedente o pedido de Direito de Resposta. Conhecido e Provido, por estar configurada a ofensa.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, conhecer do Recurso e lhe dar provimento para conceder o direito de resposta ao recorrente, no rádio veiculado no dia 31.08.96, com tempo de duração de 1º a 14º (um minuto e quatorze segundos), nos termos do voto da Juíza Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de setembro de 1996.

@@ Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT-Presidente, em exercício, Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA-Relatora, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 14.806

Proc. nº : 1572/96
Autos de : Recurso Eleitoral com Embargos de Declaração
Embargante : PMDB, por seu advogado
Embargado : Venerando Acórdão nº 14.801/96
Relatora : Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Embargos de Declaração. Acórdão nº 14.801. Omissão. Embargos conhecidos para declarar o direito de resposta correspondente ao horário da propaganda no rádio, das 17:00 horas com tempo de duração previsto na forma do art. 66, § 2º da Lei 9.100/95 e art. 15, § 3º, da Resolução 19.512.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará à unanimidade, conhecer dos embargos e lhe dar provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de setembro de 1996.

@@ Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT-Presidente, em exercício, Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA-Relatora, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 14.814

Proc. nº : 1589/96
Autos de : Recurso Eleitoral
Origem : Belém - 1ª Zona Eleitoral
Assunto : Decisão que deferiu Direito de Resposta.
Recorrente : Coligação Melhor Pra Belém, por sua advogada, Dr^a Celeste Cruz Gomes.
Recorrido : Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Dr. Ronaldo Valle.
Relatora : Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Recurso eleitoral. Decisão que deferiu direito de resposta. Recurso não conhecido por não estar subscrito por advogado habilitado nos autos.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, não conhecer do recurso por não estar subscrito por advogado, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de setembro de 1996.

@@ Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT-Presidente, em exercício, Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA-Relatora, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

ACORDÃO Nº 14.823

Processo nº : 1590/96
Autos de : Recurso Eleitoral
Origem : Município de Belém - 1ª Zona Eleitoral
Assunto : Decisão que deferiu direito de resposta para a candidata requerente
Recorrente : Coligação "Melhor Pra Belém", por sua advogada Celeste Cruz Gomes.
Recorrida : Elcione Therezinha Zahluth Barbalho por seu advogado José Rubens Barreiros de Leão e outra.
Juiz Relator : Edison Messias de Almeida

EMENTA: Recurso Eleitoral - Decisão que concedeu pedido de Direito de Resposta. Crítica à atuação do homem público, seja administrador ou parlamentar, feita sem exageros, não enseja direito de resposta. Recurso conhecido e provido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, não conhecer do recurso por falta de habilitação da advogada signatária nos autos, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de setembro de 1996.

aa- Des. Elzaman da Conceição Bittencourt - Presidente, em exercício, Juiz Edison Messias de Almeida - Relator, Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade - Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 14.807

Proc. nº : 1591/96
Autos de : Recurso Eleitoral
Origem : Município de Belém - 1ª Zona Eleitoral
Assunto : Decisão que deferiu o direito de resposta para a candidata Requerente.
Recorrente : Coligação Melhor Pra Belém.
Recorrido : Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Dr. Ronaldo Valle.
Relator : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

EMENTA: Recurso Eleitoral. Decisão que deferiu direito de resposta. Recurso não conhecido por falta de Procuração do recorrente nos autos.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de setembro de 1996.

@@ Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT-Presidente, em exercício, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO nº 14.817

Proc. nº : 1592/96
Autos de : Recurso Eleitoral
Origem : Município de Belém - 1ª Zona Eleitoral
Relator : Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA
Assunto : Decisão que deferiu pedido de direito de resposta.
Recorrente : Coligação Melhor Pra Belém, por sua advogada Dra. Celeste Cruz Gomes.
Recorrido : Juízo Eleitoral da 1ª Zona.

EMENTA: Recurso Eleitoral. Decisão que deferiu pedido de direito de resposta. Críticas não ofensivas não ensejam direito de resposta. Recurso conhecido e provido.

ACORDAM os Srs. Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, conhecer do Recurso e lhe dar provimento nos termos do voto da Juíza Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do

Pará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de 1996.

@@ Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT-Presidente, em exercício, Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA-Relatora, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 14.816

Proc. nº : 1593/96
Autos de : Recurso Eleitoral
Origem : Município de Belém - 1ª Zona Eleitoral
Assunto : Decisão que deferiu direito de resposta para a candidata Elcione Barbalho.
Recorrente : Coligação Melhor Pra Belém, por sua advogada Dr^a Celeste Cruz Gomes.
Recorrido : Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Dr. Ronaldo Valle.
Relator : Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

EMENTA: Recurso Eleitoral. Decisão que concedeu pedido de Direito de Resposta. Crítica à atuação de homem público, seja Administrador ou Parlamentar, feita sem exagero, não enseja direito de resposta. Recurso conhecido e provido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de setembro de 1996.

@@ Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT-Presidente, em exercício, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 14.810

Proc. nº : 1594/96
Autos de : Recurso Eleitoral
Origem : Município de Belém - 1ª Zona Eleitoral
Assunto : Decisão que deferiu o direito de resposta.
Recorrente : Coligação Melhor Pra Belém, por sua advogada, Dr^a Celeste Cruz Gomes.
Recorrido : Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Dr. Ronaldo Valle.
Relator : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

EMENTA: Recurso Eleitoral. Decisão que deferiu direito de resposta.
Recurso não conhecido por não estar subscrito por advogado habilitado nos autos.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de setembro de 1996.

@@ Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT-Presidente, em exercício, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 14.813

Proc. nº : 1595/96
Autos de : Recurso Eleitoral
Origem : Belém - 1ª Zona Eleitoral
Assunto : Decisão que deferiu Direito de Resposta
Recorrente : Coligação Melhor Pra Belém, por sua advogada, Drª. Celeste Cruz Gomes.
Recorrido : Juiz Eleitoral da 1ª Zona, Dr. Ronaldo Valle.
Relatora : Juiza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Recurso Eleitoral - Decisão que deferiu direito de resposta.
Recurso não conhecido por não estar subscrito por advogado habilitado nos autos.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, não conhecer do recurso por não estar subscrito por advogado, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de setembro de 1996.

@@ Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT-Presidente, em exercício, Juiza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA-Relatora, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 14.824

Proc. nº : 1596/96
Autos de : Recurso Eleitoral
Origem : Município de Belém - 1ª Zona Eleitoral
Assunto : Decisão que deferiu pedido de direito de resposta.
Recorrente : Coligação Melhor Pra Belém.
Recorrido : Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Dr. Ronaldo Valle.
Relator : Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

EMENTA: Recurso Eleitoral. Decisão que deferiu Direito de Resposta.
Recurso não conhecido por não estar subscrito por advogada habilitada nos autos.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, não conhecer do recurso por falta de habilitação da signatária nos autos, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de setembro de 1996.

@@ Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT-Presidente, em exercício, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 14.809

Proc. nº : 1597/96
Autos de : Recurso Eleitoral
Origem : Município de Belém - 1ª Zona Eleitoral
Assunto : Decisão que deferiu o direito de resposta.
Recorrente : Coligação Melhor Pra Belém.
Recorrido : Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Dr. Ronaldo Valle.
Relator : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

EMENTA: Recurso Eleitoral. Decisão que deferiu direito de resposta.
Recurso não conhecido por falta de Procuração do recorrente nos autos.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de setembro de 1996.

@@ Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT-Presidente, em exercício, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 14.812

Proc. nº : 1598/96
Autos de : Recurso Eleitoral
Origem : Belém - 1ª Zona Eleitoral
Assunto : Decisão que deferiu Direito de Resposta
Recorrente : Coligação Melhor Pra Belém, por sua advogada, Drª. Celeste Cruz Gomes.
Recorrido : Juiz Eleitoral da 1ª Zona, Dr. Ronaldo Valle.
Relatora : Juiza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Recurso Eleitoral - Decisão que deferiu direito de resposta.
Recurso não conhecido por não estar subscrito por advogado habilitado nos autos.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, não conhecer do recurso por não estar subscrito por advogado, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de setembro de 1996.

@@ Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT-Presidente, em exercício, Juiza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA-Relatora, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 14.815

Proc. nº : 1601/96
Autos de : Recurso Eleitoral
Origem : Município de Belém - 1ª Zona Eleitoral.
Relator : Juiza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA
Assunto : Decisão que deferiu pedido de direito de resposta.
Recorrente : Coligação Melhor Pra Belém, por sua advogada Dra. Celeste Cruz Gomes.
Recorrido : Juiz Eleitoral da 1ª Zona

EMENTA: Recurso Eleitoral. Decisão que deferiu pedido de direito de resposta. Críticas não ofensivas não ensejam direito de resposta. Recurso conhecido e provido.

ACORDAM os Srs. Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, conhecer do Recurso e lhe dar provimento nos termos do voto da Juiza Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do

Pará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de 1996.

@@ Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT- Presidente, em exercício, Juiza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA-Relatora, Dr. ALMERINDO AUGUSTO VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 14.822

Proc. nº : 1602/96
Autos de : Recurso Eleitoral
Origem : Município de Belém - 1ª Zona Eleitoral
Assunto : Decisão que concedeu o pedido de direito de resposta ao Sr. Jader Barbalho.
Recorrente : Coligação Melhor Pra Belém.
Recorrido : Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Dr. Ronaldo Valle.
Relator : Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

EMENTA: Recurso Eleitoral. Decisão que concedeu pedido de Direito de Resposta.
Crítica à atuação de homem público, seja Administrador ou Parlamentar, feita sem exagero, não enseja direito de resposta.
Recurso conhecido e provido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e dar provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de setembro de 1996.

@@ Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT - Presidente, em exercício, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

Acórdão nº 14.827

Proc. nº : 1.602/96
Autos de : Recurso Eleitoral com Embargos de Declaração
Origem : Belém - 1ª Zona Eleitoral
Embargante: Jader Fontenelle Barbalho, por seu advogado
Embargado : V. Acórdão nº 14.822
Relator : Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

EMENTA: Embargos de Declaração com efeito modificativo. Não configurada a obscuridade alegada, rejeitam-se os embargos.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, por maioria, rejeitar os embargos, nos termos do voto do Juiz Relator, vencido o Juiz Paulo Frota.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de setembro de 1996.

@@ Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT - Presidente, em exercício, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

Acórdão nº 14.811

Proc. nº : 1603/96
Autos de : Recurso Eleitoral
Origem : Município de Belém - 1ª Zona Eleitoral
Assunto : Decisão que deferiu o direito de resposta.
Recorrente : Coligação Melhor Pra Belém, por sua advogada, Drª. Celeste Cruz Gomes.
Recorrido : Juiz Eleitoral da 1ª Zona, Dr. Ronaldo Valle.
Relator : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

EMENTA: Recurso Eleitoral. Decisão que concedeu pedido de direito de resposta.
Crítica à atuação de homem público, seja administrador ou parlamentar, feita sem exageros, não enseja direito de resposta.
Recurso conhecido e provido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e dar provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de setembro de 1996.

@@ Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT-Presidente, em exercício, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 14.819

Proc. nº : 1604/96
Autos de : Recurso Eleitoral
Origem : Município de Belém - 1ª Zona Eleitoral.
Relator : Juiza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA
Assunto : Decisão que deferiu pedido de direito de resposta.
Recorrente : Coligação Melhor Pra Belém, por sua advogada Dra. Celeste Cruz Gomes.
Recorrido : Juiz Eleitoral da 1ª Zona

EMENTA: Recurso Eleitoral. Decisão que deferiu pedido de direito de resposta. Críticas não ofensivas não ensejam direito de resposta.
Recurso conhecido e provido.

ACORDAM os Srs. Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, conhecer do Recurso e lhe dar provimento nos termos do voto da Juiza Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de 1996.

@@ Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT-Presidente, em exercício, Juiza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA-Relatora, Dr. ALMERINDO AUGUSTO VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 14.818

Proc. nº : 1605/96
Autos de : Recurso Eleitoral
Origem : Município de Belém - 1ª Zona Eleitoral
Assunto : Decisão que deferiu direito de resposta.
Recorrente : Coligação Melhor Pra Belém, por sua advogada Drª. Celeste Cruz Gomes.
Recorrido : Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Dr. Ronaldo Valle.
Relator : Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

EMENTA: Recurso Eleitoral. Decisão que concedeu pedido de Direito de Resposta.
Crítica à atuação de homem público, seja Administrador ou Parlamentar, feita sem exagero, não enseja direito de resposta.
Recurso conhecido e provido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de setembro de 1996.

@@ Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT-Presidente, em exercício, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA-Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

Retificação do Acórdão 14.785 (Proc. 1135/96) publicado no Diário Oficial de 24/09/96, fls. 08 do 2º caderno.

Onde se lê: EMENTA - Recurso Eleitoral. Decisão acolhendo representação determinou retirada de Propaganda Eleitoral em forma de "Outdoors".
Conhecido e provido parcialmente, com a exclusão da sentença de proibição da utilização das cores, símbolos, frases e imagens usadas pela Prefeitura Municipal.

Leia-se : EMENTA - Recurso Eleitoral. Decisão acolhendo representação determinou retirada de Propaganda Eleitoral em forma de "Outdoors".
Conhecido e provido parcialmente, com a exclusão da sentença de proibição da utilização das cores usadas pela Prefeitura Municipal.

Acórdão nº 14.791

Proc. nº : 1213/96
Autos de : Mandado de Segurança com pedido de Liminar
Origem : Expediente datado de 23.08.96, do Impetrante
Impetrante : Coligação Frente Pará Popular, por seu advogado, Dr. Geraldo M.C.Lima
Autoridade Coatora : Juiz Eleitoral da 01ª Zona, Dr. Ronaldo Valle
Relatora : Juiza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Mandado de Segurança com pedido de liminar, objetivando efeito suspensivo de decisão proferida em pedido de direito de resposta.
- Prejudicado em razão do julgamento do recurso por este Egrégio Tribunal.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, julgar prejudicado o pedido nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de setembro de 1996.

@@ Des^a. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente; Juíza MARIA HELENA FERREIRA - Relatora; Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 14.792

Proc. nº : 1286/96
Autos de : Mandado de Segurança, com Pedido de Liminar.
Impetrante : Coligação Melhor Para Belém, por sua advogada, Dra. Celeste Cruz Gomes.
Autoridade Coatora : Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém - Dr. Ronaldo Valle.
Origem : Expediente, datado de 27.08.96.
Relator : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

EMENTA: Mandado de Segurança contra Juiz Presidente das eleições municipais e 1ª Zona Eleitoral de Belém.
Não havendo legitimidade ativa do requerente, extingue-se o pedido, sem julgamento do mérito.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, por ilegitimidade do impetrante, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de setembro de 1996.

@@ Des^a. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA - Presidente; Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA - Relator; Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 14.793

Proc. nº : 1329/96
Autos de : Mandado de Segurança
Origem : Expediente datado de 01.09.96 do impetrante
Impetrante : Coligação Frente Para Popular, por seu advogado, Dr. Geraldo de Moraes Corrêa Lima.
Autoridade Coatora : Juiz Eleitoral da 1ª Zona; Dr. Ronaldo Valle
Relator : Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

EMENTA: Mandado de Segurança contra ato judicial do Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém.
- Não cabe Mandado de Segurança contra ato judicial passível de recurso ou correção.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer da segurança, por incabível na espécie, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de setembro de 1996.

@@ Des^a. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente; Juiz EDISON MESSIAS - Relator; Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 14.794

Proc. nº : 1443/96
Autos de : Mandado de Segurança
Origem : Expediente datado de 06.09.96 do impetrante
Impetrante : Valdemir Cândido Sampaio, por seu advogado, Dr. Roberto d'Oliveira.
Autoridade Coatora : Juíza Eleitoral da 51ª Zona; Dr^a. Ana Lúcia Bentes Lynch
Relator : Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

EMENTA: Mandado de Segurança contra ato emanado do Juiz Eleitoral da 51ª Zona - Rondon do Pará.
- Recursos Eleitorais não possuem efeito suspensivo.
- Denega-se a Segurança.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, denegar a segurança, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de setembro de 1996.

@@ Des^a. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente; Juiz EDISON MESSIAS - Relator; Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 14.796

Proc. nº : 1404/96
Autos de : Exceção de Suspeição
Origem : Expediente datado de 29.08.96 do exipiente
Exeipiente : Wanderlan de Oliveira Cruz, Daniel Nogueira dos Santos e outros, por seu advogado, Dr. Simão Bentes.
Excepto : Juiz Eleitoral da 18ª Zona, Dr. José Torquato Araújo de Alencar
Relator : Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

EMENTA: Exceção de Suspeição arguida em desfavor do MM. Juiz Eleitoral da 18ª Zona - Altamira.

Não comprovada a falta de lisura do Juiz excepto, julga-se improcedente a Exceção.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, julgar improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de setembro de 1996.

@@ Des^a. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente; Juiz EDISON MESSIAS - Relator; Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 14.797

Proc. nº : 1403/96
Autos de : Exceção de Suspeição
Exeipiente : Wanderlan de Oliveira Cruz, Daniel Nogueira dos Santos, Guilherme Jorge da Silva e outros, por seu advogado, Dr. Simão Bentes.
Excepto : MM. Juiz Eleitoral da 18ª Zona, Dr. José Torquato Araújo de Alencar.
Relator : Juiz ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT

EMENTA: Exceção de suspeição contra o MM. Juiz Eleitoral da 18ª Zona - Altamira, Improvida a Suspeição arguida.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, julgar improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de setembro de 1996.

@@ Des^a. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA - Presidente; Juiz ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT - Relator; Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 14.808

Proc. nº : 1608/96
Autos de : Recurso Eleitoral
Origem : Município de Belém - 1ª Zona Eleitoral
Assunto : Decisão que deferiu o direito de resposta.
Recorrente : Coligação Melhor Para Belém, por sua advogada, Dra. Celeste Cruz Gomes.
Recorrido : Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Dr. Ronaldo Valle.
Relator : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

EMENTA: Recurso Eleitoral. Decisão que deferiu direito de resposta.
Recurso não conhecido por não estar subscrito por advogado habilitado nos autos.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de setembro de 1996.

@@ Des^a. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT - Presidente, em exercício; Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA - Relator; Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 14.820

Proc. nº : 1599/96
Autos de : Recurso Eleitoral
Origem : Município de Belém - 1ª Zona Eleitoral
Assunto : Decisão que julgou procedente pedido direito de resposta.
Recorrente : Coligação Melhor Para Belém, por sua advogada Dra. Celeste Cruz Gomes.
Recorrido : Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém.
Relator : Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

EMENTA: Recurso Eleitoral. Decisão que concedeu pedido de Direito de Resposta. Crítica à atuação de homem público, seja Administrador ou Parlamentar, feita sem exagero, não enseja direito de resposta. Recurso conhecido e provido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de setembro de 1996.

@@ Des^a. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT - Presidente, em exercício; Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Relator; Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 14.821

Proc. nº : 1600/96
Autos de : Recurso Eleitoral
Origem : Município de Belém - 1ª Zona Eleitoral
Assunto : Decisão que deferiu o direito de resposta para Coligação Melhor Para Belém, por sua advogada, Dra. Celeste Cruz Gomes.
Recorrido : Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém.
Relator : Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA

EMENTA: Recurso Eleitoral. Decisão que deferiu direito de resposta. Críticas não ofensivas, não ensejam direito de resposta. Recurso conhecido e provido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e dar provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de setembro de 1996.

@@ Des^a. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT - Presidente, em exercício; Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA - Relator; Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral

Resolução nº 1722

Proc. nº : 1478/96
Autos de : Ação Cautelar com Pedido de Liminar
Requerente : Coligação "Melhor Para Belém", por sua advogada, Dra. Celeste Cruz Gomes.
Objeto : Empréstimo efeito suspensivo a Recurso Eleitoral interposto.
Origem : Expediente datado de 10.09.96 do requerente.
Relatora : Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Ação Cautelar com Pedido de Liminar. Empréstimo efeito suspensivo a Recurso Eleitoral. Conhecido e indeferido.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do pedido, porém indeferir-lo, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do TRE do Pará, em 17 de setembro de 1996.

@@ Des^a. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA - Presidente; Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA - Relatora; Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral

Resolução nº 1723

Proc. nº : 1484/96
Autos de : Ação Cautelar com Pedido de Liminar
Requerente : Coligação "Melhor Para Belém", por sua advogada, Dra. Celeste Cruz Gomes.
Objeto : Empréstimo efeito suspensivo a Recurso Eleitoral interposto.
Origem : Expediente datado de 10.09.96 do requerente.
Relatora : Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Ação Cautelar com Pedido de Liminar. Empréstimo efeito suspensivo a Recurso Eleitoral. Conhecido e indeferido.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do pedido, porém indeferir-lo, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do TRE do Pará, em 17 de setembro de 1996.

@@ Des^a. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA - Presidente; Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA - Relatora; Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral

Resolução nº 1724

Proc. nº : 1492/96
Autos de : Ação Cautelar com Pedido de Liminar
Requerente : Coligação "Melhor Para Belém", por sua advogada, Dra. Celeste Cruz Gomes.
Objeto : Empréstimo efeito suspensivo a Recurso Eleitoral interposto.
Origem : Expediente datado de 10.09.96 do requerente.
Relatora : Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Ação Cautelar com Pedido de Liminar. Empréstimo efeito suspensivo a Recurso Eleitoral. Conhecido e indeferido.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do pedido, porém indeferir-lo, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do TRE do Pará, em 17 de setembro de 1996.

@@ Des^a. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente; Juízes MARIA HELENA FERREIRA - Relatora; ELZAMAN BITTENCOURT; EDISON MESSIAS; PAULO SÉRGIO FROTA; Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral

Resolução nº 1725

Proc. nº : 1480/96
Autos de : Ação Cautelar com Pedido de Liminar
Requerente : Coligação "Melhor Para Belém", por sua advogada, Dra. Celeste Cruz Gomes.
Objeto : Empréstimo efeito suspensivo a Recurso Eleitoral interposto.
Origem : Expediente datado de 11.09.96 do requerente.
Relatora : Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Ação Cautelar com Pedido de Liminar. Empréstimo efeito suspensivo a Recurso Eleitoral. Conhecido e indeferido.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do pedido, porém indeferir-lo, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do TRE do Pará, em 17 de setembro de 1996.

@@ Des^a. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA - Presidente; Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA - Relatora; Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral

Resolução nº 1726

Proc. nº : 1488/96
Autos de : Ação Cautelar com Pedido de Liminar
Requerente : Coligação "Melhor Para Belém", por sua advogada, Dra. Celeste Cruz Gomes.
Objeto : Empréstimo efeito suspensivo a Recurso Eleitoral interposto.
Origem : Expediente datado de 10.09.96 do requerente.
Relatora : Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Ação Cautelar com Pedido de Liminar. Emprestar efeito suspensivo a Recurso Eleitoral. Conhecido e Indeferido.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do pedido, porém indeferir-lo, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do TRE do Pará, em 17 de setembro de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiza MARIA HELENA d'ALMEIDA FERREIRA-Relatora, Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

Resolução 1732

Proc. nº : 1391/96
Autos de : Pedido de Providências.
Interessado : Francisco de Assis Martins Pereira, Candidato a Vereador pela Coligação "Unidos para Vencer", do Município de Muana.

RESOLUÇÃO Nº 1732

Proc. nº : 1520/96
Autos de : Consulta
Consulente : Coligação "Unidos com o Povo", por seu representante Dr. Raimundo Augusto Lobato de Lima.
Assunto : Sobre o número efetivo de eleitores que não tiveram seus títulos confeccionados a tempo pelo TSE
Origem : Expediente datado de 16.09.96 do consulente
Relator : Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

EMENTA: Consulta - Número efetivo de eleitores que não tiveram seus títulos confeccionados a tempo pelo TSE. Não se trata de consulta, mas de mero pedido de informação que poderá ser atendido pela Secretaria.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, entender que se trata de mero pedido de informação, que poderá ser atendido pela Secretaria, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de setembro de 1996.

@@-Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO-Presidente; Juizes EDISON MESSIAS-Relator; ELZAMAN BITTENCOURT; MARIA HELENA FERREIRA; PAULO FROTA; Dr. ALMERINDO TRINDADE Procurador Regional Eleitoral

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB		BALANCE			
		PERÍODO DE 01/07/96 ATE 31/07/96			
NOME		SALDO ANTERIOR	DEBITOS	CREDITOS	SALDO ATUAL
1 ATIVO	1	3.234,24	3.270,00	3.829,33	3.793,57
1.1 CIRCULANTE	2	1.189,29	3.270,00	3.829,33	1.138,62
1.1.1 DISPONIVEL	3	1.189,29	3.270,00	3.829,33	1.138,62
1.1.1.01 CAIXA	4	55,84	3.040,00	2.529,33	54,13
1.1.1.01.01 Fundo de Caixa	5	55,84	3.040,00	2.529,33	54,13
1.1.1.02 BANCOS COM BAVIMENTO	6	1.132,42	230,00	1.300,00	1.102,42
1.1.1.02.01 Banco do Brasil S.A.	7	1.132,42	230,00	1.300,00	1.102,42
1.2 PERMANENTE	22	2.097,96	0,00	0,00	2.097,96
1.2.1 IMOBILIZADO	23	2.097,96	0,00	0,00	2.097,96
1.2.1.01 BENS MOVEIS	24	2.097,96	0,00	0,00	2.097,96
1.2.1.01.04 Móveis e Utensílios	28	2.097,96	0,00	0,00	2.097,96

ORLANDO BORDALLO JÚNIOR
Presidente do Diretório Regional
PSB/PA

MARIA APARECIDA BARROS CAVALCANTE
Tesoureira do Diretório Regional
PSB/PA

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB		BALANCE			
		PERÍODO DE 01/07/96 ATE 31/07/96			
NOME		SALDO ANTERIOR	DEBITOS	CREDITOS	SALDO ATUAL
2 PASSIVO	32	1.505,96	0,00	0,00	1.505,96
2.2 PATRIMÔNIO LÍQUIDO	45	1.505,96	0,00	0,00	1.505,96
2.2.1 RESULTADO PATRIMONIAL	46	1.505,96	0,00	0,00	1.505,96
2.2.1.03 RESULTADO DA CAMPANHA	47	1.505,96	0,00	0,00	1.505,96
2.2.1.03.01 Superávit da Campanha	48	1.505,96	0,00	0,00	1.505,96

ORLANDO BORDALLO JÚNIOR
Presidente do Diretório Regional
PSB/PA

MARIA APARECIDA BARROS CAVALCANTE
Tesoureira do Diretório Regional
PSB/PA

Assunto: Solicita estabelecimento de horário destinado à propaganda eleitoral gratuita no rádio.
Origem: Ofício nº 162/96 - JE, datado de 29.08.96, do MM. Juiz Eleitoral da 10ª Zona - Muana.
Relator: Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA.

EMENTA: Pedido de Providências - Horário destinado à propaganda eleitoral gratuita no rádio. Não conhecido, à mingua de legitimidade do requerente.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, não conhecer do pedido, por falta de legitimidade dos Requerentes, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de setembro de 1996.

@@ Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA-Presidente, Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA-Relator, Juiz ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT, Juiza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO nº 1736

Proc. nº : 486/96
Autos de : Pedido de Providências
Requerente : Dr. João Lourenço Maia da Silva - Juiz da 68ª Zona Eleitoral.
Assunto : Sobre a localização da 60ª Seção Eleitoral do Município de Rurópolis.
Relatora : Juiza MARIA HELENA d'ALMEIDA FERREIRA

EMENTA: Pedido de Providências - localização da 60ª seção eleitoral do Município de Rurópolis. Deferido o pedido para que seja sanada a irregularidade apontada com a transferência da seção após a realização das eleições.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, deferir o pedido, para que seja efetuada a regularização da seção, após a realização das eleições, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de setembro de 1996.

@@-Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO-Presidente; Juizes MARIA HELENA FERREIRA-Relatora; ELZAMAN BITTENCOURT; EDSON MESSIAS; Dr. ALMERINDO TRINDADE-Procurador Regional Eleitoral

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB		BALANCE			
		PERÍODO DE 01/07/96 ATE 31/07/96			
NOME		SALDO ANTERIOR	DEBITOS	CREDITOS	SALDO ATUAL
3 DESPESAS ELEITORAIS	69	13.905,72	2.529,33	0,00	11.376,39
3.2 DESPESAS DO COMITÊ ESTADUAL	84	13.905,72	2.529,33	0,00	11.376,39
3.2.1 DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO DO COMITÊ	95	13.905,72	2.529,33	0,00	11.376,39
3.2.1.01 DESPESAS ADMINISTRATIVAS	96	13.905,72	2.529,33	0,00	11.376,39
3.2.1.01.03 Alugueis	99	5.700,00	1.000,00	0,00	4.700,00
3.2.1.01.04 Despesas de Viagem	100	24,00	0,00	0,00	24,00
3.2.1.01.07 Despesas com Comunicações	103	2.529,33	574,30	0,00	1.955,03
3.2.1.01.08 Material de Expediente	104	472,35	0,00	0,00	472,35
3.2.1.01.09 Despesas com Veículos	105	191,00	300,00	0,00	-109,00
3.2.1.01.11 Copias e xerocagens	107	83,14	7,50	0,00	75,64
3.2.1.01.12 Manutenção do Partido	109	203,44	121,70	0,00	81,74
3.2.1.01.14 Combustíveis e Lubrificantes	108	620,70	13,40	0,00	607,30
3.2.1.01.16 Luz e Água	102	2.079,70	422,61	0,00	1.657,09
3.2.1.01.17 Serviços Prestados, por Terceiros	103	380,00	0,00	0,00	380,00
3.2.1.01.18 Jornais e Avisos	104	530,00	0,00	0,00	530,00
3.2.1.01.22 Correios e Telegramas	108	24,42	0,00	0,00	24,42
3.2.1.01.23 Condição e Transporte	109	120,00	0,00	0,00	120,00
3.2.1.01.99 Outras Despesas	112	862,81	7,00	0,00	855,81

ORLANDO BORDALLO JÚNIOR
Presidente do Diretório Regional
PSB/PA

MARIA APARECIDA BARROS CAVALCANTE
Tesoureira do Diretório Regional
PSB/PA

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB		BALANCE			
		PERÍODO DE 01/07/96 ATE 31/07/96			
NOME		SALDO ANTERIOR	DEBITOS	CREDITOS	SALDO ATUAL
4 RECEITAS ELEITORAIS	164	15.404,00	0,00	1.970,00	17.374,00
4.2 RECEITAS DO COMITÊ ESTADUAL	177	15.404,00	0,00	1.970,00	17.374,00
4.2.1 RECEITAS DE CAMPANHA	178	15.404,00	0,00	1.970,00	17.374,00
4.2.1.01 MARQUES E CONTRIBUIÇÕES	179	15.404,00	0,00	1.970,00	17.374,00
4.2.1.01.01 De Pessoas Físicas	180	15.404,00	0,00	1.970,00	17.374,00

ORLANDO BORDALLO JÚNIOR
Presidente do Diretório Regional
PSB/PA

MARIA APARECIDA BARROS CAVALCANTE
Tesoureira do Diretório Regional
PSB/PA

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB		BALANCE			
		PERÍODO DE 01/07/96 ATE 31/07/96			
NOME		SALDO ANTERIOR	DEBITOS	CREDITOS	SALDO ATUAL
1 ATIVO	1	2.724,71	3.230,00	3.215,56	2.709,27
1.1 CIRCULANTE	2	826,75	3.230,00	3.215,56	181,31
1.1.1 DISPONIVEL	3	826,75	3.230,00	3.215,56	181,31
1.1.1.01 CAIXA	4	544,13	3.230,00	3.215,56	528,69
1.1.1.01.01 Fundo de Caixa	5	544,13	3.230,00	3.215,56	528,69

Continuação no Caderno 4



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4
ANO CV - 106° DA REPÚBLICA - Nº 28.309
BELEM - SEXTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 1996

1.1.1.02	BANCOS CONTA NOVENTO	6	42,42	0,00	0,00	42,42
1.1.1.02.01	Banco do Brasil S.A.	7	42,42	0,00	0,00	42,42
1.2	PERMANENTE	22	2.097,96	0,00	0,00	2.097,96
1.2.1	IMOBILIZADO	23	2.097,96	0,00	0,00	2.097,96
1.2.1.01	BENS MOVEIS	24	2.097,96	0,00	0,00	2.097,96
1.2.1.01.04	Novéis e Veículos	28	2.097,96	0,00	0,00	2.097,96

ORLANDO BORDALLO JUNIOR
Presidente do Diretório Regional
PSB/PA

MARIA APARECIDA BARROS CAVALCANTE
Tesoureira do Diretório Regional
PSB/PA

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB		BALANÇETE PERÍODO DE 01/08/96 ATE 31/08/96				
NOME		SALDO ANTERIOR	DEBITOS	CREDITOS	SALDO ATUAL	
2	P.A.S.T.V.D.	33	1.505,96	0,00	0,00	1.505,96
2.2	PATRIOTISMO LINGUERO	45	1.505,96	0,00	0,00	1.505,96
2.2.1	RESULTADO PATRIOTICAL	46	1.505,96	0,00	0,00	1.505,96
2.2.1.01	RESULTADO DA CAMPANHA	47	1.505,96	0,00	0,00	1.505,96
2.2.1.01.01	Supervisão da Campanha	48	1.505,96	0,00	0,00	1.505,96

ORLANDO BORDALLO JUNIOR
Presidente do Diretório Regional
PSB/PA

MARIA APARECIDA BARROS CAVALCANTE
Tesoureira do Diretório Regional
PSB/PA

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB		BALANÇETE PERÍODO DE 01/08/96 ATE 31/08/96				
NOME		SALDO ANTERIOR	DEBITOS	CREDITOS	SALDO ATUAL	
3	DESPESAS ELEITORAIS	89	16.435,25	3.215,56	0,00	19.650,81
3.2	DESPESAS DO COMITE ESTADUAL	94	16.435,25	3.215,56	0,00	19.650,81
3.2.1	DESPESAS DE ADMINISTRACAO DO COMITE	95	16.435,25	3.215,56	0,00	19.650,81
3.2.1.01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	96	16.435,25	3.215,56	0,00	19.650,81
3.2.1.01.03	Aluguéis	99	6.700,00	1.000,00	0,00	7.700,00
3.2.1.01.04	Despesas de Viagens	99	24,00	0,00	0,00	24,00
3.2.1.01.07	Despesas com Comunicacoes	93	3.100,51	707,94	0,00	3.808,45
3.2.1.01.08	Material de Expediente	94	472,55	385,70	0,00	858,25
3.2.1.01.09	Despesas com Veiculos	95	571,00	328,00	0,00	899,00
3.2.1.01.11	Copias e Impressões	97	91,10	0,00	0,00	91,10
3.2.1.01.13	Manutencao do Partido	99	405,34	14,50	0,00	420,84
3.2.1.01.14	Combustíveis e Lubrificantes	100	424,10	122,00	0,00	546,10
3.2.1.01.16	Luz e Agua	102	2.502,59	319,42	0,00	2.822,01
3.2.1.01.17	Serviços Prestados por Terceiros	103	300,00	100,00	0,00	400,00
3.2.1.01.18	Jornais e Revistas	104	530,00	25,00	0,00	555,00

HOSPITAL DE CLÍNICAS "GASPAR VIANNA"

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

22 TERMO ADITIVO
CONTRATO S/M-HCV
PARTES: HOSPITAL DE CLÍNICAS "GASPAR VIANNA" e TÁTECA SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA LTDA.
OBJETO: Destina-se o presente Termo Aditivo, ao contrato original, datado em 01/10/95, alterar as cláusulas a seguir transcritas:

CLÁUSULA V - Prazo de Vigência: ficará doravante alterado, passando a ter os seguintes termos:

"Através deste Termo Aditivo nº 002/96, a duração do contrato estender-se-á, por mais 04(quatro) meses, com início em 29 de setembro de 1996 e término em 28 de janeiro de 1997".

CLÁUSULA VI - Dos Preços: ...o valor total do contrato passará de R\$ 129.998,34(Cento e vinte e três mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos), após a celebração deste aditamento para R\$ 168.491,54(Cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos).

Ficam mantidos e ratificados todas as demais cláusulas do contrato original.

Fôro Belém, Pará.

Data da assinatura: 26 de setembro de 1996

Ordenador: Responsável: Rosemary Silva de Oliveira Góes

Belém, 27 de setembro de 1996

Rosemary Silva de Oliveira Góes CP96/0127672-6
Diretora Geral/HCV

3.2.1.01.22	Correios e Telegrafos	100	24,42	0,00	0,00	24,42
3.2.1.01.23	Educação e Transporte	101	120,00	0,00	0,00	120,00
3.2.1.01.19	Outras Despesas	102	873,54	153,00	0,00	1.026,54

ORLANDO BORDALLO JUNIOR
Presidente do Diretório Regional
PSB/PA

MARIA APARECIDA BARROS CAVALCANTE
Tesoureira do Diretório Regional
PSB/PA

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB		BALANÇETE PERÍODO DE 01/08/96 ATE 31/08/96				
NOME		SALDO ANTERIOR	DEBITOS	CREDITOS	SALDO ATUAL	
4	RECEITAS ELEITORAIS	164	17.454,00	0,00	3.230,00	20.684,00
4.2	RECEITAS DO COMITÊ ESTADUAL	172	17.454,00	0,00	3.230,00	20.684,00
4.2.1	RECEITAS DE CAMPAIGNA	178	17.454,00	0,00	3.230,00	20.684,00
4.2.1.01	DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	179	17.454,00	0,00	3.230,00	20.684,00
4.2.1.01.01	De Pessoas Físicas	180	17.454,00	0,00	3.230,00	20.684,00

ORLANDO BORDALLO JUNIOR
Presidente do Diretório Regional
PSB/PA

MARIA APARECIDA BARROS CAVALCANTE
Tesoureira do Diretório Regional
PSB/PA

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA-BELÉM

Retificando Portaria nº 03/96- 1ª ZE
PORTARIA Nº 04/96

O DR. RONALDO VALLE, Juiz da 1ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

CONSIDERANDO, que o Teatro Waldemar Henrique se encontra em fase de reforma;
CONSIDERANDO, que inexiste mobiliário para acomodar os mesários que irão compor as Mesas Receptoras de votos durante a realização do próximo pleito de 03.10.96;

RESOLVE:

TRANSFERIR as seções 51ª, 52ª, 53ª, 54ª, 55ª e 56ª, para o Conselho Estadual de Cultura, sito a av. Nazaré c/Assis de Vasconcelos, que funcionavam naquele Teatro.

Cumpra-se, Publique-se e Registre-se
Belém, 26 de setembro de 1996

DR. RONALDO VALLE
Juiz da 1ª Zona Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art.25, I, da Lei nº 8.666/93, observadas as alterações decorrentes da Lei nº 8.833/94, ratifica a inexigibilidade de licitação para aquisição de material e traslado de fôrro de área livre, no segundo pavimento, do Edifício Sede do Ministério Público junto a firma COMERCY Representação, Comércio e Serviço Ltda., representante exclusiva do Estado do Pará.

Belém-PA, 25 de Setembro de 1996

MANOEL BARTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador Geral de Justiça

CP96/0110491-3

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1231/96-PGJ

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais

Considerando, que imbuído servidora deste Órgão possuir domicílio eleitoral em diversos municípios neste Estado;

Considerando a cessão de funcionários do Ministério Público lotados em Belém, para o trabalho eleitoral nos dias 3 e 4 de outubro de 1996;

Considerando ser, relativamente difícil, os deslocamentos para o interior do Estado dadas as peculiaridades de transporte;

Considerando o direito-dever do voto ser importante para a afirmação democrática da Nação Brasileira;

Considerando, finalmente, ter o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado facultado a frequência no dia 4 de outubro de 1996;

RESOLVE:

FACULTAR o expediente do dia 4.10.96, sem prejuízo do funcionamento, durante esse dia, do Protocolo do Ministério Público e dos serviços essenciais, prorrogando o expediente normal nos dias 30/09, 1º e 2.10.96, em 02 (duas) horas (das 08:00 às 16:00h).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 26 de setembro de 1996.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

CP96/0117474-7

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 01 de outubro de 1996, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

01) Processo nº 952348-03

Responsável: José Maria Martins de Albuquerque

Origem: Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas

Assunto: Prestação de contas de 1994

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 26 de setembro de 1996.

a) Antonio Carlos Carvalho

Secretário Geral

CP96/0127559-2

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 03 de outubro de 1996, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

01) Processo nº 943134-00

Responsável: Raimund Nelson Almeida de Souza

Origem: Prefeitura Municipal de Óbidos

Assunto: Prestação de contas de 1993

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 26 de setembro de 1996.

a) Antonio Carlos Carvalho

Secretário Geral

CP96/0127568-1

DEFENSORIA PÚBLICA

Portaria nº667/96-DP-G, de 22.08.96. Designa o Def. Público dr. FRANCISCO SERGIO DE AMORIM, da Comarca de Marabá, para atuar como DEFENSOR ITINERANTE DA 6ª REGIÃO, até ulterior deliberação.

Portaria nº672/96-DP-G, de 22.08.96. Concede 13 diárias no valor de R\$650,00-elemento despesa 311.1.2, ao Def. Público dr. RAUL SANTA HELENA COUTO, para deslocar-se ao município de Viseu e outros, com objetivo de atuar no Projeto Cidadania e Justiça.

Portaria nº673/96-DP-G, de 22.08.96. Concede sete diárias no valor de R\$350,00-elemento despesa 311.1.2, ao Def. Público dr. RAIMUNDO CIRINO IRMAO, ao município de Cachoeiro do Piria, com objetivo de atuar no Projeto Cidadania e Justiça.

Portaria nº674/96-DP-G, de 22.08.96. Concede treze diárias no valor de R\$650,00-elemento despesa 311.1.2, para deslocar-se ao município de Viseu e outros, com objetivo de atuar no Projeto Cidadania e Justiça.

Portaria nº674/96-DP-G, de 22.08.96. Concede treze diárias no valor de R\$650,00-elemento despesa 311.1.2, a Def. Pública dra. ELIZETE DOS SANTOS OLIVEIRA, para deslocar-se ao município de Curuçá e outro, com objetivo de atuar no Projeto Cidadania e Justiça.

Portaria nº675/96-DP-G, de 22.08.96. Concede sete diárias no valor de R\$350,00-elemento despesa 311.1.2, a Def. Pública dra. RITA MIRIAM TAVARES BRAGA, para deslocar-se ao município de Curuçá, com objetivo de atuar no Projeto Cidadania e Justiça.

Portaria nº676/96-DP-G, de 22.08.96. Concede 14 diárias no valor de R\$700,00-elemento despesa 311.1.2, a Def. Pública dra. ANA CELIA SILVA CARNEIRO, para deslocar-se ao município de Terra Alta, com objetivo de atuar no Projeto Cidadania e Justiça.

Portaria nº677/96-DP-G, de 22.08.96. Concede sete diárias no valor de R\$350,00-elemento despesa 311.1.2, a Def. Pública dra. CLAUDIA OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO, para deslocar-se ao município de Terra Alta, com objetivo de atuar no Projeto Cidadania e Justiça.

Portaria nº678/96-DP-G, de 22.08.96. Concede Suprimento de Fundos ao Def. Público dr. GILVAN RIBEIRO RODRIGUES, no valor de R\$200,00, na rubrica 3132, mês de agosto/96, sendo o prazo para prestação de conta: 30 dias após o período normal de aplicação.

Portaria nº679/96-DP-G, de 22.08.96. Concede Suprimento de Fundos a Def. Pública dra. RITA MIRIAM TAVARES BRAGA, no valor de R\$200,00, na rubrica 3132, mês de agosto/96, sendo o prazo para prestação de conta: 30 dias após o período normal de aplicação.

Portaria nº680/96-DP-G, de 26.08.96. Concede Licença Saúde ao Def. Pub. dr. JOSE DO CARMO SAMPAIO MARTHA, no período de 45 dias, a contar de 24.07.96 a 09.09.96-LAUDO PERICIAL Nº4639-IPASEP;

CP96/0127544-4

Portaria nº655/96-DP-G, de 19.08.96. Concede 13 diárias no valor de R\$650,00-elemento despesa 311.1.2, ao Def. Público dr. RAUL SANTA HELENA COUTO, para deslocar-se ao município de Salinas e outro, com objetivo de atuar no Projeto Cidadania e Justiça.

CP96/0127543-5

Portaria nº657/96-DP-G, de 13.08.96. Concede 08 diárias no valor de R\$320,00-elemento despesa 311.1.2, a Def. Pública dra. MARIA LIDIA DOS REIS FERREIRA, para deslocar-se ao município de Inhangaçu e outro, com objetivo de dar assistência aos processos das comarcas;

CP96/0127542-8

Portaria nº658/96-DP-G, de 20.08.96. Concede Suprimento de Fundos ao Def. Público dr. RAUL SANTA HELENA COUTO, no valor de R\$200,00, na rubrica 3132, mês de agosto/96, sendo que o prazo máximo para prestação de conta é de 30 dias após o período normal de aplicação.

CP96/0117119-3

Portaria nº659/DP-G, de 21.08.96. Concede Suprimento de Fundos a Def. Pública dra. MARIALVA DE SENA SANTOS, no valor de R\$100,00, na rubrica 3132, mês de agosto/96, sendo o prazo para prestação de conta: 30 dias após o período normal de aplicação.

CP96/0127537-1

Portaria nº663/96-DP-G, de 21.08.96. Concede Suprimento de Fundos a Def. Pública dra. MARIALVA DE SENA SANTOS, no valor de R\$100,00, na rubrica 3120, mês de agosto/96, sendo o prazo máximo para prestação de conta: 30 dias após o período normal de aplicação.

CP96/0117126-8

Portaria nº664/96-DP-G, de 21.08.96. Concede Suprimento de Fundos ao Def. Público dr. ADALBERTO DA MOTA SOUTO, no valor de R\$100,00, na rubrica 3120, mês de agosto/96, sendo o prazo normal para prestação de conta: 30 dias após o período de aplicação.

CP96/0117131-2

Portaria nº665/96-DP-G, de 21.08.96. Concede Suprimento de Fundos a Def. Pública dra. ODOLDIRA A. ES-PINDOLA DE FIGUEIREDO, no valor de R\$100,00, na rubrica 3120, mês de agosto/96, sendo que o prazo para prestação de conta é de 30 dias após o período normal de aplicação.

CP96/0117157-6

Portaria nº666/96-DP-G, de 21.08.96. Concede Suprimento de Fundos a Def. Pública dra. JOZIANI BOGAZ COLLINETTI, no valor de R\$100,00, na rubrica 3120, mês de agosto/96, sendo o prazo para prestação de conta: 30 dias após o período normal de aplicação.

CP96/0117112-8

Portaria nº669/96-DP-G, de 22.08.96. Concede 13 diárias no valor de R\$650,00-elemento despesa 311.1.2, ao Def. Público dr. GILVAN RIBEIRO RODRIGUES, para deslocar-se ao município de Viseu e outros, com objetivo de atuar no Projeto Cidadania e Justiça.

CP96/0117156-8

Portaria nº670/96-DP-G, de 22.08.96. Concede sete diárias no valor de R\$350,00-elemento despesa 311.1.2, ao Def. Público dr. RAIMUNDO CIRINO IRMAO, para deslocar-se ao município de Viseu e outro, com objetivo de atuar no Projeto Cidadania e Justiça.

CP96/0117135-3

Portaria nº682/96-DP-G, de 26.08.96. Concede Suprimento de Fundos a Auxiliar de Administração SILVA NA DO SOCORRO SEABRA RIBEIRO, no valor de R\$1.500,00, na rubrica 3132, mês de agosto/96, sendo o prazo para prestação de conta: 30 dias após o período normal de aplicação.

CP96/0127552-5

Portaria nº683/96-DP-G, de 26.08.96. Concede Suprimento de Fundos a Aux. Adm. SILVANA DO SOCORRO SEABRA RIBEIRO, no valor de R\$1.000,00, na rubrica 3120, mês de agosto/96, sendo o prazo para prestação de conta: 30 dias após o período normal de aplicação.

CP96/0127539-3

Portaria nº684/96-DP-G, de 27.08.96. Concede 18 diárias no valor de R\$900,00-elemento despesa 311.1.2, ao Def. Público dr. CARLOS ALBERTO M. MONTEIRO, para deslocar-se ao município de Ourem e outros, com objetivo de atuar no Projeto Cidadania e Justiça.

Portaria nº685/96-DP-G, de 27.08.96. Concede sete diárias no valor de R\$350,00-elemento despesa 311.1.2, a Def. Pública dra. CELIA MARIA SIQUEIRA, para deslocar-se ao município de Ourem, com objetivo de atuar no Projeto Cidadania e Justiça.

Portaria nº686/96-DP-G, de 27.08.96. Concede sete diárias no valor de R\$350,00-elemento despesa 311.1.2, ao Def. Público dr. MARCOS BENEDITO DIAS, para deslocar-se ao município de Nova Esperança do Piria, com objetivo de atuar no Projeto Cidadania e Justiça.

CP96/0127550-9

Portaria nº687/96-DP-G, de 27.08.96. Concede 19 diárias no valor de R\$950,00-elemento despesa 311.1.2, ao Def. Público dr. DALMA LEITE FEITOSA, para deslocar-se ao município de Augusto Corrêa e outros, com objetivo de atuar no Projeto Cidadania e Justiça.

CP96/0127548-7

Portaria nº688/96-DP-G, de 27.08.96. Concede 14 diárias no valor de R\$700,00-elemento despesa 311.1.2, a Def. Pública dra. HELDA NONATO ARANHA, para deslocar-se ao município de Augusto Corrêa e outro, com objetivo de atuar no Projeto Cidadania e Justiça.

CP96/0127547-9

Portaria nº689/96-DP-G, de 27.08.96. Concede Suprimento de Fundos ao Def. Público dr. DALMA LEITE FEITOSA, no valor de R\$300,00, na rubrica 3132, mês

de agosto/96, sendo o prazo para prestação de conta: 30 dias após o período normal de aplicação.

Portaria nº690/96-DP-G, de 27.08.96. Concede Suprimento de Fundos ao Def. Público dr. CARLOS ALBERTO MACEDO MONTEIRO, no valor de R\$300,00, na rubrica 3132, mês de agosto/96, sendo o prazo para prestação de conta: 30 dias após o período normal de aplicação.

CP96/0127551-7

Portaria nº691/96-DP-G, de 28.08.96. Designa o Defensor Público dr. RAYMUNDO GOMES DE PINHO, para representar a Defensoria Pública no evento "Assembleia Ampliada sobre o Ato Infracional e Medidas Socio-Educativas, realizado em Brasília, nos dias 02 e 03 de setembro de 1996;

CP96/0127546-9

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

MATÉRIA REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 293/96

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Dr. AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU, Secretário, que no dia 08.10.96, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Recurso de Reconsideração nº 98/54857-5, referente à decisão proferida sobre o Processo nº 95/55989-4, que trata da Prestação de Contas de PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO AO ARAGUAIA, em face do Convênio SETRAN nº 09/95, assinado em 01.03.95.

Belém, 24 de setembro de 1996.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES

Secretária

CP96/0127545-2

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 294/96

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. JOSÉ SOARES DA SILVA, Ex-Prefeito, que no dia 08.10.96, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Recurso de Revisão nº 98/54588-5, referente à decisão proferida sobre o Processo nº 79.192, referente à Prestação de Contas de PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, em face do Convênio SESP nº 05/88.

Belém, 24 de setembro de 1996.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES

Secretária

CP96/0127624-6

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 295/96

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico a Sra. REGINA COELI FARIAS BRASIL, Diretora, que no dia 08.10.96, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Pedido de Reexame nº 98/55679-0, referente à decisão proferida sobre o Processo nº 98.556, que trata da Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, Exercício Financeiro de 1988.

Belém, 24 de setembro de 1996.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES

Secretária

CP96/0127623-8

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 296/96

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Sr. CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES, Ex-Prefeito, que no dia 08.10.96, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Recurso de Revisão nº 98/54159-9, referente à decisão proferida sobre o Processo nº 83/56836-4, que trata da Tomada de Contas instalada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE, em face do Convênio SEPLAN nº 96/92, assinado em 21.09.92.

Belém, 24 de setembro de 1996.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES

Secretária

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 297/96

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Dr. DILERMANDO GUEDES CABRAL, Secretário, que no dia 08.10.96, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Recurso de Reconsideração nº 95/55089-2, referente à decisão proferida sobre o Processo nº 95/52577-0, que trata do Contrato nº 08/95 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO e a firma MARCOS MARCELINO E CIA. LTDA, assinado em 05.04.95.

Belém, 24 de setembro de 1996.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES

Secretária

CP96/0127622-0

JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 180/96

O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 1ª JCU de Belém:

FAZ SABER a todos quanto o EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 30.10.96, às 13:55 h, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance a(s) hem(ns) penhorado(s) na execução movida por EDNA DE SOUZA OLIVEIRA****, exequente ***** contra IMOBEL ***** executado(a) nos autos do Processo Nº 1AJCU-0391/96, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):

*DIREITO DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFÔNICO Nº 273-1267, CONTRATO TPA-555A3, COM SUAS RESPECTIVAS AÇÕES PATRIMONIAIS, APRESENTA DÉBITO REFERENTE A MARCO A JUNHO/94 NO VALOR DE R\$ 203,35, AVALIADO EM R\$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS)*****

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20%(VINTE POR CENTO) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL e afixado no lugar de costume na Trav. D. Pedro I, nº 750-30 Bloco-2º andar. DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove * * * dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (RAIMUNDO NONATO DA SILVA), Diretor de Secretaria, lavrei o presente e eu, (RAIMUNDO NONATO DA SILVA), Diretor de Secretaria, subscrevi.*****

A(O) JUIZ(A):

PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO,
NA PRESIDÊNCIA DA 1ª JUIZ DE BELÉM

(G.Reg.291)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 182/96

O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS*****Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 1ª JUIZ de Belém:

FAZ SABER a todos quanto o EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 30.10.96, às 13:50 h, será (ão) levado (s) a público o prego de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance a (os) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por ** EUGENIO FERREIRA COUTINHO, exequente ***** contra D CARLO CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA ***** executado(a) nos autos do Processo Nº 12JCU-0522/92, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):

"IMÓVEL TERRENO URBANO, FOREIRO À CODEM, EDIFICADO COM UMA CASA RESIDENCIAL, COLETADO SOB O Nº 1448, AN. TIGOLETRA "A" SITUADO NA AV. DUQUE DE CAXIAS PERÍMETRO COMPREENDIDO ENTRE AS TRAVESSAS ALFERES COSTA E PEREBEUI, NESTA CIDADE, MEDINDO 20,00 M. DE FRENTE POR 12,00 M. DE COMPRIMENTO EM AMBAS AS LATERAIS, TENDO A LINHA DE TRAVESSA DOS FUNDOS COM 20,00 M. TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 240,00 M² CONFINANDO DE AMBOS OS LADOS COM QUEM DE DIREITO REGISTRADO NO LIVRO Nº 2-GK, MATRÍCULA 107, FOLHA 107 EM 27.01.93 NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO SEGUNDO OFÍCIO, REGISTRO ANTERIOR: LIVRO 3-KK SOB O Nº 30036 EM 30.08.76 DO MESMO OFÍCIO, AVALIADO EM R\$75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)."

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20%(VINTE POR CENTO) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL e afixado no lugar de costume na Trav. D. Pedro I, nº 750-30 Bloco-2º andar. DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove * * * dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (ANA BERNADETH DE ARAÚJO, Técnica Judiciária, lavrei o presente e eu, (RAIMUNDO NONATO DA SILVA), Diretor de Secretaria, subscrevi.*****

A(O) JUIZ(A):

PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO,
NA PRESIDÊNCIA DA 1ª JUIZ DE BELÉM

(G.Reg.290)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica CURBEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A, reclamada, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 2ª JUI-1389/93, em que é reclamante TEREZINHA DOS SANTOS TRINDADE, CITADA a pagar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R\$ 6.181,88, caso não pague e nem garante a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito, conforme discriminados:

RESUMO

PRINCIPAL	R\$ 2.314,35
JUROS DE MORA	R\$ 793,80
FGTS	R\$ 3.012,53
MULTA FGTS 40%	R\$
VALOR PAGO	R\$
CUSTAS	R\$ 61,20
TOTAL DEVIDO	R\$ 6.181,88

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na Sede da Junta. Aos vinte dias do mês de agosto, do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, VICENTE REIS, Aux. Judiciário, lavrei o presente, e eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

A) ILEGÍVEL
Juiz do Trabalho

(G. Reg. - nº 205)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM-PARÁ EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA ÂNGELA MARIA MAUES, JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, NA PRESIDÊNCIA DA 2ª JUIZ DE BELÉM.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificada EMPREITEIRA JÚNIOR, ora em lugar incerto e não sabido, 1ª reclamada nos autos do processo nº 2ª JUI-1195/96, em que é reclamante JOSÉ AUGUSTO GALVÃO FERREIRA, para tomar ciência de que:

"DEVERÁ V. SA. COMPARECER A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 30.09.96, ÀS 12:45 HORAS, NA SEDE DA MM. SEGUNDA JUNTA

DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, PARA CONTESTAR, QUERENDO, A PRESENTE, AÇÃO, ONDE DEVERÁ APRESENTAR AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS E/OU PESSOAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS. O NÃO COMPARECIMENTO A REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISCAÇÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO".

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume na sede da 2ª JUIZ de Belém, à Trav. D. Pedro I, 746, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade, aos dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, Rosângela Fiel, auxiliar Judiciária, digitei o presente e eu, Magali Daibes Marques da Conceição, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ÂNGELA MARIA MAUES

Juiz do Trabalho Substituta na Presidência da 2ª JUIZ de Belém

(G. Reg. - nº 228)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRACA

(Prazo de Vinte Dias)

A Doutora CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA, Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 21 de outubro de 1996, às 15:30 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado à Hasta Pública para alheação, a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação do Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 42 JCU-385/96, em que são partes, PAULA ABREU DOS SANTOS, exequente, e EDUARDA GRACIETH LEAL RAMOS, executada, e que é(são) o(s) seguinte(s):

"... UMA (01) POLTRONA SEM BRACO, GIRATÓRIA, MARCA "SOFT", COR CINZA ESCURO COM PÉS EM FERRO PINTADO, NO ESTADO..."

VALOR ATRIBUÍDO AO BEM SUPRA:.....R\$-80,00.

"... CINCO (05) CADEIRAS ESTOFADAS, SEM BRACO, MARCA "SOFT", COR GRAPITE, PÉS EM FERRO PRETO, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO..."

VALOR ATRIBUÍDO A CADA CADEIRA:.....R\$- 45,00

"... DUAS (02) CADEIRAS ESTOFADAS, SEM BRACO, MARCA "SOFT", COR VERMELHO, PÉS EM FERRO PRETO, NO ESTADO..."

VALOR ATRIBUÍDO A CADA CADEIRA:.....R\$- 45,00.

"...UMA (01) CADEIRA COM BRACO, MARCA "SOFT", ESTUFO NA COR PRETA, COM PÉS EM FERRO PRETO, NO ESTADO..."

VALOR ATRIBUÍDO AO BEM SUPRA:.....R\$- 90,00.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo bem ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no local de costume, na Secretaria da Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 23 de agosto, de 1996. Eu, (Anaklicia Araújo de Macêdo), Estagiária, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi.

CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA

Juiz do Trabalho

(G.Reg.173)

EDITAL DE PRACA

(Prazo de Vinte Dias)

A Doutora CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA, Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 17 de outubro de 1996, às 15:30 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado à Hasta Pública para alheação, a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação do Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 42 JCU-1690/95, em que são partes, NILTON DA COSTA MONTEIRO, exequente, e FRANCISCO CARLOS R. DE SOUSA, executado, e que é(são) o(s) seguinte(s):

"... HUM (01) JATEADOR DE AREIA, MODELO JM 10030, SÉRIE Nº 002627, MARCA CMV, NO ESTADO, 110/220V..."

VALOR ATRIBUÍDO AO BEM SUPRA:.....R\$-1.000,00.

"...UMA (01) BOMBA D'ÁGUA, MARCA WEG, MODELO B560294, 60 HZ, 3535 RPM, 3/4 CV, 110/220V, COR AZUL, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO..."

VALOR ATRIBUÍDO AO BEM SUPRA:.....R\$- 150,00

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo bem ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no local de costume, na Secretaria da Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 24 de agosto, de 1996. Eu, (Anaklicia Araújo de Macêdo), Estagiária, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi.

CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA

Juiz do Trabalho

(G.Reg.174)

EDITAL DE PRACA

(Prazo de Vinte Dias)

A Doutora CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA, Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 16 de outubro de 1996, às 16:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado à Hasta Pública para alheação, a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação do Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 42 JCU-224/96, em que são partes, ALBERTO ALCOLUMBRE DA SILVA JÚNIOR, exequente, e ESCOLA GONÇALVES DIAS, executado, e que é(são) o(s) seguinte(s):

"... HUM (01) APARELHO DE AR CONDICIONADO, 30.000 BTUS, MARCA PHILCO, COR CINZA, SEM NÚMERO DE SÉRIE VISÍVEL, NO ESTADO..."

VALOR ATRIBUÍDO AO BEM SUPRA:.....R\$-450,00.

"... HUM (01) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA SPRINGER TOP LINE, 20.000 BTUS, SEM NÚMERO DE SÉRIE VISÍVEL, 220V, NO ESTADO..."

VALOR ATRIBUÍDO AO BEM SUPRA:.....R\$- 400,00

"... HUM (01) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA SPRINGER, 12.000 BTUS, Nº DE SÉRIE 3E26340097, MODELO 120R12F, 115V..."

VALOR ATRIBUÍDO AO BEM SUPRA:.....R\$- 300,00.

"... HUM (01) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA SPRINGER, 12.000 BTUS, NÚMERO DE SÉRIE 3G27350384, NO ESTADO, MODELO 120R12F..."

VALOR ATRIBUÍDO AO BEM SUPRA:.....R\$- 300,00.

"... HUM (01) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA SPRINGER, 220V, 30.000 BTUS, NÚMERO DE SÉRIE 621965888, NO ESTADO..."

VALOR ATRIBUÍDO AO BEM SUPRA:.....R\$- 450,00.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo bem ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no local de costume, na Secretaria da Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 22 de agosto, de 1996. Eu, (Anaklicia Araújo de Macêdo), Estagiária, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi.

CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA

Juiz do Trabalho

(G.Reg.175)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O DOUTOR MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS, Juiz do Trabalho, Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presidente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que fica NOTIFICADA através este Edital a empresa executada QUALITY SERVIÇOS GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente da penhora da importância de R\$ 388,79 (Trezentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos), já à disposição do Juiz na Conta nº 31027.630-6, do Banco do Brasil S/A - Agência do TRT, nos autos do Processo nº 5ª JUI-1660/95, em que é exequente Walter Braga de Sousa.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 3º Bloco, 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu Antonio Cláudio B. Soares, Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS

Juiz do Trabalho

(G. Reg. - nº 204)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O DOUTOR MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS, Juiz do Trabalho, Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presidente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que fica NOTIFICADA através este Edital a empresa executada QUALITY SERVIÇOS GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente da penhora da importância de R\$ 130,02 (Cento e trinta reais e dois centavos), já à disposição do Juiz na Conta nº 31027.630-6, do Banco do Brasil S/A - Agência do TRT, nos autos do Processo nº 5ª JUI-1593/95, em que é exequente Roberto dos Santos Farias.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 3º Bloco, 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu Antonio Cláudio B. Soares, Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS

Juiz do Trabalho

(G. Reg. - nº 206)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE CINCO DIAS)

PELO PRESENTE EDITAL, FICA CITADO A RECLAMADA HMG ENGENHARIA LTDA, ESTABELECIDO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, EXECUTADA NOS AUTOS DO PROCESSO 6ª JUI-1141/94, EM

QUE É EXEQUENTE ELIVALDO DA SILVA, PARA PAGAR EM QUARENTA E OITO HORAS OU GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE PENHORA, A QUANTIA DE R\$ 3.227,38 (TRÊS MIL DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), A QUAL SERÁ REAJUSTADA ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, CORRESPONDENTES AO PRINCIPAL CORRIGIDO, JUROS DE MORA, FGTS E MULTA DE 40% E CUSTAS A SABER:

QUANTIAS A SEREM PAGAS	
PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$ 2.448,75
JUROS DE MORA	R\$ 574,68
FGTS	R\$ 100,48
MULTA FGTS 40%	R\$ 40,19
CUSTAS	R\$ 63,28
TOTAL DEVIDO	R\$ 3.227,38
CASO NÃO PAGUE NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-Á A PENHORA EM TANTOS BENS QUANTO BASTAR PARA GARANTIR O INTEGRAL PAGAMENTO DA DÍVIDA.	
O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.	
E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO EXECUTADO, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ E AFIIXADO EM LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA JUNTA. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS, EU (JÂNIO TRINDADE), AUXILIAR JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE, E EU, (JOSÉ CAVALCANTE DE SOUZA), DIRETOR DE SECRETARIA, SUBSCREVI.	
ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA	
Juiza do Trabalho Substituta	
na Presidência da Sexta JCI de Belém	

(G. Reg. nº 150)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
A DOUTORA ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAÇO SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TOMAREM CONHECIMENTO QUE NO DIA 21.10.96, ÀS 14:00 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, LOCALIZADA NA TRAV. DOM PEDRO I, 750, 3º BLOCO, 3º ANDAR, SERÁ LEVADO A PÚBLICO O PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE AOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS DO PROCESSO 6º JCI-1582/95, ENTRE PARTES: MARIA DE FÁTIMA SANTOS, RECLAMANTE, E EDINEIA MARIA FONTES VENTURIERI, RECLAMADA, CONSTATANTE DO SEGUINTE:

- 01) UMA (01) TELEVISÃO SHARP, 20, NO ESTADO. VALOR ATRIBUÍDO: R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS);
- 02) UM (01) APARELHO DE SOM 3X1, PHILIPS, COM 2 CAIXAS ACÚSTICAS, NO ESTADO. VALOR ATRIBUÍDO: R\$ 200,00;
- 03) UMA (01) GELADEIRA CONSUL-DUPLEX, COR AZUL, NO ESTADO. VALOR ATRIBUÍDO: R\$ 150,00.

REFERIDOS BENS ENCONTRAM-SE NO DEPÓSITO PÚBLICO DO E. TRT DA 8ª REGIÃO. QUEM PRETENDER ARREMATAR DITOS BENS, DEVERÁ COMPARECER NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADO, FICANDO CIENTE DE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O VALOR CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ E AFIIXADO EM LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA JUNTA. AOS VINTE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS, EU (JÂNIO TRINDADE), LAVREI O PRESENTE, E EU, (JOSÉ CAVALCANTE DE SOUZA), DIRETOR DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA
Juiza do Trabalho Substituta
na Presidência da Sexta JCI de Belém

(G. Reg. nº 167)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
A DOUTORA ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAÇO SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TOMAREM CONHECIMENTO QUE NO DIA 22.10.96, ÀS 14:00 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, LOCALIZADA NA TRAV. DOM PEDRO I, 750, 3º BLOCO, 3º ANDAR, SERÁ LEVADO A PÚBLICO O PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE AO BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO 6º JCI-779/93, ENTRE PARTES: MARIA DAS DORES DA SILVA QUEIROZ, RECLAMANTE, CHARMÉ CENTRO DE BELEZA LTDA, RECLAMADA, CONSTATANTE DO SEGUINTE:

- 01) UM (01) APARELHO PV-20 PARA VACUUM MASSAGEM, ACOMPANHA ACESSÓRIOS, NO ESTADO. VALOR ATRIBUÍDO: R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS);
- 02) DUAS (02) CAMAS PARA MASSAGEM, EM MOGO, COM COLCHONETE, NO ESTADO. VALOR ATRIBUÍDO: R\$ 100,00 (CEM REAIS).

REFERIDOS BENS ENCONTRAM-SE NO DEPÓSITO PÚBLICO DO E. TRT DA 8ª REGIÃO. QUEM PRETENDER ARREMATAR DITOS BENS, DEVERÁ COMPARECER NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADO, FICANDO CIENTE DE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O VALOR CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ E AFIIXADO EM LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA JUNTA. AOS VINTE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS, EU (JÂNIO TRINDADE), LAVREI O PRESENTE, E EU, (JOSÉ CAVALCANTE DE SOUZA), DIRETOR DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA
Juiza do Trabalho Substituta
na Presidência da Sexta JCI de Belém

(G. Reg. nº 168)

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

PELO PRESENTE EDITAL, FICA CITADO A RECLAMADA ILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS LTDA, ESTABELECIDADA EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, EXECUTADA NOS AUTOS DO PROCESSO 6º JCI-583/96, EM QUE É EXEQUENTE DORIS MAIA CALILO GONÇALVES, PARA PAGAR EM QUARENTA E OITO HORAS OU GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE PENHORA, A QUANTIA DE R\$ 4.560,00 (QUATRO MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS), A QUAL SERÁ REAJUSTADA ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, CORRESPONDENTES AO PRINCIPAL CORRIGIDO, MULTA E CUSTAS A SABER:

QUANTIAS A SEREM PAGAS	
PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$ 3.000,00
MULTA	R\$ 1.500,00
CUSTAS	R\$ 60,00
TOTAL DEVIDO	R\$ 4.560,00
CASO NÃO PAGUE NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-Á A PENHORA EM TANTOS BENS QUANTO BASTAR PARA GARANTIR O INTEGRAL PAGAMENTO DA DÍVIDA.	
O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.	
E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO EXECUTADO, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ E AFIIXADO EM LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA JUNTA. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS, EU (JÂNIO TRINDADE), AUXILIAR JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE, E EU, (JOSÉ CAVALCANTE DE SOUZA), DIRETOR DE SECRETARIA, SUBSCREVI.	
ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA	
Juiza do Trabalho Substituta	
na Presidência da Sexta JCI de Belém	

(G. Reg. nº 168)

PRA, PROCEDER-SE-Á A PENHORA EM TANTOS BENS QUANTO BASTAR PARA GARANTIR O INTEGRAL PAGAMENTO DA DÍVIDA.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.
E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO EXECUTADO, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ E AFIIXADO EM LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA JUNTA. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS, EU (JÂNIO TRINDADE), AUXILIAR JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE, E EU, (JOSÉ CAVALCANTE DE SOUZA), DIRETOR DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA
Juiza do Trabalho Substituta
na Presidência da Sexta JCI de Belém

(G. Reg. nº 169)

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA com prazo de 20 dias
referente ao processo Nº 684/94.

A DOUTORA ANGELA MARIA MAUES,
Juiza do Trabalho Substituta na Presidência da MM. 9ª JCI de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 18 (DEZOITO) de outubro de 1996, às 14:30 horas, na sede desta Junta, na D. Pedro I, Nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, aos bens penhorados na execução movida por AMÉLIA DAVID MARQUES, contra CHARMÉ CENTRO DE BELEZA LTDA, a que são os seguintes:

- 01(UM) Aparelho de estética facial, marca AEMME, modelo 2000, composto de três equipamentos, sendo um deles um suporte com quatro rodas, no estado. Avaliado em R\$-1.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, a 20 de agosto de 1996. Eu (MARIO LUIZ GONÇALVES), lavrei o presente. E eu (YONILDA JOANA CARVALHO MESSIAS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO
Juiza do Trabalho Substituta na Presidência da MM. 9ª JCI de Belém

(G. Reg. 237)

EDITAL DE PRAÇA com prazo de 20 dias
referente ao processo Nº 168/96.

A DOUTORA ANGELA MARIA MAUES,
Juiza do Trabalho Substituta na Presidência da MM. 9ª JCI de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 18 (DEZOITO) de outubro de 1996, às 14:40 horas, na sede desta Junta, na D. Pedro I, Nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, aos bens penhorados na execução movida por OZETE DIAS DE SOUZA, contra MAZSA MADEIRAS DA AMAZONIA S A, e que são os seguintes:

- 01(UM) Terreno rural, da metade do lote nº 11, do primeiro loteamento, sito a margem esquerda da Rodovia Arthur Bernardes, em Val-de-Cans, Belém-Pa, medindo 50m de frente, ao correr da Rodovia, no rumo de 17.12' NW; 562 m pela lateral direita, ou o que houver, no rumo de 88.48' NE, por onde confina com outra metade, vendida a SAMUEL LEVY; 549 m, pela lateral esquerda, ou o que houver, no rumo 88.48' SW, por onde confina com a parte do lote nº 12, e 48,50m, ao correr da Baía do Guajará, ou o que houver, por onde, também, faz frente, numa linha irregular.

- 01(UM) Terreno Rural, constituído de parte do lote nº 12, do 1º loteamento, situado a margem esquerda da Rodovia Arthur Bernardes, em Val-de-Cans, Belém-Pa, medindo 50m de frente, ao correr da Rodovia, no rumo de 21.42' NW; 549m pela lateral direita, no rumo de 88.48' NE, por onde confina com a metade do lote nº 11, acima descrito; 542m pela lateral esquerda, no rumo de 88.48' SW, por onde confina com o restante do lote nº 12, e o que houver ao correr da Baía do Guajará, por onde faz frente, por uma linha irregular, registrado no Cartório de Registro de Imóveis, 2º ofício, matrícula 101, Fls. 101, livro 2-G-0. Avaliado pelo valor estimado de mercado em R\$-200.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, a 20 de agosto de 1996. Eu (MARIO LUIZ GONÇALVES), lavrei o presente. E eu (YONILDA JOANA CARVALHO MESSIAS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO
Juiza do Trabalho Substituta na Presidência da MM. 9ª JCI de Belém

(G. Reg. 238)

EDITAL DE PRAÇA com prazo de 20 dias
referente ao processo Nº 61/96.

A DOUTORA ANGELA MARIA MAUES,
Juiza do Trabalho Substituta na Presidência da MM. 9ª JCI de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 18 (DEZOITO) de outubro de 1996, às 14:50 horas, na sede desta Junta, na D. Pedro I, Nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, aos bens penhorados na execução movida por PEDRO FERREIRA BRITO, contra RODOMAR LTDA, e que são os seguintes:

- 01 (UM) Rebocador motor, denominado Escudeiro, com as seguintes características: Casco em aço, ano de fabricação 1989, Tonelagem Bruta 25.000 ton, tonelagem líquida 8.000 ton, PMC 24,57 m, comprimento 15,95 m, boca 4,70 m, pontal 2,15 m, com motor principal de 520 HP e auxiliar de 11 HP, inscrição 234.845, no estado, avaliado em R\$-30.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, a 20 de agosto de 1996. Eu (MARIO LUIZ GONÇALVES), lavrei o presente. E eu (YONILDA JOANA CARVALHO MESSIAS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO
Juiza do Trabalho Substituta na Presidência da MM. 9ª JCI de Belém

(G. Reg. 239)

EDITAL DE PRAÇA com prazo de 20 dias
referente ao processo Nº 247/96.

A DOUTORA ANGELA MARIA MAUES,
Juiza do Trabalho Substituta na Presidência da MM. 9ª JCI de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 18 (DEZOITO) de outubro de 1996, às 14:45 horas, na sede desta Junta, na D. Pedro I, Nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, aos bens penhorados na execução movida por MANOEL MIGUEL MAC DOVEL DA SILVA, contra J B M CONSTRUTORA LTDA, e que são os seguintes:

- 150(CENTO E CINQUENTA) Pedras São Tomé, de 37x37 cm, cada, perfazendo um total de 20,50m², avaliados em R\$-574,00.
- 92(NOVENTA E DUAS) Pedras de Mármore chocolate, de 50x50 cm, cada, perfazendo um total de 23m², avaliadas em R\$-690,00.
- 01(UM) Quadro de distribuição, com barramento para 30 disjuntores, trifásico, marca CEMAR, cor bege, avaliado em R\$-80,00.
- 01(UM) Quadro de distribuição, com barramento para 50 disjuntores, trifásico, marca CEMAR, cor bege, avaliado em R\$-200,00.
- 16(DEZESEIS) Calhetões Brasilit, em fibrocimento, de 4,60x1,10m, avaliados em R\$-480,00.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, a 20 de agosto de 1996. Eu (MARIO LUIZ GONÇALVES), lavrei o presente. E eu (YONILDA JOANA CARVALHO MESSIAS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO
Juiza do Trabalho Substituta na Presidência da MM. 9ª JCI de Belém

(G. Reg. 240)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM PRAZO DE 08 (OITO) DIAS Nº 060/96.

A DOUTORA MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO, Juiza do Trabalho, na Presidência da MM. 9ª JCI de Belém, faz saber, que pelo presente EDITAL, fica notificada MAGNUN SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, RECLAMADA nos autos do processo, 9ª JCI-752/96, em que é reclamante RIVALDO INGLIS VAZ, para ciência da Sentença, de Embargos de Declaração, prolatada no dia 29.08.96, cuja conclusão decidiu: SEM DIVERGÊNCIA, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E LHES DAR PROVIMENTO, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.
DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a 02 dias do mês de SETEMBRO de 1996, eu, JUIZ JOSÉ QUINTAIGOS JACOB, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (YONILDA JOANA CARVALHO MESSIAS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO
Juiza do Trabalho Substituta na Presidência da 9ª JCI de Belém

(G. Reg. 241)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - 070/96

A Doutora CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem que, no dia 04/10/96, às 13:00 horas, na Sede desta Junta, sito à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado à público praça de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo 108.JCJ-0028/96, que tem como partes NELSON BATISTA DOS SANTOS e EMPRESA AMAZÔNICA DE PLANEJAMENTO LTDA. executado, bens esses que seguem abaixo discriminados:

— DOIS ARMÁRIOS COM QUATRO BAVETAS CADA E DUAS PORTAS CADA, COR PRETA, COM TAMPO DE MADEIRA, AVALIADOS EM R\$-300,00 CADA;

VALOR DA AVALIAÇÃO R\$-400,00

— UMA MÁQUINA DE ESCRIVER ELÉTRICA, MARCA OLIVETTI TECNE 9, SEM NUMERAÇÃO VISÍVEL, NO ESTADO;

VALOR DA AVALIAÇÃO R\$-100,00

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no quadro de avisos desta Junta.

DADO e PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, Maria Guzmán, Juiz de Direito, lavrei o presente. E eu, Maria de Lourdes Guerreiro da Costa, Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA:

CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE
Juíza do Trabalho Substituta, no exercício
da Presidência da MM. 108.JCJ de Belém
(G.Reg.289)

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 05 DIAS

A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA, Juíza do Trabalho na Presidência da DÉCIMA PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ saber que pelo presente EDITAL fica ALPES TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA (executada), em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 011-0205/96, em que é exequente ANANIAS PORTILHO CORREA, CITADA a pagar no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-436,48 (QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), a qual será reajustada até a data do pagamento, caso não pague nem garantia a execução no prazo supra, serão penhorados e avaliados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito conforme resumo abaixo:

RESUMO DOS CÁLCULOS

PRINCIPAL CORRIGIDO.....	R\$-392,36
JUROS DE MORA.....	R\$- 24,12
CUSTAS.....	R\$- 20,00
TOTAL DEVIDO.....	R\$-436,48

Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume, na sede da Junta, aos quatro dias do mês de setembro de 1996. Eu, (LAURA RÚBIA), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
Juíza do Trabalho

(G.Reg.225)

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 05 DIAS

A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA, Juíza do Trabalho na Presidência da DÉCIMA PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ saber que pelo presente EDITAL fica SANCASS INTINERANTE LTDA (executada), em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 011-0929/95, em que é exequente JOÃO BATISTA DA SILVA BARROS, CITADA a pagar no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-4.713,00 (QUATRO MIL SETECENTOS E TREZE REAIS), a qual será reajustada até a data do pagamento, caso não pague nem garantia a execução no prazo supra, serão penhorados e avaliados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito conforme resumo abaixo:

RESUMO DOS CÁLCULOS

PRINCIPAL CORRIGIDO.....	R\$-3.454,88
JUROS DE MORA.....	R\$- 180,84
FGTS.....	R\$- 703,48
MULTA FGTS 40%.....	R\$- 281,39
CUSTAS.....	R\$- 92,41
TOTAL DEVIDO.....	R\$-4.713,00

Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume, na sede da Junta, aos três dias do mês de setembro de 1996. Eu, (LAURA RÚBIA), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
Juíza do Trabalho

(G.Reg.226)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 7872/96

A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA Juíza do Trabalho na Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 18.10.96 às 13:05 horas, na sede desta Junta na Tv. D. Pedro I, 750, será levado a público praça de venda e arrematação a quem oferecer maior lance ao bem penhorado na execução movida por ILMAR DE SOUSA COSTA contra, MADEIREIRA BANNACH LTDA nos autos do Processo nº 0693/96, a seguir:

UMA EMPILHADEIRA HYSTER HJ-150, NA COR AMARELA, Nº DE SÉRIE EGY17712, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$-12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-térreo.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos três dias do mês de setembro de 1996. Eu, (LAURA RÚBIA), Aux. Jud., lavrei o presente. E eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA:

CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
Juíza do Trabalho

(G.Reg.286)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 7823/96

A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA Juíza do Trabalho na Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 17.10.96 às 13:10 horas, na sede desta Junta na Tv. D. Pedro I, 750, será levado a público praça de venda e arrematação a quem oferecer maior lance ao bem penhorado na execução movida por RONALDO MENEZES DOS SANTOS contra, COPAL INDUSTRIAS REUNIDAS S/A nos autos do Processo nº 0313/96, a seguir:

O DIREITO DE USO E GOZO SOBRE O TERMINAL TELEFÔNICO Nº 249-1309, DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, AVALIADO EM R\$-1.700,00 (HUM MIL E SETECENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-térreo.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos três dias do mês de setembro de 1996. Eu, (LAURA RÚBIA), Aux. Jud., lavrei o presente. E eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA:

CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
Juíza do Trabalho

(G.Reg.227)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 7655/96

O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA Juiz do Trabalho na Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 15.10.96 às 13:10 horas, na sede desta Junta na Tv. D. Pedro I, 750, será levado a público praça de venda e arrematação a quem oferecer maior lance ao bem penhorado na execução movida por LINALDO GOMES AMORIM contra, VIACAO TOCANTINS LTDA nos autos do Proc nº 11-0757/96, a seguir:

BN BELCHIOR, INDICATIVO DO BARCO PQ-9721, PORTO DE INSCRIÇÃO: BELÉM, ARQUEAÇÃO BRUTA: 79, CLASSIFICAÇÃO: RTM-E-2-B, NAVEGAÇÃO INTERIOR, ANO DE CONSTRUÇÃO: 1973, MATERIAL DO CASCO: MADEIRA, ARQUEAÇÃO LÍQUIDA: 49, COMPRIMENTO: 26,70M, EQUIPADO COM RÁDIO DE COMUNICAÇÃO, MOTOR SCANIA DE 270 HP COM REVERSOR E GRUPO GERADOR, BOCA: 6,25 M, PONTAL: 1,46M, NÚMERO DE INSCRIÇÃO NA CAPITANIA DOS PORTOS DO PARÁ E AMAPÁ: 021-017244-4, NO ESTADO. VALOR ATRIBUÍDO: R\$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-térreo.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de agosto de 1996. Eu, (LAURA RÚBIA), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUÍZ:

JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA
Juiz do Trabalho

(G.Reg.251)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 7611/96

O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA Juiz do Trabalho na Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 15.10.96 às 13:05 horas, na sede desta Junta na Tv. D. Pedro I, 750, será levado a público praça de venda e arrematação a quem oferecer maior lance ao bem penhorado na execução movida por JEAN CARLOS SILVA COELHO contra, ALFREDO RODRIGUES CABRAL nos autos do Proc nº 11-0493/96, a seguir:

— UM REBOCADOR MOTOR DENOMINADO "ESCUDEIRO", COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: CASCO EM AÇO, ANO DE FAB.: 1987, T BRUTA: 25.000, T LÍQUIDA: 8000, PMC: 24,59, COMPRIMENTO: 15,95 M, BOCA: 4,70, PONTAL: 2,15, COM MOTOR PRINCIPAL DE 520 HP, MOTOR AUXILIAR DE 11 HP, INSCRIÇÃO NA CAPITANIA DOS PORTOS SOB O NÚMERO 234865, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) SETECENTOS REAIS

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-térreo.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de agosto de 1996. Eu, (LAURA RÚBIA), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUÍZ:

JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA
Juiz do Trabalho

(G.Reg.252)

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Nº 12ª JCJ-125/96

A DOUTORA VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 22 (VINTE E DOIS) DE OUTUBRO DE 1996, às 16:15 HORAS, será levado a público praça de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados nos autos do Processo nº 12ª JCJ-1581/95, na execução movida por JOSÉ MAURÍCIO TAVARES DOS SANTOS contra ALFREDO RODRIGUES CABRAL COM. E NAVEGAÇÃO LTDA, constantes de:

EMPURRADOR DENOMINADO ESCUDEIRO, INDICATIVO PR-2633, Nº DE INSCRIÇÃO 021-023486-5, NEVAÇÃO INTERIOR L-2-G, ANO DE CONSTRUÇÃO 1987, MATERIAL DO CASCO AÇO, ARQUEAÇÃO BRUTA 25, ARQUEAÇÃO LÍQUIDA 8, COMPRIMENTO 15,95 M, EQUIPADO COM MOTOR DIESEL DE 520 HP, MARCA GM, GRUPO GERADOR DE 12,5 KVA E RÁDIO DE COMUNICAÇÃO, EM PLENO FUNCIONAMENTO E NAVEGANDO. AVALIADO EM R\$-50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

Quem pretender arrematar os referidos bens, deverá comparecer no dia e hora designados, na Sede desta Junta, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E que para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial deste Estado, é afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, no endereço supracitado.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E DOIS dias do mês de AGOSTO do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, MARIA CRISTINA DA PAZ GEMAQUE, Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, EMÍLIA MARIA DE MENDONÇA ROCHA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

VANJA COSTA DE MENDONÇA
Juíza do Trabalho

(G. Reg. nº 135)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
Nº 12ª JCJ - 120/96

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho Presidente da 12ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele notícias tiverem, que no dia 22 (vinte e dois) de outubro de 1996, às 15:30 horas, será levado a

público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo nº 12 JCI-103/96, na execução movida por JOSÉ TEIXEIRA SOBRINHO JÚNIOR contra ALFREDO RODRIGUES CABRAL COM. E NAVEGAÇÃO LTDA., constante(s) de:

R/M denominado Visconde, inscrição 021-018348-9, classe, divisão e subdivisão: E-Z-G, comprimento 13,00 m; pontal 1,78 m; boca 4,22m; material do casco: ferro; tonelagem bruta: 37,67; líquida: 16,11; Peso Máximo de Carga (PMC) 5,5, ano de construção: 1980, equipado com motor diesel marca Cummins de 420 HP e motor Agrale de 9 HP e demais equipamentos obrigatórios para navegação (holofote, rádio, etc...), tudo em funcionamento. Avaliado em R\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais).

Quem pretender arrematar o(s) referido(s) bem(ns), deverá comparecer no dia e hora designados, na sede desta Junta, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% de seu valor. E que para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, no endereço supracitado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (MARIA CRISTINA DA PAZ GEMANQUE), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu (EMÍLIA MARIA DE MENDONÇA ROCHA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

VANJA COSTA DE MENDONÇA
Juiz(a) do Trabalho

(G. Reg. - nº 129)

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 08 (OITO) DIAS

Pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA PROJETO MILHO VERDE ***** estabelecida em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Proc. nº 132 JCI-936/96, em que é reclamante ELIANE CRISTINA LOBATO COELHO, para tomar ciência da sentença prolatada por esta Junta: dia 24.07.96, às 16:30hs, cujo inteiro teor é o que segue: "ANTE O EXPOSTO DECIDE A 13ª JCI DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMAÇÃO AJUIZADA POR ELIANE CRISTINA LOBATO COELHO, CONDENANDO A RECLAMADA PROJETO MILHO VERDE, A PAGAR O QUE FOI APURADO EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE: COM BASE EM DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS REFERENTES ÀS PARCELAS DE: MULTA DA LEI 7855/89; AVISO PRÉVIO; FÉRIAS PROPORCIONAIS COM 1/3; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL; REPOUSO REMUNERADO; HORAS EXTRAS E FGTS COM 40%, COM ACRÉSCIMOS DE JUROS E ATUALIZAÇÃO, ALÉM DE ASSINATURA E BAIXA NA CTPS COM COMUNICAÇÕES ÀS AUTORIDADES COMPETENTES, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. IMPROCEDENTE OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS PELA RECLAMADA SOBRE O VALOR ARBITRADO NO VALOR DE R\$-1.000,00, NA QUANTIA DE R\$-20,00. CIENTE A RECLAMANTE, NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA. Nada mais."***** E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta à Tv. D. Pedro I, nº 750, 4º bloco, 2º andar. Aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (CARLA ALMEIDA), Aux. Judiciária, lavrei. E, eu (Ana Margarida D. Reis), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
Juiz(a) do Trabalho Presidente da
da 13ª JCI de Belém

(G. Reg. 136)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS

Pelo presente Edital, ficam NOTIFICADOS os Srs. ALOISIO NENO e LINDOMAR F. NENO, que se encontram estabelecidos em lugar incerto e não sabido, reclamados nos autos do Processo 132 JCI-775/96, em que é reclamante a Sra. LUCIMAR CORREA DIAS ***** Sentença prolatada por esta Junta no dia 23.08.96, às 17:10hs, cujo teor é o seguinte: "PELO EXPOSTO, DECIDE A 13ª JCI DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA JULGAR PROCEDENTE EM PARTE, A RECLAMAÇÃO AJUIZADA POR LUCIMAR CORREA DIAS CONTRA LINDOMAR F. NENO e ALOISIO NENO, CONDENANDO ESTES RECLAMADOS A LHE PAGAREM O QUE FOR APURADO, EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE DIFERENÇAS SALARIAIS, AVISO PRÉVIO, FÉRIAS EM DOBRO, SIMPLES E PROPORCIONAIS, TODAS ACRESCIDAS DE 1/3, GRATIFICAÇÕES NATALINAS, JUROS E ATUALIZAÇÃO, ALÉM DA ANOTAÇÃO E DA BAIXA NA CTPS, COM COMUNICAÇÕES ÀS AUTORIDADES COMPETENTES, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS PELA RECLAMADA, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$-1.000,00, NA QUANTIA DE R\$-20,00. CIENTES A RECLAMANTE E A PRIMEIRA RECLAMADA. NOTIFIQUEM-SE OS RECLAMADOS LINDOMAR F. NENO e ALOISIO NENO POR EDITAL."***** E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém aos vinte e sete dias do mês de agosto, do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (CARLA ALMEIDA), Aux. Judiciária, lavrei. E, eu (Ana Margarida D. Reis), Diretora de Secretaria, subscrevi.

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR
Juiz do Trabalho Substituto
na 13ª JCI de Belém.

(G. Reg. 272)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
Juiz(a) do Trabalho Presidente na 13ª
Junta de Conciliação e Julgamento de
Belém.

Faz Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 10 de outubro de 1996, às 14:30hs na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo 132 JCI-304/96, em que são partes: CELSO MEDEIROS RODRIGUES, exequente e CENTENCO ENGENHARIA S/A ***** executado, bem(ns) esse(s) encontrados à TRAV. SDO PEDRO 566, S/ 1002 ***** que é(são) o(s) seguinte(s) com sua(s) respectiva(s) avaliação(ões):
- 01(UM) ROLO DE CHAPA DE FABRICAÇÃO TEMA TERRA S/A, MODELO TH-10, Nº DE REGISTRO: 18728, NA COR AMARELO, NÚMERO DE SÉRIE 702-AD, MOVIDU A DIESEL, NO ESTADO BEM-ESTE QUE ENCONTRA-SE NA RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO KM 3,5 - CANTEIRO DE OBRAS DA EXECUTADA. AVALIADO POR R\$-18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS) *****

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS) ***** Quem Pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de Agosto de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (Jefferson Silva), Auxiliar Judiciário, lavrei. E, eu (ANA MARGARIDA DANTAS REIS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
Juiz(a) do Trabalho Presidente
na 13ª JCI de Belém.

(G. Reg. 269)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
Juiz(a) do Trabalho Presidente na 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 08 de outubro de 1996, às 14:30 horas na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo 132 JCI-705 /96, em que são partes: MANOEL VIEIRA PONTES ***** exequente, J. B. M. CONSTRUTORA LTDA executado, bem(ns) esse(s) encontrado(s) na TRAV. BENJAMIN CONSTANT, 426 ***** e que é(são) o(s) seguinte(s) com sua(s) respectiva(s) avaliação(ões):
- 01(UM) QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO TRIFÁSICO CAPACIDADE PARA 50 (CINQUENTA) DISJUNTORES, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO AVALIADO POR R\$-180,00 (CENTO E OITENTA REAIS) *****
- 01(UM) QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO TRIFÁSICO CAPACIDADE PARA 30 (TRINTA) DISJUNTORES, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R\$-80,00 (OITENTA REAIS) *****
- 23 (VINTE E TRES) METROS QUADRADOS DE PEDRAS DE MÁRMORE NAS DIMENSÕES DE 50 X 50 cm, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO AVALIADO CADA METRO QUADRADO POR R\$-22,00, NUM TOTAL DE R\$-506,00 (QUINHENTOS E SEIS REAIS) *****
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-766,00 (SETECENTOS E SESENTA E SEIS REAIS) *****

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de Agosto de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (Jefferson Silva), Aux. Judiciário, lavrei. E, eu (ANA MARGARIDA DANTAS REIS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
Juiz(a) do Trabalho Presidente da 13ª JCI de Belém

(G. Reg. 273)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
Juiz(a) do Trabalho Presidente na 13ª
Junta de Conciliação e Julgamento de
Belém.

Faz Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 11 de outubro de 1996, às 14:30hs na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo 132 JCI-788/95, em que são partes: JOSÉ MARIA COSTA CUNHA, exequente e C.L. NOBUEIRA LTDA ***** executado, bem(ns) esse(s) encontrados à RUA CEZÁRIO ALVIM, 202 ***** que é(são) o(s) seguinte(s) com sua(s) respectiva(s) avaliação(ões):
- DIVERSOS ÍTENS DE COMPONENTES ELETRÔNICOS, INCLUINDO LED'S, CRISTAIS, KNOBS, TRANSISTORES, INTEGRADOS, DIODOS, RESISTÊNCIAS, CONDENSADORES, TREMER, TRIPOID, CHAVES DE ONDA E OUTROS, DIVERSAS MARCAS MODELOS E CARACTERÍSTICAS, TODOS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. AVALIADO POR R\$-5.000,00 (CINCO MIL REAIS) *****
- 04 (QUATRO) UNIDADES DE FOCO PARA TELEVISOR, TUDO AVALIADO POR R\$-30,00 (TRINTA REAIS) *****
- 01 (UM) CONTROLE REMOTO P/ TV MITSUBISHI AVALIADO POR R\$-40,00 (QUARENTA REAIS) *****
- 22 (VINTE E DOIS) ACESSÓRIOS P/ CONTROLE REMOTO, AVALIADO POR R\$-50,00 (CINQUENTA REAIS) *****
- 20 (VINTE) CORREIAS P/ TOCAFITAS, AVALIADAS POR R\$-60,00 (SESSENTA REAIS) *****
- 12 (DOZE) TECLAS P/ TV MITSUBISHI, AVALIADO POR R\$-180,00 (CENTO E OITENTA REAIS) *****
- 04 (QUATRO) UNIDADES P/ TOCADISCOS (AGULHAS), AVALIADO POR R\$-20,00 (VINTE REAIS) *****
- 18 (DEZOITO) FLYBACKS AVALIADO POR R\$ 360,00 (TREZENTOS E SESENTA REAIS) *****
- 06 (SEIS) BOBINAS DEFELETORAS, AVALIADO POR R\$-180,00 (CENTO E OITENTA REAIS) *****
- 13 (TREZE) TAMPAS, MAIS 14 (QUATORZE) FRENTE P/ TOCAFITAS, AVALIADO POR R\$-270,00 (DUZENTOS E SETENTA REAIS) *****
- 20 (VINTE) POTENCIOMETROS, AVALIADO POR R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS) *****
- 12 (DOZE) SOQUETES P/ TELEVISOR + 02 (DUAS) PLACAS, AVALIADA POR R\$- 30,00 (TRINTA REAIS) *****
- 24 (VINTE E QUATRO) ROLDANAS, AVALIADO POR R\$-24,00 (VINTE E QUATRO REAIS) *****
- 04 (QUATRO) FRENTE DE VÍDEO, AVALIADO POR R\$-20,00 (VINTE REAIS) *****
- 01 (UM) VENTILADOR DE TETO, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO POR R\$-60,00 (SESSENTA REAIS) *****
- COMPLETA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA, CONTENDO DIVERSOS MANUAIS TÉCNICOS, DIAGRAMAS ESQUEMÁTICOS P/ CONSERTO DE TELEVISORES, TOCADISCOS, TOCAFITAS, VÍDEOCASSETES, DAS MARCAS MITSUBISHI, GOLDSTAR CCE E OUTRAS, TUDO EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R\$-2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS) *****

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-8.724,00 (OITO MIL SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS) ***** Quem Pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de Agosto de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (Jefferson Silva), Auxiliar Judiciário, lavrei. E, eu (ANA MARGARIDA DANTAS REIS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
Juiz(a) do Trabalho Presidente
na 13ª JCI de Belém.

(G. Reg. 233)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
Juiz(a) do Trabalho Presidente na 13ª
Junta de Conciliação e Julgamento de
Belém.

Faz Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 07 de outubro de 1996, às 14:30hs na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo 132 JCI-618/96, em que são partes: FLORIANO QUEIROZ DA LUZ, exequente e MADEIRA DE LEI INDÚSTRIA E COMÉRCIO, executado, bem(ns) esse(s) encontrados à PASS. PRATINHA S/Nº *****

***** que é(são) o(s) seguinte(s) com sua(s) respectiva(s) avaliação(ões) - 01(UMA) MÁQUINA DO TIPO TUBIA, Nº 561, V-220, DA MARCA ROCKWELL - INVICTA DIVISION, MOTOR DA MARCA GENERAL ELÉTRIC MODELO 25.3272.405 Nº FS 64969, TIPO K, 660, 6, Hz 60, FS 1.0, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. AVALIADA EM R\$-3.000,00 (TRES MIL REAIS) *****

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-3.000,00 (TRES MIL REAIS) *****

Quem Pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de Agosto de mil novecentos e noventa e seis. Eu, *Jefferson Silva*, Auxiliar Judiciário, lavrei, e eu, *ANA MARGARIDA DANTAS RIBEIRO*, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
Juíza do Trabalho Presidente
na 13ª JCIJ de Belém.

(G.Reg.198)

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 6852/96.

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho Presidente da MM.14ª JCIJ de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 28.10.96, às 13:20 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-42 bloco, 32 andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre o bem penhora do nos autos dos processos nºs 148JCIJ-1684/95, 1484/95 e 1509/95, em que são partes JOSÉ MARIA LEAL E OUTROS, exequentes e RODOMAR LTDA, executada; bem esse que segue discriminado: UM EMPURRADOR DENOMINADO "MESTRE PINGARI LHO", COMPRIMENTO 19,80M, BOCA 4,70M, PONTAL 2,45M, EM FERRO, COM MOTOR MWM, Nº MOD.TD-232/12 Nº 02321202295, A GLEO DIE SEL, FABRICADO EM 1982, CLASSIFICAÇÃO E-2-g, MINISTÉRIO DA MARINHA Nº 021-018 666-6.

VALOR DA AVALIAÇÃO R\$35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local a cima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E. (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, aos VINTE E TRÊS dias do mês de AGOSTO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS (23.08.96). Eu, *NEUZA MARIA COELHO LIMA*, Diretora de Secretaria subscrevi.

Neuza Maria Coelho Lima
Juíza do Trabalho
Presidente da 14ª JCIJ de Belém

(G.Reg.125)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 6844/96.

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho Presidente da MM.14ª JCIJ de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 28.10.96, às 13:05 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-42 bloco, 32 andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre o bem penhora do nos autos do processo nº 148JCIJ-0818/96, em que são partes PROÍLIO DE CARLOS FREITAS DA SILVA, exequente e SUQUINHOS LTDA, executada; bem esse que segue discriminado: 01 (UM) MICRO COMPUTADOR, MARCA FACIT, 486, VISOR, TECLADO, MOUSE, CPU, MODELO M-1432; Nº 1-432-0001570, NA COR BEGE, TECLADO MARCA METRON, MODELO SK 710, EM FUNCIONAMENTO, NO ESTADO. VALOR DA AVALIAÇÃO R\$1.300,00 (HUM MIL E TREZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local a cima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E. (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, aos VINTE E TRÊS dias do mês de AGOSTO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS (23.08.96). Eu, *NEUZA MARIA COELHO LIMA*, Diretora de Secretaria subscrevi.

Neuza Maria Coelho Lima
Juíza do Trabalho
Presidente da 14ª JCIJ de Belém

(G.Reg.126)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 6889/96 COM PRAZO DE 48 HORAS.

A DOUTORA PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho, Presidente da MM. 14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL fica CITADA A LOBATO DA SILVA-REC HUMANOS E DE ENVOLVIMENTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 148JCIJ-157/94, em que é exequente CILEIDE MOUS SALEM, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$48,01 (QUARENTA E OITO REAIS E UM CENTAVO), devida nos autos do processo supra, que será atualizada da quando do pagamento.

R E S U M O	
Principal corrigido	R\$ 72,72
Juros de Mora	R\$ 13,68
Valor Pago	R\$ 58,39
Custas	R\$ 20,00
TOTAL DEVIDO	R\$ 48,01

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750, 42 bloco, 32 andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Estado do Pará, aos VINTE E SEIS dias do mês de AGOSTO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS. Eu, *NEUZA MARIA COELHO LIMA*, Diretora de Secretaria subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza do Trabalho
Presidente da MM.14ª JCIJ de Belém

(G.Reg.192)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 6926/96 COM PRAZO DE 48 HORAS.

A DOUTORA PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho, Presidente da MM. 14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL fica CITADO JOÃO GUIMARÃES JOSIMO DA CONCEIÇÃO atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº148JCIJ-149/96, em que é exequente MANOEL DA VERA CRUZ MONTEIRO DE ARAUJO, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$1.317,67 (UM MIL TREZENTOS E DEZESSETE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), devida nos autos do processo supra, que será atualizada quando do pagamento.

R E S U M O	
Principal corrigido	R\$ 1.102,38
Juros de Mora	R\$ 49,92
FGTS	R\$ 96,69
Multa FGTS 40%	R\$ 38,68
Custas	R\$ 30,00
TOTAL DEVIDO	R\$ 1.317,67

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750, 42 bloco, 32 andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Estado do Pará, aos VINTE E SEIS dias do mês de AGOSTO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS. Eu, *NEUZA MARIA COELHO LIMA*, Diretora de Secretaria subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza do Trabalho
Presidente da MM.14ª JCIJ de Belém

(G.Reg.193)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM PRAZO DE CINCO DIAS Nº 54/96

A DOUTORA PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho, Presidente da DECIMA QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam NOTIFICADOS BAIANOS BAR E LEONILDO VALE BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamados nos autos do Processo nº142 JCIJ-893/96, em que é reclamante NAZARENO DE JESUS MACIEL CARDOSO, para comparecer perante a DECIMA QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM, SITUADA NA TV. DOM PEDRO I, nº 746, NO DIA 04.10.96, ÀS 13:15 HORAS, para a audiência relativa a reclamação trabalhista supra, em que se pleiteiam as seguintes parcelas:

AVISO PRÉVIO	ILÍQUIDO
FÉRIAS SIMPLES	ILÍQUIDO
FÉRIAS EM DOBRO	ILÍQUIDO
SALÁRIO FAMILIA	ILÍQUIDO
FÉRIAS PROPORCIONAIS	ILÍQUIDO
13º SALÁRIO	ILÍQUIDO
REPOUSO REMUNERADO	ILÍQUIDO
HORAS EXTRAS	ILÍQUIDO
MULTA LEI 7.855/89	ILÍQUIDO
ADICIONAL NOTURNO	ILÍQUIDO
13º SALÁRIO PROPORCIONAL	ILÍQUIDO
DEPÓSITO DO FGTS	ILÍQUIDO
JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA	ILÍQUIDO
ANOTAÇÃO DA CTPS	ILÍQUIDO
BAIXA NA CTPS	ILÍQUIDO
COMUNICAÇÃO A DRT E INSS	ILÍQUIDO
INDENIZAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO	ILÍQUIDO
INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE AO PIS	ILÍQUIDO
DIFERENÇA DO AVISO PRÉVIO	ILÍQUIDO
DIFERENÇA DE FÉRIAS SIMPLES	ILÍQUIDO
DIFERENÇA DE FÉRIAS EM DOBRO	ILÍQUIDO
DIFERENÇA DE FÉRIAS PROPORCIONAIS	ILÍQUIDO
DIFERENÇA DO 13º SALÁRIO	ILÍQUIDO
DIFERENÇA DE DEPÓSITO DO FGTS 40%	ILÍQUIDO

Nessa audiência deverão os reclamados oferecer as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. O não comparecimento importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Os reclamados deverão estar presentes na referida audiência, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhes facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigam o proponente.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, *MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES*, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente e eu, *NEUZA MARIA COELHO LIMA*, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza do Trabalho
Presidente da 14ª JCIJ de Belém

(G.Reg.243)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 7075/96.

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho Presidente da MM. 14ª JCIJ de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 04.11.96, às 13:05 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-42 bloco, 32 andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre o bem penhora do nos autos do processo nº 142JCIJ-692/95, em que são partes ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA, exequente e COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO PARÁ LTDA, executada; bens esses que seguem discriminados:

- 1) UMA MÁQUINA DE ESCRIVER ELÉTRICA, MARCA REMINGTON, MODELO 2000, NA COR CINZA, SEM Nº DE SÉRIE VISÍVEL, EM FUNCIONAMENTO AVALIADA EM R\$350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).
- 2) UM AR CONDICIONADO, MARCA SPRINGER, NA COR MARROM, SEM Nº DE SÉRIE VISÍVEL, EM FUNCIONAMENTO, 10.000 BTU'S, AVALIADO EM R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local a cima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E. (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, aos DOIS dias do mês de SETEMBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS (02.09.96). Eu, *WGLAILSON DA LUZ SILVA*, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, *NEUZA MARIA COELHO LIMA*, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza do Trabalho
Presidente da MM.14ª JCIJ de Belém

(G.Reg.244)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS
Nº 6903/96.

A Doutora ANGELA MARIA MAUES, Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da MM.14ª JCIJ de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 28.10.96, às 13:35 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-42 bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre o bem penhora dos autos dos processos nºs 143JCIJ-1102/95, e 1354/95, em que são partes: JOSÉ COSTA POMPEU E OUTRO, exequentes e INAVE S.A. INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO, executada, bem esse que segue discriminado: UM BARCO DE PESCA DENOMINADO "MARPEX X", CONSTRUÍDO EM 1971, EM FERRO, COMPRIMENTO TOTAL 21,94m, BOCA 6,70m, PONTAL 3,50m, ARQUEAÇÃO BRUTA 106 AB E ARQUEAÇÃO LÍQUIDA 38 AL, INSCRITO NA CAPITANIA DOS PORTOS E COSTAS DO CEARÁ SOB O Nº161005692-2, COM MOTOR EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local a cima referidos, ficando ciente de que de verá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E. (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, aos VINTE E OITO dias do mês de AGOSTO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS (28.08.96). Eu, PEDRO M. DA C. FILHO, Auxiliar Judiciário, digitei o presente e eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Angela Maria Maues
Juíza do Trabalho

(G.Reg.245)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 6527/96
COM PRAZO DE 48 HORAS.

A DOUTORA PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA MM. 14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADO JOSÉ CARLOS CAVALCANTE DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº143JCIJ-0506/96, em que é exequente MARIA JOSÉ SOUZA DE MEDEIROS, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$382,50 (TREZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), devida nos autos do processo supra, que será atualizada quando do pagamento.

R E S U M O
Principal corrigido R\$ 305,84
Juros de Mora R\$ 9,12
FGTS R\$ 33,96
Multa FGTS 40% R\$ 13,58
Custas R\$ 20,00
TOTAL DEVIDO R\$ 382,50

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750, 42 bloco, 3º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém-Estado do Pará, aos QUATORZE dias do mês de AGOSTO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS. Eu, PEDRO M. DA COSTA FILHO, Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Pastora do Socorro Teixeira Leal
Juíza do Trabalho

Presidente da MM.14ª JCIJ de Belém

(G.Reg.049)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 6512/96
COM PRAZO DE 48 HORAS.

A DOUTORA PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA MM. 14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA FERREIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 143JCIJ-829/96, em que é exequente MARCO AFONSO CARDOSO MIRANDA, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$3.514,00 (TRES MIL, QUINHENTOS E QUATORZE REAIS), devida nos autos do processo supra, que será atualizada quando do pagamento.

R E S U M O
Principal corrigido R\$2.510,00
Multa R\$1.004,00
TOTAL DEVIDO R\$3.514,00

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750, 42 bloco, 3º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém-Estado do Pará, aos TREZE dias do mês de AGOSTO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS. Eu, PEDRO M. DA COSTA FILHO, Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Pastora do Socorro Teixeira Leal
Juíza do Trabalho

Presidente da MM.14ª JCIJ de Belém

(G.Reg.010)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 6603/96
COM PRAZO DE 48 HORAS.

A DOUTORA PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA MM. 14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADO SACOLÃO BELÉM LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº143JCIJ-0483/96, em que é exequente TANARA MARIA REIS, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$1.344,98 (UM MIL, TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), devida nos autos do processo supra, que será atualizada quando do pagamento.

R E S U M O
Principal corrigido R\$1.178,39
Juros de Mora R\$ 42,00
FGTS R\$ 70,16
Multa FGTS 40% R\$ 28,06
Custas R\$ 26,37
TOTAL DEVIDO R\$1.344,98

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750, 42 bloco, 3º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém-Estado do Pará, aos QUINZE dias do mês de AGOSTO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS. Eu, PEDRO M. DA COSTA FILHO, Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Pastora do Socorro Teixeira Leal
Juíza do Trabalho

Presidente da MM.14ª JCIJ de Belém

(G.Reg.050)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 6626/96
COM PRAZO DE 48 HORAS.

A DOUTORA PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA MM. 14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADO SACOLÃO BELÉM LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº143JCIJ-0496/96, em que é exequente ALBERTO DOS SANTOS FERREIRA, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$202,48 (DUZENTOS E DOIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), devida nos autos do processo supra, que será atualizada quando do pagamento.

R E S U M O
Principal corrigido R\$ 185,88
Juros de Mora R\$ 6,60
Custas R\$ 10,00
TOTAL DEVIDO R\$ 202,48

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750, 42 bloco, 3º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém-Estado do Pará, aos DEZESSEIS dias do mês de AGOSTO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS. Eu, PEDRO M. DA COSTA FILHO, Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Pastora do Socorro Teixeira Leal
Juíza do Trabalho

Presidente da MM.14ª JCIJ de Belém

(G.Reg.092)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS
Nº 6677/96.

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho Presidente da MM.14ª JCIJ de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 23.10.96, às 13:05 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-42 bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo nº 143JCIJ-07/95, em que são partes JOSÉ MOURA NOTARI, exequente e NORTOP - TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA, executada, bens esses que seguem discriminados:

1) UMA ÁGUA DE TÍTULO PROPRIETÁRIO DE Nº 290 DO IATE CLUBE DO PARÁ, DE PROPRIEDADE DE DO SR. PAULO SÉRGIO COUTINHO DE OLIVEIRA, AVALIADA EM R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS).

2) UM BOX DE Nº 03 DO GALPÃO E-2 DO IATE CLUBE DO PARÁ, PROPRIEDADE DO SR. PAULO SÉRGIO COUTINHO DE OLIVEIRA, A PENHORA REFERE-SE AO DIREITO DE USO E GOZO DO REFERIDO BOX, AVALIADO EM R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

TOTAL: R\$10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local a cima referidos, ficando ciente de que de verá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E. (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, aos DEZENOVE dias do mês de AGOSTO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS (19.08.96). Eu, PEDRO M. DA C. FILHO, Auxiliar Judiciário, digitei o presente e eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Pastora do Socorro Teixeira Leal
Juíza do Trabalho

Presidente da 14ª JCIJ de Belém

(G.Reg.088)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA
EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 40 DIAS

O Doutor JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS, Juiz do Trabalho, na Presidência da JCIJ de Abaetetuba.

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital, ou dele notícia tiverem que, no dia 10 de outubro de 1996, às 10:00h, na sede desta Junta, à Av. D. Pedro II, 668, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº ICJA (101) 2476/95, em que são partes: JEFFERSON NASCIMENTO ALVES e outros, exequente e VOLPE E ASSOCIADOS IND. COM. IMP. E EXP. LTDA., executada, cujo bem é o seguinte: Um imóvel urbano localizado na cidade de Moju. O terreno limita-se na lateral direita e frente, com a estrada da Agropalma. Nos fundos, com o Rio Moju e na lateral esquerda, com a firma EXPOBRAS LTDA., mede aproximadamente 150 m de frente, por 500 metros de fundos, em forma retangular. Possui as seguintes benfeitorias: 1 - Galpão com estrutura metálica e coberto com telhas de amianto, destinado à instalação de serraria. Mede aproximadamente 500 m2 de área. 2 - Edificação em alvenaria, coberta com telhas de amianto, medindo aproximadamente 150 m2; 3 - Edificação em alvenaria coberta com telhas de barro, destinada à escritório e residência, medindo aproximadamente 150 m2 de área. Avaliado em R\$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

Quem desejar arrematar dito bem deverá comparecer na data, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Ficam ainda cientes, os interessados, que caso o bem não alcance lance superior a avaliação, realizar-se-á no dia 25.10.96, às 10:00 horas sua venda a quem oferecer maior valor nos termos do inciso VI do art. 686 do CPC. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" e afixado nos lugares de costume.

Abaetetuba-Pa, 29 de agosto de 1996. Eu, ELOYSA PAULÁ VARGAS FRANCO, Aux. Judiciário, digitei e eu, MARTINHO LUTERO PINHEIRO, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

DR. JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS
Juiz do Trabalho, na Presidência da JCIJ de Abaetetuba

(G. Reg. - nº 224)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ITAITUBA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO: 10 DIAS)

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA, com endereço na Av. Beira Rio, próximo à parada das D-20, Vila Miratubá, Itaituba-Pa, atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, na qualidade de exequente no Processo nº JCIJ/ITB-0257/94, em que MANOEL AGNALDO BOTELHO é o executado, para que diga, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Itaituba, no prazo de 15 (quinze) dias, se tem interesse em ficar (adjudicar) com o bem penhorado no referido Processo, constante de uma casa de madeira, medindo aproximadamente 6,00m x 12,00m, localizada no Garimpo Jardim do Ouro, Itaituba-Pa, face ao fato de que não houve interessados em comprá-la, na Praça de 16.04.96, nem no Leilão de 19.08.96, ambos realizados por esta MM. Junta.

E, para conhecimento do interessado, é lavrado o presente Edital, o qual será afixado no quadro de avisos desta MM. Junta, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e através da Rádio Itaituba.

O que cumpra na forma da Lei, dado e passado nesta cidade de Itaituba-Pa, aos dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, FELIPE ABDIAS P. SOUSA, Assistente-Chefe da Seção de Execução, datilografiei. E eu, JOSÉ CARLOS MOTA BRANCHES, Diretor de Secretaria da JCIJ de Itaituba, subscrevi.

Amanci Giannaccini
Juiz do Trabalho Substituto

na Presidência da JCIJ de Itaituba

(G. Reg. - nº 223)

Imprensa Oficial "Arthur Viana"